



Número: **0014914-37.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELIEL MENEZES DA MOTA (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59359747	17/03/2020 10:08	Petição Inicial	Petição Inicial
59359759	17/03/2020 10:08	ELIEL MENEZES DA MOTA	Outros (Documento)
62183848	21/05/2020 08:57	Despacho	Despacho
62320192	22/05/2020 10:49	Certidão	Certidão
62320214	22/05/2020 10:59	Intimação	Intimação
62320215	22/05/2020 10:59	Citação	Citação
62320216	22/05/2020 10:59	Citação	Citação
62320217	22/05/2020 10:59	Intimação	Intimação
62320218	22/05/2020 10:59	Intimação	Intimação
62389121	24/05/2020 20:27	Petição em PDF	Petição em PDF
63108747	06/06/2020 09:41	Diligência	Diligência
65744689	04/08/2020 11:38	Petição	Petição
65744691	04/08/2020 11:38	2741852_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
66276919	13/08/2020 15:38	Contestação	Contestação
66278485	13/08/2020 15:38	2741852_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
66278487	13/08/2020 15:38	ANEXO 1	Outros (Documento)
66278489	13/08/2020 15:38	ANEXO 2	Outros (Documento)

66278 491	13/08/2020 15:38	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
66278 492	13/08/2020 15:38	PROCURACAO_LIDER	Procuração
66278 495	13/08/2020 15:38	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS	Outros (Documento)
66402 439	17/08/2020 10:04	Petição	Petição
66402 445	17/08/2020 10:04	2741852_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
66402 449	17/08/2020 10:04	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
66402 450	17/08/2020 10:04	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
66647 543	20/08/2020 11:37	Laudo	Petição em PDF
66647 546	20/08/2020 11:37	LAUDO 0014914-37.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
67919 445	14/09/2020 17:14	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
68189 698	18/09/2020 11:05	Certidão	Certidão
68189 704	18/09/2020 11:05	14914-37.2020 ARUANA SEGUROS-MUDOU-SE 29ªA	Outros (Documento)
68943 575	02/10/2020 11:21	Intimação	Intimação
68951 644	02/10/2020 12:29	Resposta	Resposta
68963 255	02/10/2020 15:03	Petição	Petição
68963 264	02/10/2020 15:03	2741852_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
68963 267	02/10/2020 15:03	ANEXO 1	Outros (Documento)
68963 268	02/10/2020 15:03	ANEXO 2	Outros (Documento)
69382 190	14/10/2020 23:20	Despacho	Despacho
70635 244	06/11/2020 12:13	Intimação	Intimação
70648 443	06/11/2020 15:10	Petição	Petição
71131 277	17/11/2020 12:12	Certidão	Certidão
71131 278	17/11/2020 12:12	14914-37.2020 SEGURADORA LIDER 29A	Aviso de recebimento (AR)
75714 752	24/02/2021 09:00	Sentença	Sentença
76067 265	01/03/2021 14:21	Liberação de honorários	Petição em PDF
77072 972	17/03/2021 09:46	Intimação	Intimação
79758 287	05/05/2021 08:34	Alvará	Alvará
79924 213	05/05/2021 09:42	Petição	Petição
79924 228	05/05/2021 09:42	2741852_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
79924 230	05/05/2021 09:42	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
79924 231	05/05/2021 09:42	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80121 290	07/05/2021 12:39	Intimação	Intimação
80121 295	07/05/2021 12:41	Intimação	Intimação
80121 301	07/05/2021 12:43	Certidão	Certidão

80121 306	07/05/2021 12:44	Certidão	Certidão
80127 817	07/05/2021 14:02	Impressão de alvará	Petição em PDF
80141 131	07/05/2021 16:20	Certidão	Certidão
80143 132	07/05/2021 16:20	fichaCompensacao 0014914-37.2020.8.17.2001	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
80201 873	10/05/2021 12:02	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
80201 877	10/05/2021 12:02	CONTRATO DE HONORÁRIOS - ELIEL MENEZES DA MOTA10052021	Outros (Documento)
80652 312	17/05/2021 11:55	Intimação	Intimação
80652 321	17/05/2021 11:56	Certidão	Certidão
81626 174	01/06/2021 12:00	Petição	Petição
81626 176	01/06/2021 12:00	2741852_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição em PDF
81626 180	01/06/2021 12:00	2741852_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros (Documento)
82932 865	01/07/2021 10:25	Despacho	Despacho
84671 623	30/07/2021 09:24	Alvará	Alvará
86302 069	17/08/2021 09:59	Certidão	Certidão
88348 517	14/09/2021 12:57	Certidão	Certidão
88440 425	15/09/2021 14:21	Despacho	Despacho
88527 466	16/09/2021 10:19	Certidão	Certidão
88527 477	16/09/2021 10:19	fichaCompensacao 0014914-37.2020.8.17.2001	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
88529 484	16/09/2021 10:22	Intimação	Intimação

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

ELIEL MENEZES DA MOTA, brasileiro(a), casado(a), autônomo(a), com RG sob o nº 7.668.858 SDS/PE e CPF nº 076.199.024-06 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Rua Jacob, nº 264 A, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53625-222 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. Eliel Menezes Da Mota, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 08/07/2019, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo e do membro superior direito, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do



seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 07/11/2019, apenas o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo e do membro superior direito”**, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento) e 70% (setenta por cento)** respectivamente, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Inferior) = R\$ 9.450,00

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Superior) = R\$ 9.450,00

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), resta ainda o montante de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ



RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão:Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs.M inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação



prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.

c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);

d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;

e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 08/07/2019 (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

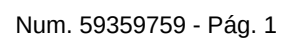
Pede e espera deferimento.

Recife, 12 de março de 2020.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR
OAB/PE Nº 20.832



PROIBIDO PLASTIFICAR
1566712300





Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50065-002
CNPJ 16.891.532/0001-08 | Insc. Est. 0005843-01 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
ELIEL MENÉZES DA MOTA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JACOB PINTO DE FREITAS 264 - A

CPF: 078.199.024-08 NIS: 21210730054

CRUZ DE REBOUCAS/CRUZ DE REBOUCAS
IGARASSU/PE
53025-222

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDIA COM NIS

PERÍODO FISCAL	UF/CE	EMISSÃO
07/08/2019	UFPE	24/09/2019
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	Nº DO FOLHETO	Nº DE MANEJO
24/09/2019	2012555306	5205/90

CONTA 55018475	VÁLIDA
7014588480	09/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO
02/10/2019	25/10/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	103,47

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,30000000	7,80
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,44000000	31,21
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	80,0000000	0,88000000	83,50
Acrescimo Bandeira VERMELHA			7,08
ICMS Subvenção CDE-NE 071181606-254/7118			0,85
Multa por atraso-NE 071181606-254/7118			1,96
Juros por atraso-NE 071181606-254/7118			1,18

TOTAL DA FATURA

103,47

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LECTURA	ATUAL DATA	ATUAL LECTURA	Nº DO DIAZ	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
31330949	CAT	04/09/19	19 846,39	24/09/19	11 318,93	06	1,0000		180,30

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO



DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

PREÇO	%	VALOR DO PREÇO
ICMS	33,33	24,21
PIS	33,33	0,85
COPIS	66,67	3,37

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

PREÇO	%	VALOR DO PREÇO
Ger. de Energia	89	29,72
Transmissão	89	3,88
Distribuição (Inclui)	89	21,84
Perdas de Energia	89	6,89
Preço de Retorno	89	2,11
Total	89	64,44

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,30000000
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44000000
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,88000000

CONTA CONTRATO 7014588480 MÊS/ANO 09/2019 DATA DE VENCIMENTO 02/10/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 103,47

83820000001-0 03470011007-5 01458848010-0 14230105323-7



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *Ediel Meneses da Mota, brasileiro, Casado, Autônomo, Com RG: 7.668.858 SDS/PE, CPF: 076.199.024-06, residente e domiciliado na Rua Jacob, nº 264 A, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53625-222*

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 16, Março, 2020

Ediel Meneses da Mota

Outorgante



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 16 de Março de 2020.

Paulo Antonio Coelho Castor





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ªCIRC DIM 8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0118006954**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/07/2019** às **10:44**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **8/7/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE GUABIRABA (BAIRRO), 01, BR - 101 - Bairro: GUABIRABA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **CT DO NAUTICO POSTO TEXACO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvid(a) na ocorrência:

JOSE ALVES DE LIMA (AUTOR/AGENTE)
ELIEL MENEZES DA MOTA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIEL MENEZES DA MOTA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LIDINAURA DE MENESE SANCHO LIMA** Pai: **ELIAS FERREIRA DA MOTA** Data de Nascimento: **12/12/1989** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **4ª TRAVESSA JACOB PINTO DE FREITAS, 264 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IGARASSI/PERNAMBUCO/BRASIL, BAR DOS ESTUDANTES**

JOSE ALVES DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **DESC** Pai: **DESC** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTO/JOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

17/07/2019 10:34



Complemento / Observação

COMPARECEU AESTA DELEGACIA A SRA, MICHELLE JANAINA LIMA DA SILVA, INFORMANDO QUEO SEU MARIDO DE NOME ELIEL MENESES CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DE SUA PROPIEDA , PELA BR- 101 QUANDO EM FRENTE DO CT DO NAUTICO UM VEICULO DESGONVERNADO CONDUZIDO PELO SR, JOSE ALVES DE LIMA ENTROU EM UMA CURVA ATINGINDO O CONDUTOR DA MOTO COM A COLISAO O MOTOQUEIRO CAIU NO SOLO CAUSANDOLHES VARIAS FRATURAS E ESCORIAÇÕES PELO CORPO; LOGO EM SEGUIDA A VITMA FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL PORTUGUES ONDE FOI SIRURGIADO, O ACUSADO SE FEZ PRESENTE NO LOCAL E DEU TODO O APOIO NECESSESARIO NO SOCORRO DA VITIMA E CONTINUOU DANDO TODO APOIO NECESSARIO PARA QUE A VITIMA SE RECUMPERA-SE.

ElieL Menezes de Mota
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

B.O. registrado por  ISAAC MARTINS RODRIGUES FILHO - Matrícula: 2733013



17/07/2019 10:34





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0118009266

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 26/09/2019 às 14:04

Complementa o BO Número: 19E0118006954

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 8/7/2019 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE GUABIRABA (BAIRRO), 1, BR - 101 - Bairro: GUABIRABA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
- Ponto de Referência: **CT DO NAUTICO POSTO TEXACO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSE ALVES DE LIMA (AUTOR / AGENTE)
SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR (OUTRO)
ELIEL MENEZES DA MOTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ELIEL MENEZES DA MOTA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE ALVES DE LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIEL MENEZES DA MOTA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LIDINAURA DE MENESE SANCHO LIMA Pai: ELIAS FERREIRA DA MOTA Data de Nascimento: 12/12/1989 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **4ª TRAVESSA JACOB PINTO DE FREITAS, 264 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL, BAR DOS ESTUDANTES**

JOSE ALVES DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: DESC Pai: DESC Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: AVANY VERISSIMO DE LIMA SILVA Pai: SERGIO JOSE DA SILVA Data de Nascimento: 21/7/1991 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **TRAVESSA TIJUCA, 281 - CEP: 55000-000 - Bairro: AGUAS COMPRIDAS - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KL61209 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **174665195** Chassi: **9C2KG15109R039881**

Ano Fabricação/Modelo: **2009/2009**

Descrição: **DE PROPRIEDADE DE SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR E EM POSSE DE ELIEL MENEZES DA MOTA DE VERMELHA MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS**

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEE0617 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **250607441** Chassi: **KMHDC51EABU278952**

Descrição: **EM POSSE DE JOSE ALVES DE LIMA, CONTUDO DE PROPRIEDADE DE ADRIANO FERNANDO LUIZ MARINHO**

Complemento / Observação

COMPARECEU AESTA DELEGACIA A SRA,MICHELLE JANAINA LIMA DA SILVA, INFORMANDO QUEO SEU MARIDO DE NOME ELIEL MENESES CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DE SUA PROPIEDA , PELA BR- 101 QUANDO EM FRENTE DO CT DO NAUTICO UM VEICULO DESGONVERNADO CONDUZIDO PELO SR, JOSE ALVES DE LIMA ENTROU EM UMA CURVA ATINGINDO O CONDUTOR DA MOTO COM A COLISAO O MOTOQUEIRO CAIU NO SOLO CAUSANDOLHES VARIAS FRATURAS E ESCORIAÇÕES PELO CORPO; LOGO EM SEGUIDA A VITMA FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL PORTUGUES ONDE FOI CIRURGIADO, O ACUSADO SE FEZ PRESENTE NO LOCAL E DEU TODO O APOIO NECESSEARIO NO SOCORRO DA VITIMA E CONTINUOU DANDO TODO APOIO NECESSARIO PARA QUE A VITIMA SE RECUMPERA-SE.

28/09/2019

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Assinatura de Nota

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

B.O. registrado por: **LUCIANO SANTANA DE MELO** - Matrícula: **319626-7**



Luciano Santana de Melo
Comissário de Polícia
Mat. 319.626-7
[Signature]



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2019APH000817 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr^(a). HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA , 38 anos, BRASILEIRO (a), SOLTEIRO(a), RG nº 5962094 SDS/PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 042.760.234-32, residente à RUA ALFREDO PRISPO DE CARVALHO NETO , nº 338, , CENTRO, IGARASSU -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 08/07/2019, por volta das 17:01 hs, no endereço: BR 101, S/N, GUABIRABA RECIFE-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo MOTOCICLETA HONDA CG, VERMELHA, KLG1209-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr^(a) ELIEL MENEZES DA MOTA , inscrito sob o CPF nº 076.199.024-06 e Registro Geral nº 7668858, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710198-8 F. SANTOS. Foi transportado(a) para o REAL HOSPITAL PORTUGUÊS. Registrado(a) com o prontuário nº . Ficou aos cuidados do médico FERNANDO AUGUSTO CARNEIRO, registro 10606. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 02/09/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2019APH000817

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44





Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA

Nascimento: 12/12/1989

Idade: 29

Registro: 1996997

Conta:

Unidade: JOAO DE DEUS 13ª ENFERMARIA

Leito: 1311 L32

Atendimento: 00643019

Convênio: BRADESCO SAUDE

Data de atendimento: 08/07/2019

Data de Realização: 09/07/2019 23:03

Prestador: ROMERO ANTUNES BARRETO LINS - CRM:19054

Criado em: JOAO DE DEUS 13ª

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Data da cirurgia: 09/07/2019 19:20

Cirurgião: DR ROMERO ANTUNES BARRETO LINS

1º Auxiliar: DR PAULO ROBERTO LINS

2º Auxiliar: DR RAPHAEL BURLAMAQUI

3º Auxiliar:

Instrumentador: ANTONIO RAMOS

Anestesista: DRA TAMARA

Anestesia: RAQUI + BLOQUEIO MSE + SEDAÇÃO

Neonatalogista:

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA-LUXAÇÃO DO ANTE-PE ESQ + FRATURA DISTAL DO RADIO DIR

Tipo de operação: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO PE + TENÓLISE + FRATURA DO ANTEBRAÇO + MICRONEUROLISE DO MEDIANO + LESÃO LIGAMENTAR DO CARPO + RADIOSCOPIA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO

Diagnóstico pos-operatório: O MESMO

Exame radiológico no ato: FLUOROSCOPIA

Acidentes durante a cirurgia: NAO HOUVE

Materiais Especiais utilizados: 06 FIOS DE KIRSCHNER + 01 PLACA VOLAR DO RADIO + 01 PARAFUSO CORTICAL + 09 PARAFUSOS BLOQUEADOS

Implantação de ortese ou prótese: ☐ Sim ☐ Não Número do código do produto ou adesivo com o registro:

Descrever:

Hemotransusão: ☐ Sim ☐ Não Tipo:Enviada peça cirúrgica para patologia: ☐ Sim ☐ Não

ASA: 1 Grau de contaminação: Limpa

Descrição da Cirurgia

Via de Acesso - Inventário Cirúrgico - Tática e Técnica - Material Empregado

- 01- PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;
- 02- ANTISSEPSE + ASEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
- 03- DUAS VIAS DE ACESSO DORSAIS NO PÉ ESQ + TENÓLISE DOS TENDÕES EXTENSORES + REDUÇÃO DAS FRATURAS E LUXAÇÕES, SENDO A MAIS GRAVE A DO QUINTO DEDO; HAVIA LUXAÇÃO DO FRAGMENTO ARTICULAR;
- 04- FIXAÇÃO DE TODOS OS RAIOS COM FIOS DE KIRSCHNER;
- 05- LAVAGEM, REVISÃO HEMOSTÁTICA, SUTURA POR PLANOS, CURTATIVO ESTÉRIL;
- 06- VIA DE ACESSO VOLAR AO RADIO DIREITO;
- 07- MICRONEUROLISE DO NERVO MEDIANO DIR;
- 08- REDUÇÃO DAS FRATURAS ARTICULARES E FIXAÇÃO COM PLACA E PARAFUSOS;
- 09- REPARO DO LIGAMENTO RADIOCARPAL;
- 10- LAVAGEM + REVISÃO HEMOSTÁTICA + SUTURA POR PLANOS;
- 11- CURATIVO ESTÉRIL;
- 12- BOA PERFUSÃO DISTAL: FIM.

Dr. Romero A. B. Lins
Ortopedista
CRM-PE 19054

NEp

Andu - Av. Agamenon Magalhães, 4760, Recife/PE - (81) 3416.1122 | Boa Viagem - Av. Conselheiro Aguiar, 2502 - Recife/PE - (81) 3416.1800

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 11/07/2019 09:02:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: EUHEL MENEZES DA MOTA RG: 7668858 PESO: null KG
IDADE: 29 Anos SEXO: MASCULINO ALTURA: null CM
Data de Nascimento: 12/12/1989
PRESTADOR ASSISTENTE: ROMERO ANTUNES BARRETO LINS
DATA DE ATENDIMENTO: 08/07/2019 23:31:08 ATENDIMENTO: 843019 TEMPO DE PERMANÊNCIA: 3 Dia(s)
CONVÊNIO: BRADESCO SAUDE PLANO: EMPRESARIAL ENFERMARIA

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: Z540 - CONVALESCENÇA APOS CIRURGIA
DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):
DIAGNÓSTICO INICIAL: Z540 - CONVALESCENÇA APOS CIRURGIA
DIAGNÓSTICO DE ALTA: Z540 - CONVALESCENÇA APOS CIRURGIA

EXAMES

DATA DO PEDIDO - EXAMES

09/07/2019 UREIA SERICA
09/07/2019 CREATININA
09/07/2019 CLORO SERICO
09/07/2019 POTASSIO SERICO
09/07/2019 SODIO SERICO
09-07-2019 TC ABDOME TOTAL
09-07-2019 TC PUNHO DIREITO
09-07-2019 TC PE ESQUERDO
09-07-2019 TC PE ESQUERDO
09-07-2019 TC PUNHO DIREITO

CONDUTA DE ALTA:

MOTIVO DA ALTA: ALTA COM PREVISAO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE
PROCEDIMENTO DE ALTA: FRATURAS E/OU LUXACOES E/OU AVULSOES - TRATAMENTO CIRURGICO
OBSERVAÇÃO DE ALTA: ALTA SOB ORIENTAÇÃO DE DR. ROMERO LINS

Dr. Sylvio Galdino
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 25.811

SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR
CRM-26811





Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA

Nascimento: 12/12/1989

Idade: 29

Registro: 1996997

Conta:

Unidade: JOAO DE DEUS 13º ENFERMARIA

Leito: 1311 L32

Atendimento: 00643019

Convênio: BRADESCO SAUDE

Data do atendimento: 08/07/2019

Data da Realização: 11/07/2019 09:02

Prestador: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR - CRM:26811

Criado em: JOAO DE DEUS 13º



SUMÁRIO DE ALTA

Motivo Admissão:*

FRATURA DOS METATARSOS DO PÉ ESQUERDO
FRATURA DE PUNHO DIREITO
FRATURA DE CLAVÍCULA

Evolução Médica:*

PACIENTE COM BOM EVOLUÇÃO CLÍNICA

Orientação:

Tipo de Alta: Médica

Condição: Melhorado

Comorbidades* ☐ Sim ☒ Não☐ Diabetes Mellitus☐ Etilismo☐ Acidente Vascular Encefálico☐ Arteriopatas periféricas☐ Tabagismo☐ Asma brônquica☐ Doença pulmonar obstrutiva crônica☐ Dislipidemia☐ Coronariopatia☐ Obesidade☐ Hipertensão Arterial Sistêmica

Outros:

Instruções de Acompanhamento pós-alta* ☒ Sim ☐ Não
☒ Restrição para Atividade física. ☐ Fisioterapia Motora ☐ Fisioterapia Respiratória ☐ Fonoterapia N.º dias
Exames realizados* ☐ Sim ☒ NãoMedicação Significativa* ? ☐ Sim ☒ NãoProcedimentos realizados* ☒ Sim ☐ Não

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO PE + TENÓLISE + FRATURA DO ANTEBRAÇO +
MICRONEUROLISE DO MEDIANO + LESÃO LIGAMENTAR DO CARPO + RADIOSCOPIA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO

Diagnósticos:

Diagnósticos Secundário:

Há necessidade de suporte de transporte para alta? ☒ Sim ☐ Não

PRESTADOR: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR - CRM:26811

Dr. Sylvio Galdino
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 26811

NEP

lu - Av. Agamenon Magalhães, 4760, Recife/PE - (81) 3416.1122 | Boa Viagem - Av. Conselheiro Aguiar, 2502 - Recife/PE - (81) 3416.1800

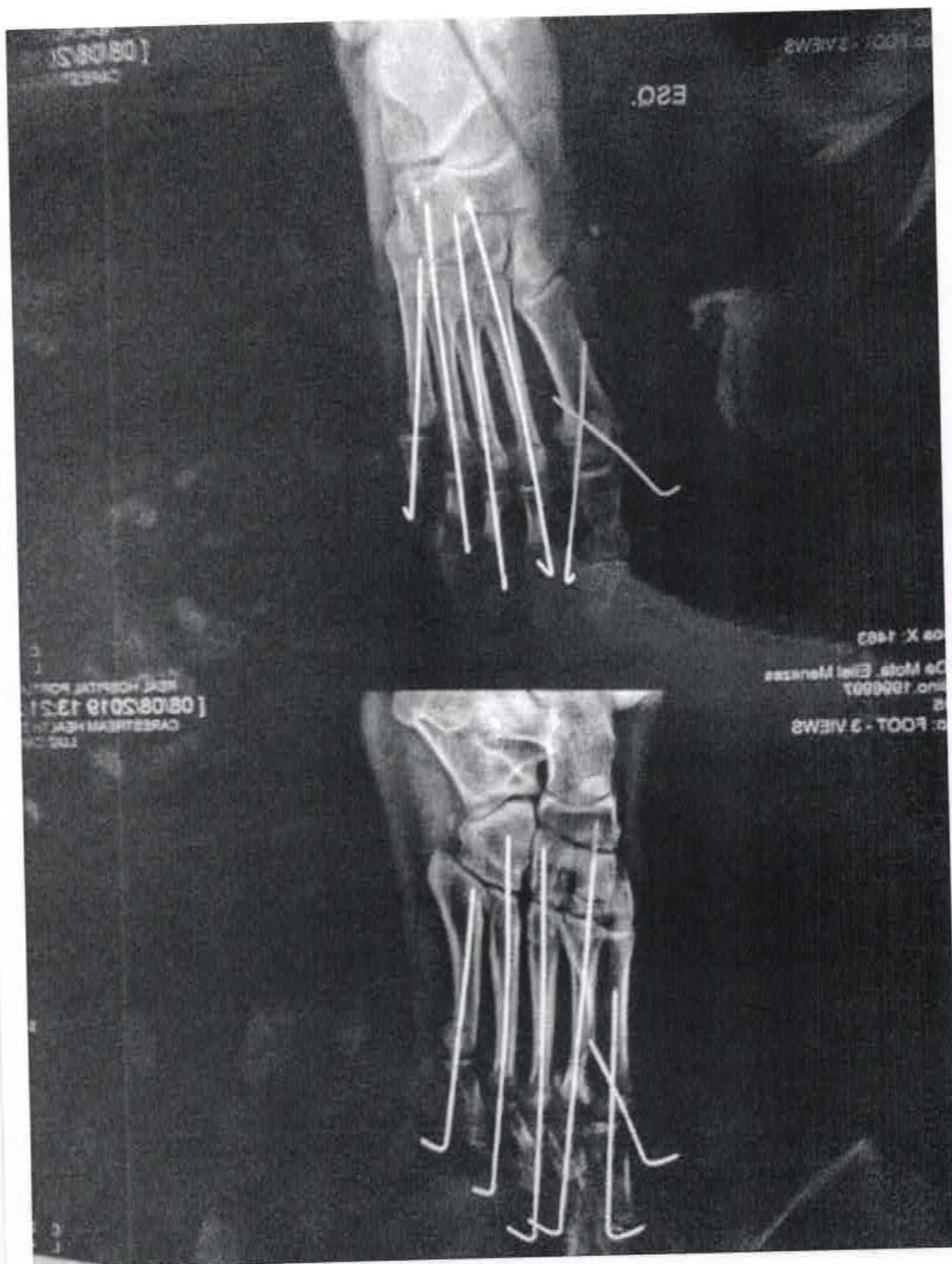


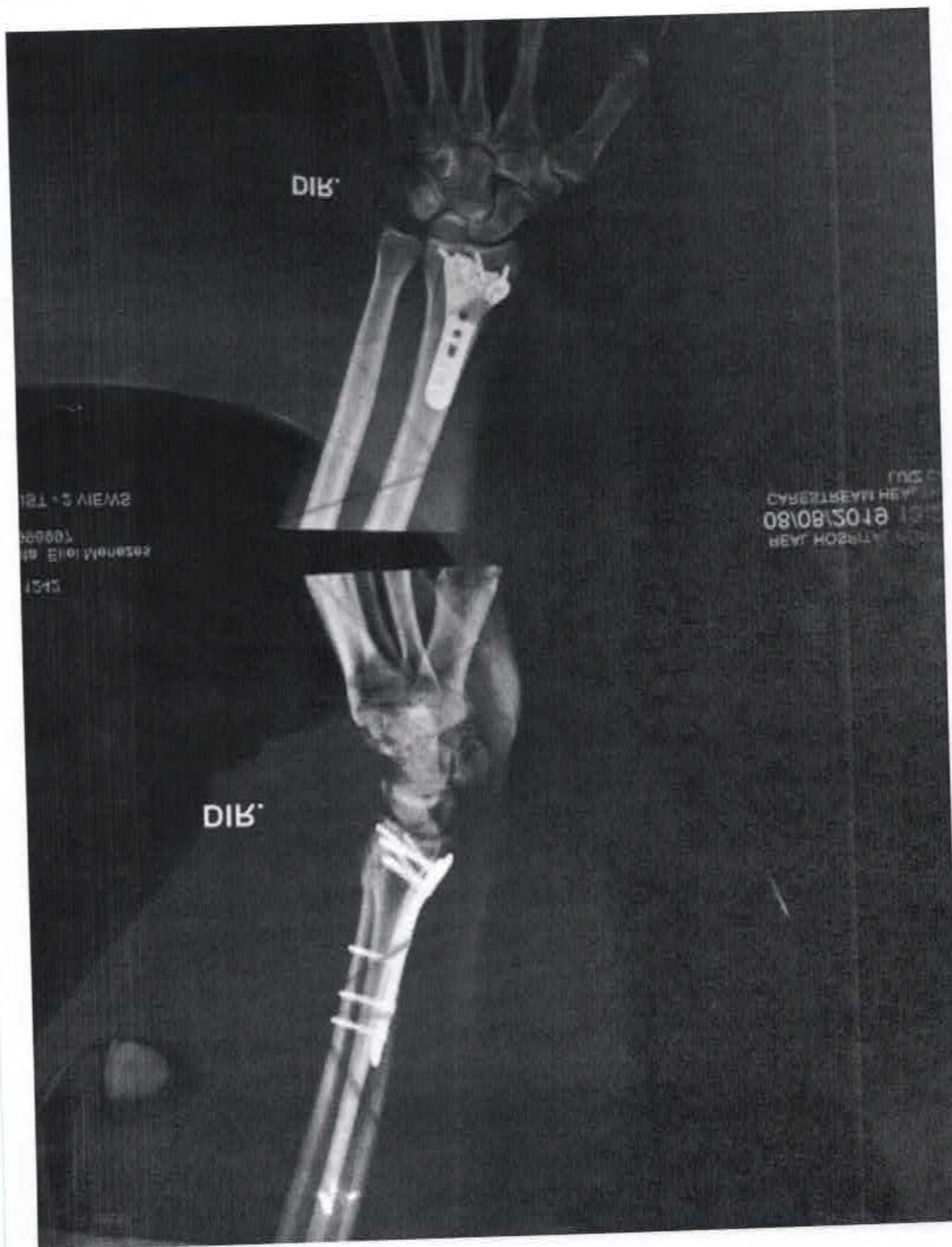
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 17/03/2020 10:08:03

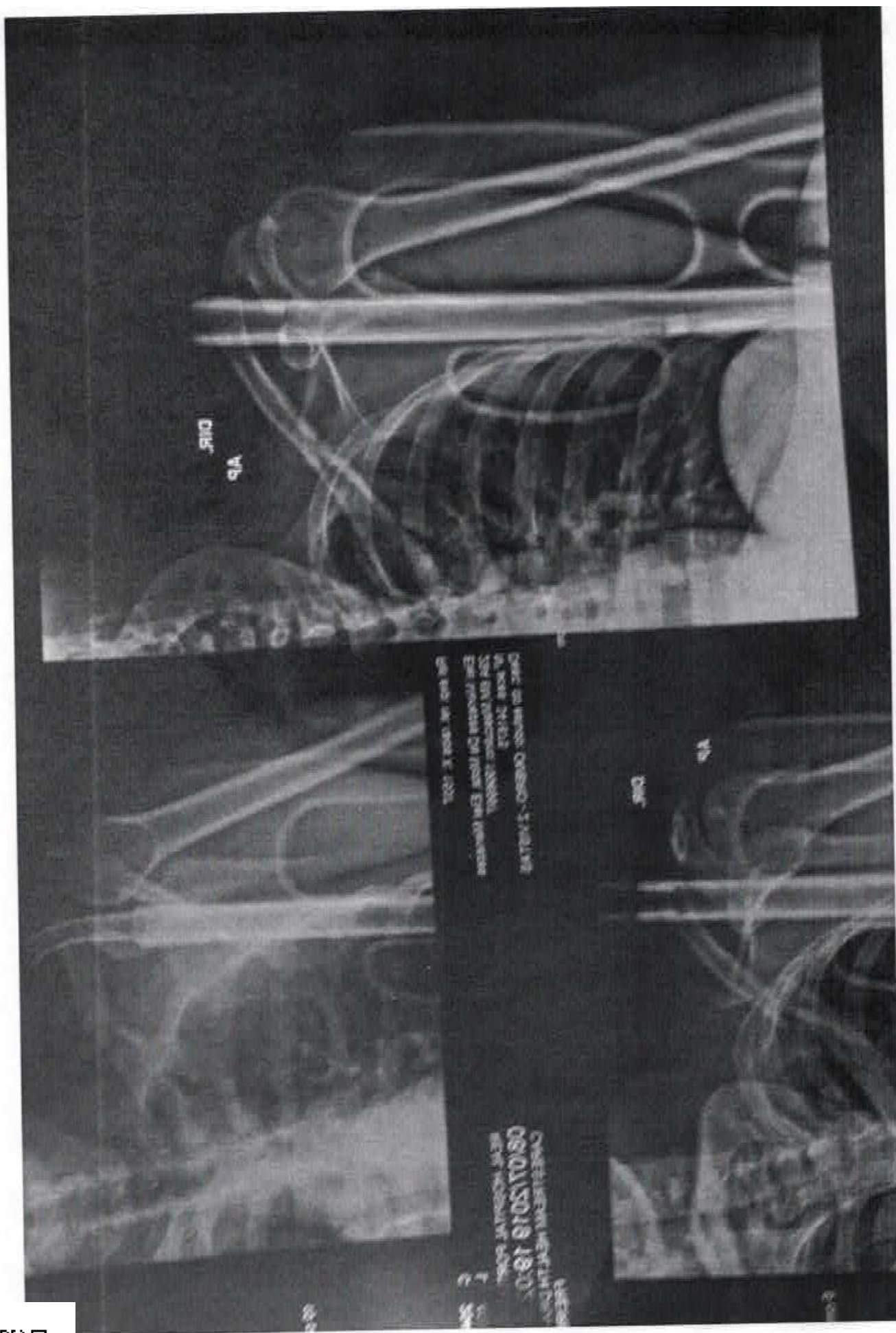
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031710080362800000058374895

Número do documento: 20031710080362800000058374895

Num. 59359759 - Pág. 12







12/02/2020

(1) WhatsApp



Hanse

hoje às 22:59



📄 📺 📺 📺 📺 📺 ... 🔒 📶 📶 📶 📶 18:33

VÍTIMA ELIEL MENEZES DA MOTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PI

INDENIZAÇÃO TRAÇÃO CORRETORA DE SEGURO

BENEFICIÁRIO ELIEL MENEZES DA MOTA

CPF/CNPJ: 07619902406

Posição em 12-02-2020 18:29:14

O pedido de indenização do Seguro D com a liberação do pagamento para a pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção
07/11/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00



3.whatsapp.com

1/1





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0014914-37.2020.8.17.2001**

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e conta de energia (Id 59359759), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade.

A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões.

Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de



chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado.

Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

Cumpra-se.



Recife, 21 de maio de 2020.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 20 de agosto de 2020;

HORÁRIO: 08 às 10h (ordem de chegada);

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: ELIEL MENEZES DA MOTA

Endereço: Rua Jacob Pinto de Freitas, 264 A, Cruz do Rebouças, IGARASSU - PE - CEP: 53625-222

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20031710080343500000058374883

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.

Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20031710080343500000058374883

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62183848, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e conta de energia (Id 59359759), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade. A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões. Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito. Após, voltem-me conclusos para sentença. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 21 de maio de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 62183848 proferido nos autos do processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001 da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“DESPACHO Inicialmente, ressalto que é dado ao juiz averiguar se a parte requerente preenche os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Nos presentes autos, a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e conta de energia (Id 59359759), razão pela qual, defiro o pedido de gratuidade. A presente ação se refere à cobrança de seguro DPVAT, sendo de praxe a necessidade de laudo médico para identificar e quantificar o grau da lesão ou lesões. Assim, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Portanto, designo o dia 20 de agosto de 2020, no horário entre 08 às 10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. Dessa forma, cite-se/intime-se a parte ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Intime-se, também, a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento, bem como seu advogado (eletronicamente) o qual poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, devendo comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Fica, ainda, advertida a parte autora, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito. Após, voltem-me conclusos para sentença. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. Cumpra-se. Recife, 21 de maio de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 22 de maio de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data, desloquei-me ao endereço indicado, e ali sendo, **INTIMEI ELIEL MENEZES DA MOTA, por meio de sua esposa, a senhora Michele Mota**, que se comprometeu a dar-lhe de tudo ciência, haja vista que, o destinatário ausenta-se do lar durante todo o horário legal para cumprimento de atos judiciais, em razão de trabalhar no município do Recife/PE. Certifico, ainda, que deixei de juntar cópia do mandado assinado pela destinatária, haja vista a sua dispensa, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, considerando a pandemia do COVID-19. O referido é verdade, dou fé. Igarassu, 06 de junho de 2020.

Carlos Alberto Ventura Filho
Oficial de Justiça



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00149143720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIEL MENEZES DA MOTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00149143720208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Pirajá, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 0000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIEL MENEZES DA MOTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/07/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 17/07/2019.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CUMPRE SALIENTAR QUE A AUTORA JÁ RECEBEU DA RE O VALOR DE R\$2.362,50 REFERENTE A SINISTRO OCORRIDO EM 01/02/2018, OCASIAO EM QUE ADQUIRIU LESAO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, MESMO MEMBRO SUPOSTAMENTE LESIONADO NA PRESENTE AÇÃO.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 01/02/201, ocasião em que adquiriu lesão no pe esquerdo e no punho direito.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de LESAO NO PE ESQUERDO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **08/07/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ **art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de agosto de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELIEL MENEZES DA MOTA**, em curso perante a **29ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00149143720208172001.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **ELIEL MENEZES DA MOTA**

Nº Sinistro: **3180217894**

Vítima: **ELIEL MENEZES DA MOTA**

Data do Acidente: **01/02/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180217894**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12809453

Pag. 01103/01104 - carta_01 - INVALIDEZ

00020552



Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Nº Sinistro: **3180217894**
Vítima: **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Data do Acidente: **01/02/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180217894**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01841/01842 - carta_03 - INVALIDEZ

00060921



Carta nº 12812359



Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: ELIEL MENEZES DA MOTA

Sinistro: 3180217894

Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA

Data do Acidente: 01/02/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180217894** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00027/00028 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12909839



Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Carta nº: 12992845

A/C: ELIEL MENEZES DA MOTA

Nº Sinistro: 3180217894
Vitima: ELIEL MENEZES DA MOTA
Data do Acidente: 01/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ELIEL MENEZES DA MOTA

Valor: R\$ 2.362,50
Banco: 104
Agência: 000002546
Conta: 0000017745-4
Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00665/00666 - carta_15R - INVALIDEZ

00020333



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3180217894**
Nome do(a) Examinado(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Endereço do(a) Examinado(a): **RUA JACOB PINTO DE FREITAS nº 264 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PE**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 7668858 - SSP**
Data e local do acidente: **01/02/2018 IGARASSU/PE**
Data e local do exame: **12/06/2018 RECIFE/PE**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA DE TIBIA ESQUERDA.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DE TIBIA ESQUERDA COM FIXAÇÃO EXTERNA DAS FRATURAS POR 15 DIAS SEGUIDO DE HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA. EVOLUIU SEM INTERCORRENCIAS. FEZ 40 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. ESTA DE ALTA MEDICA.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

SINISTRADO EVOLUIU COM DOR E ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE ME TIPOGRAFI DE PERNA ESQUERDA COM BLOQUEIO LEVE DA FLEXO / EXTENSÃO DO JOELHO E DO TORNOZELO A ESQUERDA COM REPERCUSSÃO NA SUA MARCHA

IV. Nexa de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

☒ SIM ☐ NÃO

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM ☐ NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DEFICIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*).

☐ Vítima em tratamento

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

☐ Sem sequela permanente

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela): **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

Médico Perito: FLAVIO EDUARDO PARO HADDAD CRM:52.57595-7/RJ


Dr. Flávio Eduardo Paro Haddad
Médico
CRM 10570

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com nome e CRM





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL: _____ CPF da Vítima: **076.199.024-06** Nome completo da vítima: **ELIEL MENEZES DA MOTA**

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: **ELIEL MENEZES DA MOTA** CPF titular da conta: **076.199.024-06** Profissão: **AGUIA**
Endereço: **RUA JACOB PINTO DE FREITAS** Número: **264** Complemento: **A**
Bairro: **PRAT DE REBOUVAS** Cidade: **JABOATÃO** Estado: **PE** CEP: **53625-222**
Email: **AGUIA** Telefone (DDD): **(81) 98577-2697**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECLUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341)

☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA: **2546** D/V: ☐ CONTA: **17745** D/V: **4**
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO: _____ N/R: _____
AGÊNCIA: _____ D/V: _____ CONTA: _____ D/V: _____
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

JABOATÃO (PE) 03 de **05** de **2018**
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

05.802.494/0001-41
FACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
94 MAIO 2018
RUA DA AURORA, Nº 175, SL 902 BL. C
BOA VISTA - CEP: 50.060-010
RECIFE, PE

FAPPF.001.V001/2017





05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE





17/04/2018 09:04

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE
REBOUÇAS - DP33ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0123000696

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 17/04/2018 às
10:07

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que
aconteceu no dia 17/2/2018 no período da Noite, em uma via pública de CRUZ DE REBOUÇAS

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA BARÃO DE VERA, CRUZ DE REBOUÇAS
CRUZ DE REBOUÇAS - IOARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (AUTOR (AGENTE))
ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS (NOTICIANTE)
ELIEL MENEZES DA MOTA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
UM ELEMENTO DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
ELIEL MENEZES DA MOTA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIEL MENEZES DA MOTA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mês:
LINDINÁURA DE MENEZES SANCHES DA MOTA Pai: ELIAS FERREIRA DA MOTA Data de
Nascimento: 12/12/1989 Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residência: RUA JACOB PINTO DE FREITAS, 294 - CEP: 8 - Bairro: URSULINA
IOARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL, ACADEMIA BOA FORMA

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo:
Desconhecido Mês: DESC Pai: DESC Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS (não presente no plantão) - Sexo:
DESC Pai: DESC Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

UMA MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ALTILIO BEZERRA DOS
SANTOS, que estava em posse do(a) Sr(a): ELIEL MENEZES DA MOTA
Categoria/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto

DOCUMENTO ORIGINAL

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Relatório de Ocorrência

file:///C:/Users/ED31/infopolhem/BO32/revista.html

Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

UM CAMINHÃO (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): UM ELEMENTO
DESCONHECIDO, que estava em posse do(s) Sr(a): UM ELEMENTO DESCONHECIDO
Categoria/Mercado/Modelo: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto
Apreendido: NÃO
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

A VITIMA, INFORMOU QUE TRAFEGAVA PELA AVENIDA SAO DE VERA CRUZ,
QUANDO DE REPENTE UM CAMINHÃO CONDUZIDO POR UM ELEMENTO
DESCONHECIDO ALBARROU EM SUA MOTOCICLETA, PROSTANDO O MESMO AO SOLO.
COM A QUEDA A VITIMA TEVE UM FRATURA EXPOSTA NA TIGIA DA PERNA
ESQUERDA. EM SEGUIDA O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU ATÉ O HOSPITAL
MIGUEL ARRAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Elivel HENEZES DA NOVA
ELIVEL HENEZES DA NOVA
(VITIMA)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRUZ DE REBOUÇAS

S.O. registrado por: WILSON LUIZ DOS SANTOS 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

DOCUMENTO ORIGINAL

05.802.494/0001-4
TRACAO CORRETORA
DE SEGURANCA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-4
TRACAO CORRETORA
DE SEGURANCA
17 MAIO 2018
RECIFE-PE

05.802.494/0001-4
TRACAO CORRETORA
DE SEGURANCA
11 MAIO 2018
RECIFE-PE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS - DP33ªCIRC
DIM/8ªDESEC

05.802.494/0001-4
TRACAO CORRETOA
DE SEGUROS LTDA

24 MAIO 2013

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE, PE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0123000885

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/05/2018** às **14:21**

Complementa o BO Número: **18E0123000696**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **1/2/2018** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA BARAO DE VERA CRUZ, 1 - Bairro: CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS (NOTICIANTE)
ELIEL MENEZES DA MOTA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **UM ELEMENTO DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIEL MENEZES DA MOTA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LINDINAURA DE MENEZES SANCHO DA MOTA Pai: ELIAS FERREIRA DA MOTA Data de Nascimento: 12/12/1989 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **RUA JACOB PINTO DE FREITAS, 264 - CEP: 0 - Bairro: - IGARASSU/PERNAMBUCO /BRASIL, ACADEMIA BOA FORMA**

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Mãe: DESC Pai: DESC Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: DESC Pai: DESC Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

UMA MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**



Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHL9326** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **974288500** Chassi: **9C2KC08108R231021**
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008** Combustível: **GASOLINA**

UM CAMINHAO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **UM ELEMENTO DESCONHECIDO**, que estava em
posse do(a) Sr(a): **UM ELEMENTO DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

A VITIMA, INFORMOU QUE TRAFEGAVA PELA AVENIDA BARAO DE VERA CRUZ, QUANDO DE REPENTE UM CAMINHAO CONDUZIDO POR UM ELEMENTO DESCONHECIDO ALBARROU EM SUA MOTOCICLETA, PROSTANDO O MESMO AO SOLO, COM A QUEDA A VITIMA TEVE UM FRATURA EXPOSTA NA TIBIA DA PERNA SEQUERDA. EM SEGUIDA OMESMO FOI SOCORIDO PELO SAMU ATÉ O HOSPITAL MIGUEL ARRAES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


ELIEL MENEZES DA MOTA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **BARTOLOMEU BELTRÃO DE FARIAS FILHO** Matrícula: **3847306**



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORES
DE SEGURANÇA LTDA

24 MAIO 2013

Rua da Aurora, Nº 175, 51 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE, PE

17/05/2018 14:06



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

ELIEL MENEZES DA MOTA

CPF da vítima

076.193.024-06

Data do Acidente

01/02/2013

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícia médica para fins de Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícia médica, porém não em prazo (trinta) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML), concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do 5º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde de seu conteúdo.

05.802.494/0001-41
TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2013
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
PERTECE

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

L/2017



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02546

CONTA: 000000017745-4

Nr. da Autenticação 92ABF683489E3F52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

ILHA DE ITAMARACÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que a senhor **ELIEL MENEZES DA MOTA**, 28 anos, Identidade: 7.668.858SSP-PE foi atendida pelo SAMU Itamaracá no dia 01/02/2018 às 20:42 horas ocorrência: S.434344, vítima de colisão caminhão com moto. Local do acidente: Avenida Barrão de Vera Cruz- Cruz de Rebouças - Igarassu

A ser examinada pelo socorrista, paciente encontra-se consciente, orientada, eupneico, com Fratura exposta na Tíbia e Fíbula do lado esquerdo.

Paciente encaminhada para o Hospital Miguel Arraes.

Marcia Gonzaga de Oliveira

Coordenação do SAMU de Itamaracá

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

Av. Senador João Pessoa Guerra SN - Bairro Pilar - Palácio Pedra que Canta
Ilha de Itamaracá - PE, 53.900-000
(81) 3544-3194 - CNPJ: 13.101.674/0001-24
e-mail - saudeilhadeitamaraca@gmail.com



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
ALJOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-83



Grupo Neoenergia

www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado

de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ELIEL MENEZES DA MOTA

CPF: 076.189.024-98 NIS: 2121073668

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JACOB PINTO DE FREITAS 254 - A

CRUZ DE REBOUCAS/CRUZ DE REBOUCAS

53625-222 IGARASSU PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

03/05/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

113,53

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

25/04/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO

25/04/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL

014525125

CONTA CONTRATO

007014588480

Nº DO CLIENTE

2012965566

Nº DA INSTALAÇÃO

0005856790

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

2A72.5D65.B917.7AE3.4EEA.D1ED.2839.AFC4

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,22774278	6,83
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,39041620	27,32
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	120,00	0,6562430	78,72
Consumo Ativo superior a 220 kWh	5,00	0,6562430	3,28
ICMS Subvenção-CDE-NF 003141995-25/01/18			0,91
ICMS Subvenção-CDE-NF 007022825-23/02/18			1,09
Multa por atraso-NF 007022825 - 23/02/18			2,25
Juros por atraso-NF 007022825 - 23/02/18			0,90
Atualização IGPM-NF 007022825 - 23/02/18			0,06
TOTAL DA FATURA			113,53

Comunicamos a não pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica(s):

Vencido	De Dever	Valor
05/04/18	25/04/18	121,80

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores, bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh	0,19415708
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,29141200
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,43215000
Consumo Ativo superior a 220 kWh	0,43215000

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
ABR 18	226
MAR 18	238
FEV 18	232
JAN 18	204
DEZ 17	146
NOV 17	166
OUT 17	154
SET 17	155
AGO 17	139
JUL 17	133
JUN 17	152
MAI 17	135
ABR 17	144

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	31,42	29,01
Transmissão	2,36	2,08
Distribuição (Célula)	27,18	23,98
Energia Setorial	5,07	4,46
Tributos	30,23	27,91
TOTAL	106,26	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	IF	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000000133085168	CAT	26/03/2018 7.151,50	25/04/2018 7.377,06	30	1,80000	0,00	226,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LECTURA: 26/05/2018

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONSUMO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
fev/2018					
ICM-Arte de luzes sem Energia	IGARASSU	0,00	5,71	15,62	21,23
ICM-Arte de luzes sem Energia		0,00	3,38	8,50	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	0,02	0,06	0,09
ICM-Duração de interrupção em dia crítico					Limite ICM: 12,22
R\$0,00 Valor do Serviço de Uso = R\$ 38,33					
Todo Consumidor pode solicitar e aprovação dos indicadores DMC, PIC, DMIC e DDCI e qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 42,30.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUÍ

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007014588480	04/2018	113,53	03/05/2018	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838000000017 135300110072 014588480100 131966979938



04/05/2018 13:28



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Altílio Bezerra dos Santos, RG nº 5499873, data de expedição 24/08/2018
Órgão SSP-PE, portador do CPF nº 048.936.574-45, com domicílio na cidade de
Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, onde resido na Rua Elgio
de Medeiros Araújo nº 305, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
ELIEL HENRIQUES DA MOTA cujo o condutor era
ELIEL HENRIQUES DA MOTA

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS
Ano: 2008
Placa: KHL-9326
Chassi: 9C2KC08108R231021
Data do Acidente: 01/02/2018



Jaboatão dos Guararapes, 14 de Março de 2018

Altílio Bezerra dos Santos
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



05.802.494/0001-4
TRACÇÃO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA
11 MAR 2018
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-4
TRACÇÃO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA

11 MAR 2018
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

DOCUMENTO
ORIGINAL

05.802.494/0001-4
TRACÇÃO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA
11 MAR 2018
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

Vítima de acidente de trânsito no dia 01/02/2018 apresentando diagnóstico de fratura de fratura de tibia esquerda. Solicito fisioterapia para analgesia, diminuição de edema e ganho de movimento e ganho de força. Melhora no padrão de marcha.

Solicito:

(25) Sessões de Fisioterapia

(10) Sessões de Acupuntura

 Roberta Paes Barreto
CRM - 15.828
CPF: 036.277.164-26

Recife, 24 de abril de 2018.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPEUTICA

PACIENTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

Vítima de acidente de trânsito no dia 01/02/2018, apresentando diagnóstico fratura de tíbia esquerda, com os seguintes sintomas: Dor, edema, redução da ADM e força muscular.

Restrito a: Atividades de vida diária

Com ênfase principal em: Perna esquerda

Espera do tratamento: Redução do quadro algico, melhorar a ADM e fortalecimento muscular.

Conduta Adotada: Cinesioterapia + Eletroterapia

(25) Sessões de Fisioterapia

Recife, 25 de Abril de 2018.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE


Juliana de A. Borges
Fisioterapeuta
CREFITO 166181-F



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ACUPUNTURISTA

PACIENTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

Vítima de acidente de trânsito no dia 01/02/2018, apresentando diagnóstico fratura de tibia esquerda, com os seguintes sintomas: Dor, edema, redução da ADM e força muscular.

Serão aplicadas sessões de acupuntura para melhora do quadro algico.

Procedimento: Acupuntura Sistemica.

Espera do tratamento: Debelar a dor e redução do edema.

(10) Sessões de Acupuntura

Recife, 25 de Abril de 2018.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE


Juliana de A. Borges
Fisioterapeuta
CREFITO 188181-F



Atendimento: 414659

Senha da Classificação

0040

Data e Hora: 01/02/2018 21:15

Paciente: 111906 ELIEL MENEZES DA MOTA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 12/12/1989 Idade: 28 anos

Convenio: 2

SLI - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe: LINDINAURA DE MENEZES SANCHO DA

Nome do Pai: ELIAS FERREIRA DA MOTA

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: FLANTONISTA ORTOPEDIA

CRM: 12345

Endereço: RUA JACOB

264

B1-100: CENTRO

Cidade/UF: IGARASSU

RE

Usuário Atendimento: NACOS

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Pass

Abstract

Temperatures

FIGURE 1

Questão Principal

Exame Físico

Hipótese Diagnóstica

Prescrição Médica

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL E
Soa Vista, CEP:

Soa Vista - CEP: 50.062-010
Assinatura: _____ Carmo Médico

Destino: () Encaminhado ao Ambulatorio

☐ Transferido Para

() Encaminhado ao setor de internacionalização



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 01/02/2018 21:10


Nome Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA
Cód. Paciente: 111906
Data de Nascimento: 12/12/1989
Sexo: Masculino
Idade: 28
Senha: 0040
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 414659
SAME: 99168

Período: 01/02/2018 21:30 - 01/02/2018 21:32

ARETA MARINS SIQUEIRA - COREN: 408512 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: NAO URGENTE - VERDE

Cor: VERDE

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU DE ITAMARACA COM RELATO DE COLISAO MOTO CAMINHAO, COM POSSIVEL FRATURA EXPOSTA DE TIBIA NEGA HAS DM E ALERGIAS

Fluxograma-sintoma: TRAUMA

Discriminador(es):
- DOR LEVE (1-3/10)
- SEM PERDA DE CONSCIÊNCIA, NAUSEA, VÔMITOS, GRISE CONVULSIVA OU FERIMENTO PERFURANTE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

REVISADO
NEPI-HMA

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 ABR 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Acolhido(a) por: ARETA MARINS SIQUEIRA - COREN: 408512 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 01/02/2018 21:32

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página: 1 de 1





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	5431565
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	5431565

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - Nº Prontuário			
ELIEL MENEZES DA MOTA	111906			
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - Raça/Cor	10.1 - Etnia
100927140444	12/12/1989	X	03 - Parda	0000 - Não Se Aplica
11 - Nome da Mãe	12 - Telefone de Contato			
LINDINAURA DE MENEZES SANCHO DA MOTA	0198674886			
13 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato			
ELISSON				
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)				
RUA JACOB, 264 - CENTRO				
16 - Município	17 - IBGE	18 - UF	19 - CEP	
IGARASSU	250680	PE	53510417	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Motivos, Sinais e Sinais Clínicos	21 - Condições que Justificam a Internação	22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas	23 - Diagnóstico Inicial / Código	24 - CID 10 Principal	25 - CID 10 Secundário	26 - CID 10 Causas Associadas
VITIMA DE COLISÃO DE MOTOCICLETA APRESENTANDO DEFORMIDADE E FERIMENTO EM PERNA ESQUERDA	NECESSIDADE CIRÚRGICA	ANAMNESE - EXAME FÍSICO - RADIOGRAFIA	FRATURA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA	S822	W199	

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado	28 - Código do Procedimento		
PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA	0415020055		
29 - Especialidade	30 - Caracter de Atendimento	31 - Documento	32 - Nº do Documento (CNS/CPP) do Profissional Solicitante/Assistente
CIRÚRGICA	2	(X) CNS () CPP	950016278437633
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	34 - Data da Solicitação	35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)	
SORMANE DE CARVALHO BRITTO	01/02/2018	M. Paulo Cunha CRM 122.25-5/55	16339

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () Acidente de Trânsito	38 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bônus	41 - Série
37 - () Acidente Trabalho Típico	42 - CNPJ Empresa	43 - CNAE Empresa	44 - CBO
39 - () Acidente Trabalho Típico			
45 - Vínculo com a Previdência			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor
	E260000001
48 - Documento	49 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)
05.802.494/0001-41	
50 - CNES () CNES () CNES	
264810157262-5	
11 MAIO 2018	
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C	
Boa Vista - CEP 50.060-010	
RECIFE-PE	

Código do Laudo: 414889





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP: 53.400-000

FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: **414667**

Usuário: MAYARAAM

DADOS DO PACIENTE

Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA	Prontuário: 111906
Idade: 28a 1m 21d	Sexo: M
Estado Civil: SOLTEIRO	Data de Nascimento: 12/12/1989
Profissão:	Escolaridade:
R.G.: 07619902406	Telefone: CEP 53610417
Endereço: RUA JACOBE, 264	CENTRO - IGARASSU - PE
Dados da Internação	
Origem: INTERNACAO	Data e Hora da Internação: 1/2/2018 22:30
Convênio: SUS - INTERNACAO	Plano: GERAL
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA	Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACAO
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA	Leito: VERDE 2-45

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR	R.G.: 07619902406	C.P.F.: 07619902406
Endereço: RUA JACOBE, 264	Numero: 264	Cidade: IGARASSU - PE
Estado civil: SOLTEIRO		

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 12/2/18	Hora da Alta:
Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão	
Condições de Alta: Melhorado	
Diagnóstico Principal.....: Fratura exposta da tíbia da perna @	
Diagnóstico Secundário01.:	
Diagnóstico Secundário02.:	
Procedimento.....: Osteossíntese em 2 etapas (Bx. externo + HZM)	
Médico e CRM: 05.802.494/0001-41	
Responsável pela retirada do paciente: Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior	Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente com o Hospital MIGUEL ARRAES bem como com os procedimentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestesia, exames, exames de imagem, etc.), de qualquer outro tipo de exame médico (laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento e bem estar do paciente.

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 53.400-000

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
Data: 02/02/2018
Hora: 01:54

Ficha de Cirurgia Descritiva

Avião de Cirurgia: 47728
Paciente: 111908

Sala: 0003 SALA 03

ELIEL MENEZES DA MOTA
SUS - INTERNACAO
VERD2-48

Atendimento: 414867

Carteira:

Idade: 28 Anos 21 Dias 2 Horas

Convênio Atend.: 1

Leito: 744

Dt. Início: 02/02/2018 01:59 Dt. Fim: 02/02/2018 02:55

Cid Pré-Operatório: S822

Cid Pós-Operatório: S822

FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Procedimentos

Procedimento: 0408050500

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA (PRINCIPAL)

Convênio: 001

SUS - INTERNACAO

Anestesia: G5

RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

URGIAO

16339 SORMANE DE CARVALHO BRITTO

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNOSTICO: FRATURAS OS OSSOS DA PERNA ESQ
INTERVENÇÃO: LIMPEZA CIRURGICA + DESBRIDAMENTO + FIXADOR LINEAR
OPERADOR: DR. SORMANE BRITO
1º AUXILIAR: DR. PEDRO CUNHA
INSTRUMENTADOR: SALOME
ANESTESISTA: DRA
ANESTESIA RAQUI

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTEREIS
4. REALIZADO AMPLIAÇÃO DE FERIMENTO EM PERNA ESQUERDA
5. VISUALIZADO FOCO DE FRATURA
6. LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF 0.9%
7. POSICIONADO FIXADOR LINEAR EM TIBIA ESQUERDA
- OBSERVADO REDUÇÃO SATISFATORIA POR FLUOROSCOPIA
- SUTURA COM NYLON 2.0
3. CURATIVO

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

537252718

Dr. Pedro Cunha

DR(A): SORMANE DE CARVALHO BRITTO
CRM: 16339

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA



HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
Data: 11/02/2018
Hora: 11:57

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 47903
Paciente: 111808
Convênio Atend.: 1
Leito: 72
Dt. Início: 11/02/2018 11:02
Cid Pré-Operatório: S822
Cid Pós-Operatório: S822

Sal: 0002 SALA 02
ELIEL MENEZES DA MOTA
SUS - INTERNACAO
ORTL-511-LEITO 004
Dt. Fim: 11/02/2018 11:57

Atendimento: 414667
Carteira:
Idade: 28 Anos 30 Dias 12 Horas

FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Procedimentos

Procedimento: 0408059500 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 05 RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

URGIAO 13925 LUIZ ANTONIO DE CARVALHO

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA DE DOS OSSOS DA PERNA ESQ.
CIRURGIA: RFI COM HASTE INTRAMEDULAR EM TIBIA ESQUERDA
CIRURGIÃO: DR. LUIZ CARVALHO
1º AUXÍLIO: DR. DANIEL CABRAL
ANESTESISTA: DR. ARTUR
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;
2. RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
3. ASSEPSIA E ANTISEPSIA DO MIE;
4. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTERIS EM MIE;
5. INCISÃO DE PELE DE 05CM NA FACE ANTERIOR PROXIMAL DO JOELHO DIREITO;
6. DISSECCÃO VIA TRANSTENDÃO PATELAR;
7. ABERTO CANAL MEDULAR DA TIBIA;
8. PASSADO FIO GUIA APOS REDUÇÃO DA FRATURA DA TIBIA;
9. FRESAGEM DO CANAL MEDULAR COM FRESAS Nº 8, 9 E 10;
10. COLOCADO HASTE INTRAMEDULAR DE TIBIAL ØX340
11. FEITO BLOQUEIO DISTAL COM 02 PARAFUSOS Nº30 E Nº35 E PROXIMAL COM 01 PARAFUSOS Nº30 E Nº35
12. LIMPEZA COM SF 0.9%;
13. FECHAMENTO DAS INCISÕES POR PLANOS COM VYCRIL 1-0 E NYLON 3-0;
14. CURATIVO;
15. CONTROLE COM RX;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar
05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

DR(A): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
CRM: 13925

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
RUA DA AURORA, Nº 175, SL 902 BL C
BOA VISTA - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE
11 MAIO 2018
Daniel Cabral
CRM: 24.631



Atendimento: 414857
Dt Atendimento: 01/02/2018 - 22:30 Dt Alta: 12/02/2018 - 13:22
Paciente: 111906 ELIEL MENEZES DA MOTA

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO
Leito: 72 ORTL-511-LEITO 004 Plano: 1 GERAL
Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA Usuário: IRACEMASMS
CID:

Procedimento de Alta: 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta:

LUIS KLEBER NASCIMENTO DA SILVA

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETOKA
DE SEGUROS ITDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETOKA
DE SEGUROS ITDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: ELIEL MENEZES DA MOTA REG: 111906

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA	
1/2/2018	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
	PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO DE MOTO HÁ 03H APRESENTANDO DEFORMIDADE E FERIMENTO EM PERNA ESQUERDA
	EF: A: VA PERVIAR
	B: ESPONTÂNEA
	C: SEM SINAIS DE CHOQUE
	D: ECG = 15
	E: FERIMENTO EM 1/3 MÉDIO DA PERNA ESQUERDA DEFORMIDADE CLÍNICA
	HD: FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA
	CD: INTERNAMENTO + BLOCO
	Dr. Pedro Cunha Ortopedia e Traumatologia CRM 05.802.494
02/02/18	# SOT#
	Fx ossos da perna
	Fratura exposta i @
	Paciente exposto e curado
	Dr. Arthur Siqueira
	Colégio Agrícola Voto 5. Angra

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Roa Vista - CEP: 50.060-010
PE 01111-01

Dr. Pedro Cunha
Ortopedia e Traumatologia
CRM 05.802.494



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: Bl. G.

CLÍNICA: _____

ENFERMAGEM: _____

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
REG: _____

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
80ª Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

DATA/HORA	
06/02/18	#50TH AD. Ex DIFER TIBIA
	PELOUR-BEAL Curricular
	PE. FO COM HEMORRAGIA
	05: (U) URGENTE FO
07/02/18	#50TH POMER com (Curricular)
	05: POMER + 1/4 W B
	06: POMER
	05: (U) URGENTE POMER
08/02/18	#50TH POMER 31 curricular
	05: FO POMER ASDRUM
	05: (U) URGENTE POMER
09/02/18	#50TH POMER 31 curricular
	FO POMER 31 FLOREN
	05: (U) Ag. POMER

Dr. Pedro Cunha
Otorrinolaringologista
CRM-PE 23.959

Dr. Pedro Cunha
Otorrinolaringologista
CRM-PE 23.959

Dr. Pedro Cunha
Otorrinolaringologista
CRM-PE 23.959

Dr. Pedro Cunha
Otorrinolaringologista
CRM-PE 23.959

Dr. Pedro Cunha
Otorrinolaringologista
CRM-PE 23.959





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



RECEITUÁRIO

LAUDO MÉDICO

Declara-se que o Sr. CLAUDE
NEVES do sexo masculino
Sujeito a exame para
testes de função cardíaca
do cor do peito em
11/05/18. Resultados em
Boa condição clínica, sem
sintomas de problemas, em
conformidade com o laudo

CRM: 5822

10/05/18

Claudio Costa Neto
Oftalmologia / Traumatologia
CRM-PE 24.089

05.802.494/0001-43
TRACAO CERRETONA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, 2º Andar,
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO CAC-03

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL



Assinatura do titular: *Édíl Menezes da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO
GERAL

7.668.858

DATA DE
EXPEDIÇÃO

12/09/2005

NOME << ELIEL MENEZES DA MOTA >>

FILIAÇÃO << ELIAS FERREIRA DA MOTA >>

<< LINDINAURA DE MENEZES SANCHO DA MOTA >>

NATURALIDADE

PAULISTA - PE

DATA DE NASCIMENTO

12/12/1989

DEC ORIGEM

<< CN 29.144.L.127-F.15-CART.1º DIST. PAULISTA-PE.

28.12.1989 >>

CPF

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

P 8 MAR 2005

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Eco Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

ADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição

076.199.024-06

me

ELIEL MENEZES DA MOTA

scimento

2/12/1989



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013226407073

VIA

COD. RENAVAM

R.N.T.R.C.

EXERCÍCIO

2017

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA

04/10/2018

Rec. de Aut. Nº 175.51.907 BL.º
Rec. de Vto. - C.P. 50.160-010
RECET-PE

PLACA

KHL9326

PLACA ANT / UF

CHASSI

000009105R231021

ESPECIE TIPO

PAS / MOTOCICLETA

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

MARCA / MODELO

HONDA / 150

ANO FAB

ANO MOD

2003

2003

CAP / POT / CIL

20 / 149 CV

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

PRETA

COTA ÚNICA

IPVA 2017 QUITADO

VENC. COTA ÚNICA

VENC / COTAS

1ª *****

2ª *****

3ª *****

FAIXA I.P.V.A.

1

PARCELAMENTO / COTAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

SEGURO PAGO

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEGURO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERENCIA

JAB GUARARAPES

DATA

22/01/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro

Diretor Presidente DETRAN/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2020 15:38:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081315380551400000065025536>
 Número do documento: 20081315380551400000065025536

PE Nº 013226407073

BILHETE DE SEGURO DPVAT

ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

05.802.494/0001-41
DISTRICAÇÃO CERRITÓRIA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175 - S.º 907-BL.º 1
Boa Vista - CEP 50060-010
Recife - PE

EXERCÍCIO

2017

DATA EMISSÃO

22/01/18

VIA

CPF / CNPJ

048.936.574-9

PLACA

KHL9326

RENAVAM

274238500

MARCA / MODELO

HONDA CB 150 TITAN XS

ANO FAB.

2008

CAT. TARIF.

09

Nº CHASSI

9C2KC38108R231021

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

SEGURO PAGO

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.808/0001-04

JAN / 2017

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180217894 **Cidade:** Igarassu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA **Data do acidente:** 01/02/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/06/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE TIBIA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO NÃO INFORMADO

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO PERMITI AVALIAR SEQUELA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180217894 **Cidade:** Igarassu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA **Data do acidente:** 01/02/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE TÍBIA ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: DEFICIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. SINISTRADO EVOLUIU COM DOR E ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE ME TIPOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA COM BLOQUEIO LEVE DA FLEXO / EXTENSÃO DO JOELHO E DO TORNOZELO A ESQUERDA COM REPERCUSSÃO NA SUA MARCHA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DE TÍBIA ESQUERDA COM FIXAÇÃO EXTERNA DAS FRATURAS POR 15 DIAS SEGUIDO DE HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA. EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS. FEZ 40 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. ESTA DE ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 12/06/2018

Conduta mantida:

Observações: REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR.

Médico examinador: FLAVIO EDUARDO PARO HADDAD

CRM do médico: 10570

UF do CRM do médico: SC

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ

CRM do médico: 52.63583-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190593346

Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA

Data do Acidente: 08/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ELIEL MENEZES DA MOTA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14995532

Pag. 00447/00448 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190593346

Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA

Data do Acidente: 08/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ELIEL MENEZES DA MOTA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos
25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ELIEL MENEZES DA MOTA

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 104

Agência: 000002546

Conta: 0000017745-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE		
2 - Nº do sinistro ou ASI:	3 - CPF da vítima: 076.199.024-06	4 - Nome completo da vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012		
5 - Nome completo: ELIEL MENEZES DA MOTA		6 - CPF: 076.199.024-06
7 - Profissão: RECUSA	8 - Endereço: RUA JOAQUIM PINO DE FREITAS	9 - Número: 264-A
10 - Complemento: CASA	11 - Bairro: CAUZ DE REBOUSAS	12 - Cidade: JGARASSU
13 - Estado: PE	14 - CEP: 53625-222	15 - E-mail: RECUSA
16 - Tel (DDD): 81985499354		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR		
17 - Nome completo do Representante Legal:		
18 - CPF do Representante Legal:		
19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).		
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTRA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$1.001,00 A R\$2.500,00 ☐ R\$2.501,00 A R\$5.000,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)		
☒ CONTA POUQUANÇA Somente para os bancos abaixo. Analise uma opção: ☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)		
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: _____		
AGÊNCIA: 2546 CONTA: 00017745 4 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____		
(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)		
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.		
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções): ☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou ☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou ☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido. Pelo motivo apontado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.		
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE		
23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo		
24 - Data da morte da vítima:		
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não		
27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não		
29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:		
30 - Vítima deixou nascituro(s) (se não)? ☐ Sim ☐ Não		
31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não		
32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:		
33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não		
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.		
34 - Assinatura da vítima/beneficiário (se for o caso)		
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido		
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido		
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido		
38 - 1ª Nome: _____ CPF: _____		
Assinatura da testemunha		
39 - 2ª Nome: _____ CPF: _____		
Assinatura da testemunha		

40 - Local e Data: JGARASSU 09 DE OUTUBRO DE 2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019



28/09/2019

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0118009266

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 26/09/2019 às 14:04

Complemento o BO Número: 19E0118006954

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado), que aconteceu no dia 8/7/2019 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE GUABIRABA (BAIRRO), 1, BR - 101 - Bairro: GUABIRABA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
- Ponto de Referência: **CT DO NAUTICO POSTO TEXACO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSE ALVES DE LIMA (AUTOR / AGENTE)
SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR (OUTRO)
ELIEL MENEZES DA MOTA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**

Qualificação do(s) pessoa(s) envolvido(s)

ELIEL MENEZES DA MOTA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LIDIAURA DE MENESE RANCHO LIMA Pai: ELIAS FERREIRA DA MOTA Data de Nascimento: 12/12/1989 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **4a TRAVESSA JACOB PINTO DE FREITAS, 264 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL, BAR DOS ESTUDANTES**

JOSE ALVES DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: DESC Pai: DESC Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: AVANY VERISSIMO DE LIMA SILVA Pai: SERGIO JOSE DA SILVA Data de Nascimento: 21/7/1991 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **TRAVESSA TIJUCA, 231 - CEP: 55000-000 - Bairro: AGUAS COMPRIDAS - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR, que estava em posse do(a) Sr(a): ELIEL MENEZES DA MOTA

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KL61209 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **174668195** Chassi: **9C2KC1S106R039881**

Ano Fabricação/Modelo: **2009/2009**

Descrição: **DE PROPRIEDADE DE SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR E EM POSSE DE ELIEL MENEZES DA MOTA DE VERMELHA MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS**

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE ALVES DE LIMA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE ALVES DE LIMA
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEIL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEE0617 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **250607441** Chassi: **KMHDC51EABU278952**

Descrição: **EM POSSE DE JOSE ALVES DE LIMA, CONTUDO DE PROPRIEDADE DE ADRIANO FERNANDO LUIZ MARINHO**

Complemento / Observação

COMPARECEU AESTA DELEGACIA A SRA. MICHELLE JANAINA LIMA DA SILVA, INFORMANDO QUE SEU MARIDO DE NOME ELIEL MENEZES CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DE SUA PROPRIEDADE, PELA BR-101 QUANDO EM FRENTE DO CT DO NAUTICO UM VEICULO DESGOVERNADO CONDUZIDO PELO SR. JOSE ALVES DE LIMA ENTROU EM UMA CURVA ATINGINDO O CONDUTOR DA MOTO COM A COLISAO O MOTOQUEIRO CAIU NO SOLO CAUSANDOLHES VARIAS FRATURAS E ESCORIAÇÕES PELO CORPO; LOGO EM SEQUIDA A VITMA FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL PORTUGUES ONDE FOI CIRURGIADO, O ACUSADO SE FEZ PRESENTE NO LOCAL E DEU TODO O APOIO NECESSARIO NO SOCORRO DA VITMA E CONTINUOU DANDO TODO APOIO NECESSARIO PARA QUE A VITMA SE RECUPERA-SE.



28/09/2019

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Luciano Santana de Melo

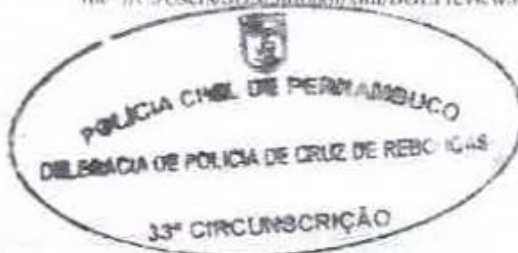
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

B.O. registrado por: **LUCIANO SANTANA DE MELO** - Matrícula: **319626-7**



Luciano Santana de Melo
Comissário de Polícia
Mat. 319.626-7





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ªCIRC DIM 8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0118006954**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/07/2019** às **10:44**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **8/7/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE GUABIRABA (BAIRRO), 01, BR - 101 - Bairro: GUABIRABA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **CT DO NAUTICO POSTO TEXACO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSE ALVES DE LIMA (AUTOR/ AGENTE)
ELIEL MENEZES DA MOTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIEL MENEZES DA MOTA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LIDINAURA DE MENESE SANCHO LIMA Pai: ELIAS FERREIRA DA MOTA Data de Nascimento: 12/12/1989 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Endereço Residencial: **4ª TRAVESSA JACOB PINTO DE FREITAS, 264 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IGARASSI/PERNAMBUCO/BRASIL, BAR DOS ESTUDANTES**

JOSE ALVES DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: DESC Pai: DESC Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTO/JOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Complemento / Observação

COMPARECEU AESTA DELEGACIA A SRA, MICHELLE JANAINA LIMA DA SILVA, INFORMANDO QUEO SEU MARIDO DE NOME ELIEL MENESES CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DE SUA PROPIEDA , PELA BR- 101 QUANDO EM FRENTE DO CT DO NAUTICO UM VEICULO DESGONVERNADO CONDUZIDO PELO SR, JOSE ALVES DE LIMA ENTROU EM UMA CURVA ATINGINDO O CONDUTOR DA MOTO COM A COLISAO O MOTOQUEIRO CAIU NO SOLO CAUSANDOLHES VARIAS FRATURAS E ESCORIAÇÕES PELO CORPO; LOGO EM SEGUIDA A VITMA FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIKOS PARA O HOSPITAL PORTUGUES ONDE FOI SIRURGIADO, O ACUSADO SE FEZ PRESENTE NO LOCAL E DEU TODO O APOIO NECESSESARIO NO SOCORRO DA VITIMA E CONTINUOU DANDO TODO APOIO NECESSARIO PARA QUE A VITIMA SE RECUMPERA-SE.

Elief Mendes de Silva
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

B.O. registrado por:  ISAAC MARTINS RODRIGUES FILHO - Matrícula: 2733013





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE		
2 - Nº do sinistro ou ASI:	3 - CPF da vítima: 076.199.024-06	4 - Nome completo da vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012		
5 - Nome completo: ELIEL MENEZES DA MOTA		6 - CPF: 076.199.024-06
7 - Profissão: RECUSA	8 - Endereço: RUA JOAQUIM PINO DE FREITAS	9 - Número: 264-A
10 - Complemento: CASA	11 - Bairro: CAUZ DE REBOUSAS	12 - Cidade: JGARASSU
13 - Estado: PE	14 - CEP: 53625-222	15 - E-mail: RECUSA
16 - Tel (DDD): 81985499354		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR		
17 - Nome completo do Representante Legal:		
18 - CPF do Representante Legal:		
19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).		
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTRA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)		
☒ CONTA POUPEMANÇA Somente para os bancos abaixo. Analise uma opção: ☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)		
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: _____		
AGÊNCIA: 2546 CONTA: 00017745 4		
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.		
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções): ☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido. Pelo motivo apontado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.		
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE		
23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo		
24 - Data da morte da vítima:		
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não		
27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não		
29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:		
30 - Vítima deixou nascituro(s) (razão)? ☐ Sim ☐ Não		
31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não		
32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:		
33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não		
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.		
34 - Assinatura da vítima/beneficiário (se for o caso)		
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido		
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido		
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido		
38 - 1ª Nome: _____ CPF: _____		
Assinatura da testemunha		
39 - 2ª Nome: _____ CPF: _____		
Assinatura da testemunha		

40 - Local e Data: JGARASSU 09 DE OUTUBRO DE 2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

CERTIDÃO

Certidão nº 2019APH000817 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr^(a). HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA, 38 anos, BRASILEIRO (a), SOLTEIRO(a), RG nº 5962094 SDS/PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 042.760.234-32, residente à RUA ALFREDO PRÍSPO DE CARVALHO NETO, nº 338, CENTRO, IGARASSU -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 08/07/2019, por volta das 17:01 hs, no endereço: BR 101, S/N, GUABIRABA RECIFE-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo MOTOCICLETA HONDA CG, VERMELHA, KLG1209-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr^(a) ELIEL MENEZES DA MOTA, inscrito sob o CPF nº 076.199.024-06 e Registro Geral nº 7668858, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710198-8 F, SANTOS. Foi transportado(a) para o REAL HOSPITAL PORTUGUÊS. Registrado(a) com o prontuário nº. Ficou aos cuidados do médico FERNANDO AUGUSTO CARNEIRO, registro 10606. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 02/09/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site:

<http://www.cbmpe.gov.br/>, consultur protocolo nº 2019APH000817

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	07/11/2019
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	3.375,00
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02546

CONTA: 000000017745-4

Nr. da Autenticação 22ED34E205BFD607





Serviço Social de Energia Elétrica - Cópia para o (a) 4543 de 2014/2017
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE CEP 51060-000
CEP: 51060-000 | Ins. Est. 00554340 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
FLÁVIO MEIRELES DA MOTA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JACQUES PRATO DE FREITAS 254 - A

CPF: 078.199.034-08 NIS: 21210735854

CÍRCULO DE REDUÇÃO/AVISOZULOS PERDIDAS
NAPASSU/PE
53025-222

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NE

7014588480	09/2018
02/10/2018	25/10/2018
103,47	

PERÍODO	DATA	CONSUMO
01/09/2018	01/09/2018	103,47
02/09/2018	02/09/2018	103,47

DESCRIÇÃO DA ROTA FISCAL			
QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)	
Consumo Ativo até 30 kWh	0,70000000	7,00	
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,44500000	31,21	
Consumo Ativo superior a 100 até 250 kWh	0,02570000	52,80	
Atividade Bandeira VERDE/AM		7,00	
Imposto Suficiente - CDE 4P 07/18/18/25/18		0,85	
Multa por atraso - 4P 07/18/18/25/18		1,85	
Juros por atraso - 4P 07/18/18/25/18		1,10	
TOTAL DA FATURA 103,47			

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA CONTABILIDADE									
PERÍODO	Tipo de Faturação	Anterior	Atual	Variação	Var. %	Consumo	Adição	Consumo (R\$)	
01/09/2018	1,01	103,47	103,47	0,00	0,00	103,47	0,00	103,47	

CONSUMO POR CATEGORIA		CONSUMO POR CATEGORIA		CONSUMO POR CATEGORIA	
Consumo (kWh)	Consumo (R\$)	Consumo (kWh)	Consumo (R\$)	Consumo (kWh)	Consumo (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	7,00	Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	31,21	Consumo Ativo superior a 100 até 250 kWh	52,80
TOTAL 103,47					

Atenção: Este documento é uma cópia eletrônica do documento original. Para garantir a validade jurídica, recomendamos que o documento original seja assinado eletronicamente pelo cliente. O cliente pode verificar a validade jurídica do documento original no site do CELPE.

ATENÇÃO: A CELPE INFORMA QUE A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA É UM DOCUMENTO DE NATUREZA FISCAL E DEVE SER CONSIDERADO COMO TAL PARA FINS DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE.									
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
103,47	103,47	103,47	103,47	103,47	103,47	103,47	103,47	103,47	103,47

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
02/10/2018	02/10/2018	103,47
83820000001-0 05470011007-5 01458848010-0 14230105323-7		



BANCO ITAUCARD SA | 341-7 | 34191.75306 03194.672527 50451.630003 1 000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ
SONIA MARIA LIN / 592.589.004-30

Nosso Número
175300319467

Recibo do Pagador

Vencimento
11/07/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP
BANCO ITAUCARD SA / 17.192.451/0001-70
ALAMEDA PEDRO CALIL 43 CENTRO POA SP

Nr. Documento Valor do Documento
5358580064025304 2.328,96

BANCO ITAUCARD SA | 341-7 | 34191.75306 03194.672527 50451.630003 1 000

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA.ATE O VENCITO				Data de Vencimento 11/07/2019	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP BANCO ITAUCARD SA / 17.192.451/0001-70 ALAMEDA PEDRO CALIL 43 CENTRO POA SP				Agência/Cod. beneficiário 2525/04516-3	
Data do Documento 11/07/2019	Número do Documento 5358580064025304	Espécie Doc FI	Acerto N	Data Processamento 11/07/2019	Nosso Número 175300319467
Use do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 2.328,96
					(-)Desconto/Abatimento
					(*)Juros/Multa
					(=)Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP SONIA MARIA LIN / 592.589.004-30 R ALFREDO PRISPO DE CARVALHO NETO 338 CENTRO IGARASSU PE 53610-433					
Sacador Avalista					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINALASPK7TIPO=1&CODIGO=25636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSGURADO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu HANSE LINDBERGH CINS DE SOUZA

inscrito (a) no CPF/CNPJ 092.760.234, SS, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

ELIEL MENEZES DA MOTA inscrito (a) no CPF sob o nº 076.199.024, 06,

do sinistro de DPVAT cobertura INVÁLIDez da Vítima A MESMA,

inscrito (a) no CPF sob o nº _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>RUA ALFREDO PRISTO DE CARVALHO NETO</u>	Número:	<u>338</u>	Complemento:	<u>CASA</u>
Bairro:	<u>CENTRO</u>	Cidade:	<u>SGARASSU</u>	Estado:	<u>PE</u>
E-mail:	<u>RECUSA</u>	CEP:	<u>53610933</u>	Tel.(DDD):	<u>81985492354</u>

Local e Data: SGARASSU 09 DE OUTUBRO DE 2018

Hanse Lindbergh Cins de Souza
Assinatura do Declarante





Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA

Nascimento: 12/12/1989

Idade: 29

Registro: 1996997

Conta:

Unidade: JOAO DE DEUS 13º ENFERMARIA

Leito: 1311 L32

Atendimento: 00643019

Convênio: BRADESCO SAUDE

Data do atendimento: 08/07/2019

Data da Realização: 09/07/2019 23:03

Prestador: ROMERO ANTUNES BARRETO LINS - CRM:19054

Criado em: JOAO DE DEUS 13º

Página: 1



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Data da cirurgia: 09/07/2019 19:20

Cirurgião: DR ROMERO ANTUNES BARRETO LINS

1º Auxiliar: DR PAULO ROBERTO LINS

2º Auxiliar: DR RAPHAEL BURLAMAQUI

3º Auxiliar:

Instrumentador: ANTONIO RAMOS

Anestesista: DRA TAMARA

Anestesia: RAQUI + BLOQUEIO MSE + SEDAÇÃO

Neonatalogista:

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA-LUXAÇÃO DO ANTE-PE ESQ + FRATURA DISTAL DO RADIO DIR

Tipo de operação: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO PE + TENÓLISE+ FRATURA DO ANTEBRAÇO + MICRONEUROLISE DO MEDIANO + LESÃO LIGAMENTAR DO CARPO + RADIOSCOPIA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO

Diagnóstico pós-operatório: O MESMO

Exame radiológico no ato: FLUOROSCOPIA

Acidentes durante a cirurgia: NAO HOLVE

Materiais Especiais utilizados: 06 FIOS DE KIRSCHNER + 01 PLACA VOLAR DO RADIO + 01 PARAFUSO CORTICAL + 09 PARAFUSOS BLOQUEADOS

Implantação de ortese ou prótese: ☐ Sim ☐ Não Número do código do produto ou adesivo com o registro:

Descrever:

Hemotransusão: ☐ Sim ☐ Não Tipo:

Enviada peça cirúrgica para patologia: ☐ Sim ☐ Não

ASA: 1 Grau de contaminação: Limpa

Descrição da Cirurgia

Via de Acesso - Inventário Cirúrgico - Tática e Técnica - Material Empregado

- 01- PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;
- 02- ANTISSEPSE + ASEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
- 03- DUAS VIAS DE ACESSO DORSAIS NO PÉ ESQ + TENÓLISE DOS TENDÕES EXTENSORES + REDUÇÃO DAS FRATURAS E LUXAÇÕES, SENDO A MAIS GRAVE A DO QUINTO DEDO: HAVIA LUXAÇÃO DO FRAGMENTO ARTICULAR;
- 04- FIXAÇÃO DE TODOS OS RAIOS COM FIOS DE KIRSCHNER;
- 05- LAVAGEM, REVISÃO HEMOSTÁTICA, SUTURA POR PLANOS, CURTATIVO ESTÉRIL;
- 06- VIA DE ACESSO VOLAR AO RADIO DIREITO;
- 07- MICRONEUROLISE DO NERVO MEDIANO DIR;
- 08- REDUÇÃO DAS FRATURAS ARTICULARES E FIXAÇÃO COM PLACA E PARAFUSOS;
- 09- REPARO DO LIGAMENTO RADIOCARPAL;
- 10- LAVAGEM + REVISÃO HEMOSTÁTICA + SUTURA POR PLANOS;
- 11- CURATIVO ESTÉRIL;
- 12- BOA PERFUSÃO DISTAL: FIM.

Dr. Romero A. B. Lins
Ortopedista
CRM-PE 19054

NEp

Palmarium - Av. Agamenon Magalhães, 4760, Recife/PE - (81) 3416.1122 | Boa Viagem - Av. Conselheiro Aguiar, 2502 - Recife/PE - (81) 3416.1800



RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 11/07/2019 09:02:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ELIEL MENEZES DA MOTA

RG: 7668868

PESO: null KG

IDADE: 29 Anos

SEXO: MASCULINO

ALTURA: null CM

Data de Nascimento: 12/12/1989

PRESTADOR ASSISTENTE: ROMERO ANTUNES BARRETO LINS

DATA DE ATENDIMENTO: 08/07/2019 23:31:08

ATENDIMENTO: 643019

TEMPO DE PERMANÊNCIA: 3 Dia(s)

CONVÊNIO: BRADESCO SAUDE

PLANO: EMPRESARIAL ENFERMARIA

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: Z540 - CONVALESCENÇA APOS CIRURGIA

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL: Z540 - CONVALESCENÇA APOS CIRURGIA

DIAGNÓSTICO DE ALTA: Z540 - CONVALESCENÇA APOS CIRURGIA

EXAMES

DATA DO PEDIDO EXAMES

09/07/2019 UREIA SERICA
09/07/2019 CREATININA
09/07/2019 CLORO SERICO
09/07/2019 POTASSIO SERICO
09/07/2019 SODIO SERICO
09-07-2019 TC ABDOME TOTAL
09-07-2019 TC PUNHO DIREITO
09-07-2019 TC PE ESQUERDO
09-07-2019 TC PE ESQUERDO
09-07-2019 TC PUNHO DIREITO

CONDUTA DE ALTA:

MOTIVO DA ALTA: ALTA COM PREVISAO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE

PROCEDIMENTO DE ALTA: FRATURAS E/OU LUXACOES E/OU AVULSOES - TRATAMENTO CIRURGICO

OBSERVAÇÃO DE ALTA: ALTA SOB ORIENTAÇÃO DE DR. ROMERO LINS

Dr. Sylvio Galdino
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 15.811

SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR
CRM-26811





Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA

Nascimento: 12/12/1989

Idade: 29

Registro: 1996997

Conta:



Unidade: JOAO DE DEUS 13ª ENFERMARIA

Leito: 1311 L32

Atendimento: 00643019

Convênio: BRADESCO SAUDE

Data do atendimento: 08/07/2019

Data da Realização: 11/07/2019 09:02

Prestador: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR - CRM:26811

Criado em: JOAO DE DEUS 13ª

SUMÁRIO DE ALTA

Motivo Admissão:*

FRATURA DOS METATARSOS DO PÉ ESQUERDO

FRATURA DE PUNHO DIREITO

FRATURA DE CLAVÍCULA

Evolução Médica:*

PACIENTE COM BOM EVOLUÇÃO CLINICA

Orientação:

Tipo de Alta: Médica

Condição: Melhorado

Comorbidades* ☐ Sim ☒ Não☐ Diabetes Mellitus☐ Etilismo☐ Acidente Vascular Encefálico☐ Arteriopatias periféricas☐ Tabagismo☐ Asma brônquica☐ Doença pulmonar obstrutiva crônica☐ Dislipidemia☐ Coronariopatia☐ Obesidade☐ Hipertensão Arterial Sistêmica

Outros:

Instruções de Acompanhamento pós-alta* ☒ Sim ☐ Não☒ Restrição para Atividade física, ☐ Fisioterapia Motora ☐ Fisioterapia Respiratória ☐ Fonoterapia N.º diasExames realizados* ☐ Sim ☒ NãoMedicação Significativa* ? ☐ Sim ☒ NãoProcedimentos realizados* ☒ Sim ☐ NãoTRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO PE + TENÓLISE+ FRATURA DO ANTEBRAÇO +
MICRONEUROLISE DO MEDIÃO + LESÃO LIGAMENTAR DO CARPO + RADIOSCOPIA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO

Diagnósticos:

Diagnósticos Secundário:

Há necessidade de suporte de transporte para alta? ☒ Sim ☐ Não

PRESTADOR: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR - CRM:26811

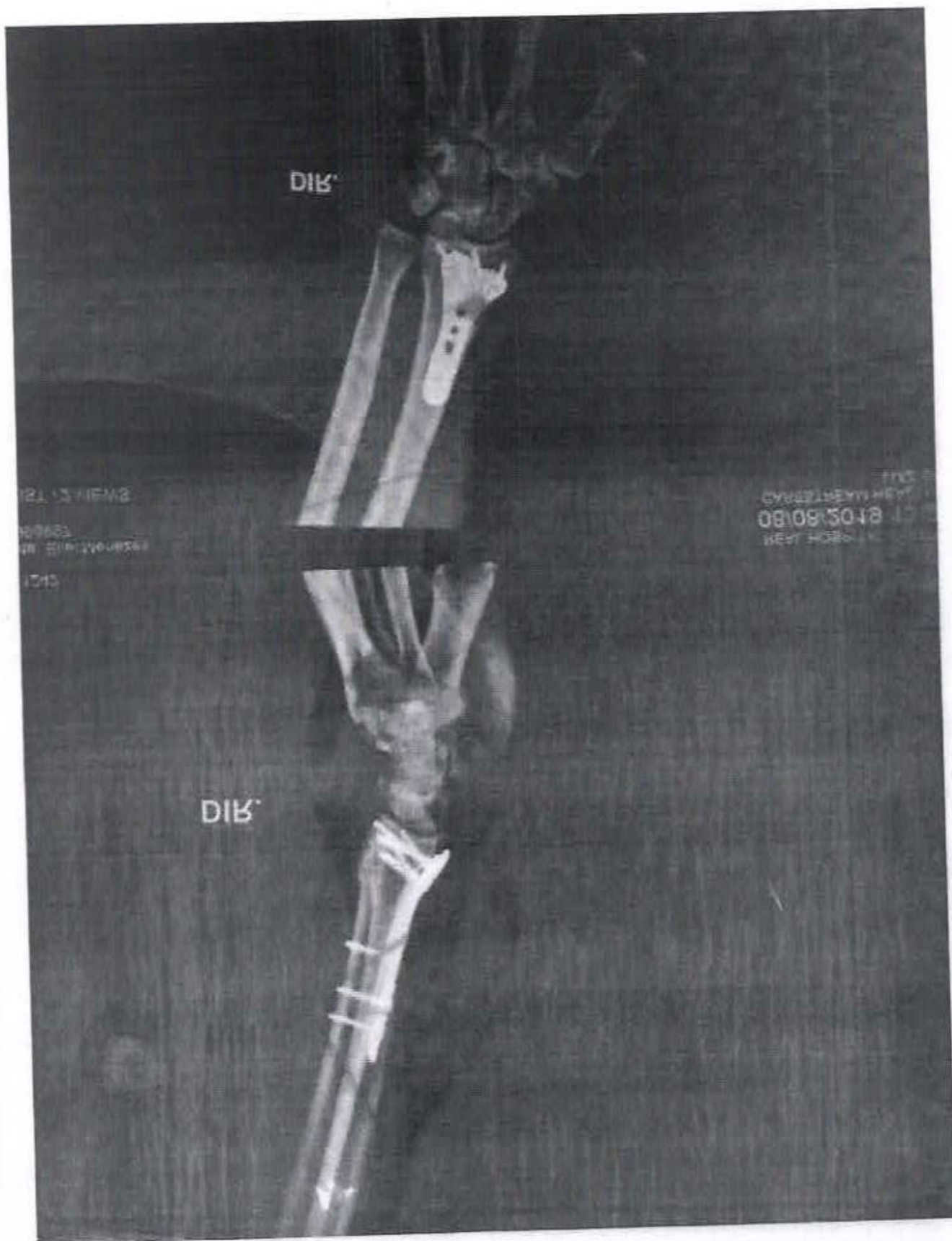
Dr. Sylvio Galdino
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 26811

NEP

Palisandu - Av. Agamenon Magalhães, 4760, Recife/PE - (81) 3416.1122 | Boa Viagem - Av. Conde de Aguiar, 2502 - Recife/PE - (81) 3416.1800







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1566712300

ELIO MENDES DA SILVA

IDENTIDADE/CPF - EMISSÃO/TP
 788884 EDC PS

CPF
 078.199.024-06

DATA NASCIMENTO
 12/12/1989

PLACAO
ELIAS FERREIRA DA SILVA

LINDINHA DA SILVA
SANCHEZ DA SILVA

PROFISSÃO
 04301402449

VALOR
 20/04/2023

CATEGORIA
 27/03/2008

OBSERVAÇÕES
 RAR

Elio Mendes da Silva

LOCAL
PAULISTA, SP

DATA EMISSÃO
 30/04/2018

PERNAMBUCO



PE Nº 014800884515 BILHETE DE SEGURO DPVAT

SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

OLINDA - PE

EXERCÍCIO
2019

DATA EMISSÃO
02/05/19

VIA
1

CPF / CNPJ

087.822.184-04

PLACA

KL61209

RENAVAM

173655195

MARCA / MODELO

HONDA / CB 150 TITAN K3

ANO FAB.
2009

CAT. TARIF.
09

Nº CHASSI

9C2KC15109R039881

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

36.05

DENATRAN (R\$)

4.01

CUSTO DO SEGURO (R\$)

40.06

CUSTO DO BILHETE (R\$)

4.15

IOF (R\$)

0.32

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

84.56

PAGAMENTO

☒ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

18/03/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
SINÃO É DE PORTE OBRIGATORIO.

Scanned by CamScanner



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190593346 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA **Data do acidente:** 08/07/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 31/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO.
FRATURA DOS METATARSOS DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO RÁDIO (PLACA E PARAFUSOS). P.1/5
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ (FIOS DE KIRSCHNER). P.1/4
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO DIREITO E LEVE
DO PÉ ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			25 %	R\$ 3.375,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190593346 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA **Data do acidente:** 08/07/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 31/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO.
FRATURA DOS METATARSOS DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO RÁDIO (PLACA E PARAFUSOS). P.1/5
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ (FIOS DE KIRSCHNER). P.1/4
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO DIREITO E LEVE
DO PÉ ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			25 %	R\$ 3.375,00



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

NOME: ELIEL MENEZES DA MOTA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO
IDENTIDADE: 7668853 CPF: 076.199.094-06
ENDEREÇO: RUA JACOB PINO DE FREITAS 264-A CRUZ DE REBOÇAS
IGARASSU - PE

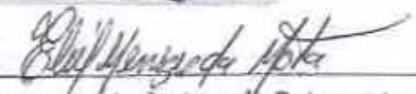
OUTORGADO:

NOME: HANSE LINDBERGH CINS DE SOUZA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
IDENTIDADE: 5962094 CPF: 042.760.234-32
ENDEREÇO: RUA ALFREDO PRISPO DE CARVALHO N.º 338
CENTRO - IGARASSU - PE

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomelo e constituo meu bastante Procurador e outorgado acima qualificado, aquém confio poderes para representar-me Perante as SÉGURADORAS, referente ao seguro obrigatório-DPVAT.

IGARASSU 01 de OUTUBRO 2019




=Assinatura do Outorgante=
Por autenticidade



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0365205/19

Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA

Data do acidente: 08/07/2019

CPF: 076.199.024-06

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ELIEL MENEZES DA MOTA

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA : 042.760.234-32

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ELIEL MENEZES DA MOTA : 076.199.024-06

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 18/10/2019
Nome: HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA
CPF: 042.760.234-32

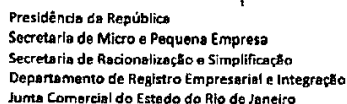
Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/10/2019
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA

Steffany Carolyn Lins Veloso





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tree functions

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

NO. 40 Protomela

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC9943DA9D6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

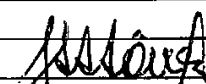
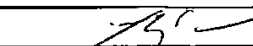
Ilmo Sr. Presidente da Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2020 15:38:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081315380574400000065025540>
 Número do documento: 20081315380574400000065025540

Num. 66278491 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFAD85ECF8FFD5CF69740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF60740F2336496AFDA80B1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

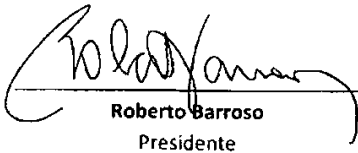


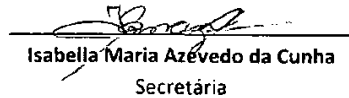
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0033149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EFCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



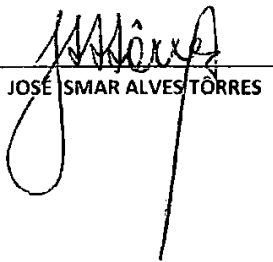
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 0/13



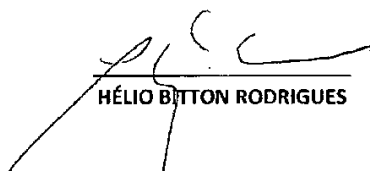
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

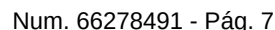
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13







ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/11

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

4996307

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

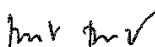
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4994808

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





44306509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

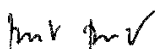
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4095510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

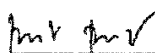
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4093512

15/10
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284793
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4893513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

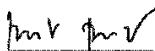
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

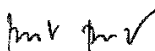
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896546

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

19/9



4998516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

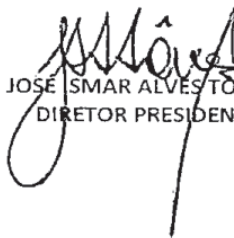
Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.




JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ
ESCREVENTE - Mat. 94.013429
Emolumentos R\$ 5,78 - TJ+Fundos R\$ 2,36 - Total R\$ 8,14

Selo: EDHY51565-AAB - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

MATRIZ
AA076110



Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429

CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A - Centro, Rio de Janeiro
Tel: (21) 2532-2121 - 2532-2121 - 2532-2121 988930AA707900

21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A - Centro - Tel. (21) 2532-2121 05 de Dezembro de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JOSE ISMAI ALVES TORRES; MILTON BELLIZIA FILHO

Em testemunho
Mat. GUILHERME KEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R\$ 11,12 TJ+Fundos R\$ 4,56 Total R\$ 15,68
ECVK14276-RCB, ECVK14277-RFI
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATIÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMC SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XI SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZÜRICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZÜRICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZÜRICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguals, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ nº 4.246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617/96, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857/95, **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257/31, **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304/05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769 B, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/ME nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

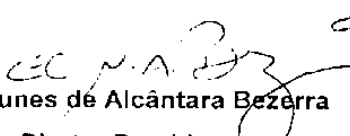


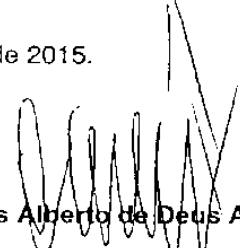
PROCURAÇÃO

ARUANA SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Visconde de Pirajá nº 414, sala 1401, Ipanema, CEP 22.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.017.295/0001-58, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes: incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, da quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. O presente mandato tem validade de 01 (um) ano a partir desta data.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

27 AGO 2015


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

ARUANA SEGUROS S.A.

JURÍDICO
UPP





088872AA295693

1 - Livro de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefax (21) 2505-4350
Reconhecimento por Semelhança das firma(s) de

ELI NUNES DE ALCANTARA BEZERRA CARLOS ALBERTO DE DEUS

AFONSO

RJ 27/08/2015 Em Testemunha da verdade Conf por

LIANDRA DO NASCIMENTO DE PAULA ESCRIVENTE 054

Emolumentos: 9,10 Impostos: 3,00 Total: 12,10

FBCV40258-VIII e EBCV48260 RYN Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepse>



06 303

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2014**

Data, Hora e Local: Aos 05 (dias) dias do mês de maio de 2014, às 14h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

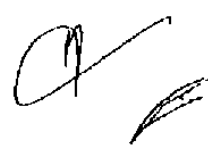
Convocação: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Felipe Guimarães Ferreira dos Santos.

Ordem do Dia: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Eleger, *ad referendum* da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016 e remuneração global anual nos termos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de março de 2014, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.921.246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretor Executivo

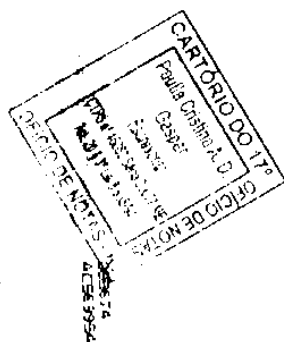



Valéria G. da Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D782BA78BA79BE8013E32BAB4D8874D2213CBA1DAF50A48326DB6E7
Arquivamento: 00002859669 - 15/08/2014



EXEMPLAR



07

O membro da Diretoria ora eleito, não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, e atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005, ficando a sua respectiva posse condicionada à homologação de sua eleição, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

II) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, todos com mandato até a AGO de 2016, conforme se relaciona a seguir:

- Eli Nunes de Alcântara Bezerra - Diretor Presidente;
- Felipe Guimarães Ferreira dos Santos - Diretor Executivo; e
- Carlos Alberto de Deus Affonso - Diretor Executivo.

III) Designar os Diretores responsáveis por áreas perante a SUSEP, conforme se relaciona a seguir:

I - Sr. Felipe Guimarães Ferreira dos Santos, como Diretor responsável:

01) Pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos do art. 1º, inciso IV da Circular SUSEP nº 234/03 e Circular SUSEP nº 445/12.

II - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, como Diretor responsável:

02) Pelas relações com a SUSEP, nos termos do art. 1º, inciso I da Circular SUSEP nº 234/03;

03) Pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04;

04) Pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos, bem como pelos cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP nº 143/05;

05) Técnico e atuarial, nos termos do art. 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 135/05;

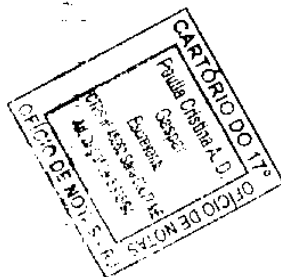
06) Pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04;



Valéria Silva, Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARIANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação 10E8510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4D8874D2213C8A10AE50A48326D8A-?
Arquivamento: 00002659659 - 15/08/2014





2020/7/4
17:56:53



07) Pelo Controle Interno específico para a prevenção contra fraudes, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 344/07; e

08) Pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, na forma do artigo 16, inciso I da Resolução CNSP nº 297/2013.

III - Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, como Diretor responsável:

09) Pela área administrativa e financeira, nos termos do art. 1º, inciso III da Circular SUSEP nº 234/03.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Secretário de Mesa


Aracul Empreendimentos S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos

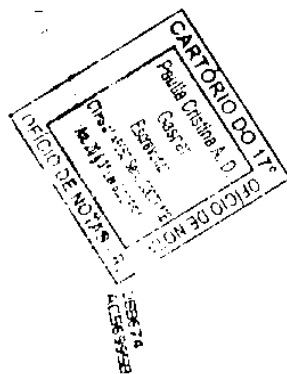

Aracul Investimentos Ltda.
José Augusto Ferreira dos Santos


Valéria Guimarães Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273821
Protocolo: 0020142428643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA798EB013E32BAB408874D2219CBA1DAE50A48326DRAFC
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



RECEBUE



ARUANA SEGUROS S.A.
 CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE: 333.0027392-1
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MAIO DE 2014

LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracú Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94 com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 335, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Diretor Presidente.	3.209.353	100	1.906.063	100	5.115.416	100
Aracú Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Administrador.	1	0		0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	1.906.063	100	5.115.417	100

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 05.05.2014.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
 Eli Nunes de Alcântara Bezerra
 Presidente da Mesa

Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
 Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
 Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

Aracú Empreendimentos S.A.
 José Augusto Ferreira dos Santos

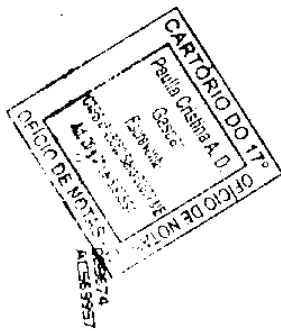
Aracú Investimentos Ltda.
 José Augusto Ferreira dos Santos

Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
 Nire: 33300273921
 Protocolo: 0020142429643 17/07/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 10E9510D08D92BA76BA798EB013E32BAR4DB874D2213CBA1DAE50A48326088C7
 Arquivamento: 00002650689 - 15/08/2014



XXXXXX



10/13

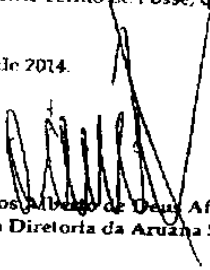
TERMO DE POSSE

Às 08 horas do dia 07 de julho de 2014, na sala de reuniões da Diretoria, localizada na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, compareceu perante o Diretor Presidente da Companhia - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.921.246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, que, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, toma posse e entra no exercício do cargo de membro da Diretoria da ARUANA SEGUROS S.A., para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016.

Com a assinatura do presente Termo, declara o eleito que assume o cargo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da ARUANA SEGUROS S.A..

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado

Rio de Janeiro (RJ), 07 de julho de 2014.


Carlos Alberto de Deus Affonso
Membro da Diretoria da Aruana Seguros S.A.


Valéria Grima Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921

Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014

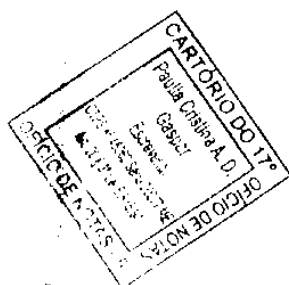
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 10E9510D08D928A76BA79BE013E3211A94D8874D2213CBA1DAE50A48326D8R#7

Arquivamento: 00002659089 - 15/08/2014



EXCELENTÍSSIMO



200874
AL.56.9956



042

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

A
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJ/A)
Av. Rio Branco, nº 10 - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.090-000

Ref.: Aruana Seguros S.A. - Pedido de registro e arquivamento de ata da Assembleia Geral Extraordinária de 05.05.2014

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 3330027392-1, vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, requerer o registro e o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, segundo as considerações que expomos a seguir:

O aludido conclave deliberou pelos seguintes temas: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Segundo a Instrução Normativa DREI nº 14/13, que dispõe sobre os atos societários sujeitos à aprovação prévia por órgão regulador, no 4º quadro enumerativo, consta a obrigatoriedade de se obter aprovação prévia do órgão regulador para os atos de eleição de administradores.

Neste sentido, a Circular SUSEP nº 260/04 assim dispõe:

"Art. 1º. Os atos societários de investidura ou desinvestidura de administradores, a definição das unidades da federação em que a sociedade ou entidade pretende operar, a modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, as transferências de controle acionário, cisão, fusão ou incorporação, constituição e extinção, e reavaliação de imóveis deverão ser submetidos à SUSEP devidamente instruídos, na forma do disposto nesta Circular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua realização." **(GRIFOS NOSSOS)**

Desta forma, as deliberações não constantes neste rol taxativo, consideram-se não exigíveis, ou seja, independentes de aprovação prévia da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

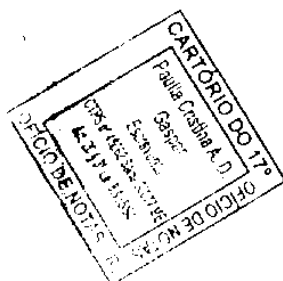
Verificamos, portanto, que as deliberações tomadas no conclave em referência carecem de submissão à SUSEP, pois dispõem sobre a investidura de administradores.


Valéria Silva Souza
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D928A768A798EB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326D8E7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



EXCELENTÍSSIMO



2008.14
ACR 5960



05/14

Ocorre que a Resolução CNSP nº 136/05, em seu artigo 9º, assim estabelece:

"Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

(...)

§2º. O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no §1º deste artigo." (GRIFOS NOSSOS)

Em 02.06.2014, a Requerente protocolizou junto à SUSEP, devidamente instruído, o pedido de homologação do conclave em referência, gerando a abertura do Expediente nº 10-007405/2014, transformado no processo SUSEP nº 15414.001486/2014-12 (Anexo 1 e 2 - Cópia do expediente e sua convalidação no processo SUSEP).

Por consequência, diante da ausência de manifestação da SUSEP, no prazo legal disposto anteriormente, o administrador eleito no conclave em referência foi devidamente empossado, em 07.07.2014, por força do instituto da homologação tácita.

Conclui-se, portanto, que a homologação tácita equivale à aprovação prévia do órgão regulador pois:

- 1) Transcorreu o prazo com ausência completa de manifestação da Autarquia;
- 2) Efetivou-se a homologação tácita;
- 3) Realizou-se a posse do membro da Diretoria da Companhia; e
- 4) Comunicou-se à SUSEP de tal empossamento, por força da homologação tácita normativa (Anexo 3 - Cópia da Petição de notificação de posse)

Ante o exposto, se requerer o devido registro e arquivamento do ato empresarial que se segue, para todos os fins legais a que se destina.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420, ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruana seguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor

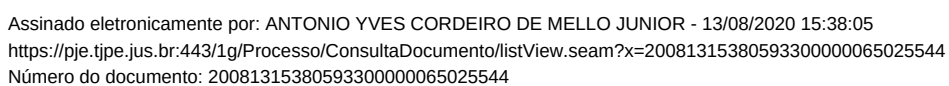
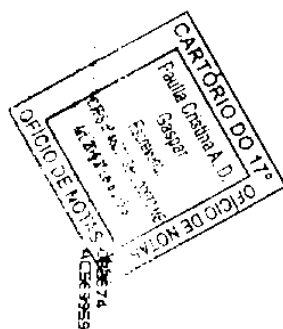

Valéria G.M. Santa
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510006D926A76BA79BE8013E32BAB4DB874D2213CBA1DAC50A483260H9F?
Arquivamento: 00002658669 - 15/08/2014





6



PROTUBULA

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

A
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações (CGRAT)
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas (CORAT)
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-001



Ref.: Proc. nº 15414.001486/2014-12 (AGE de 05.05.2014 - Eleger Diretor, ratificar a composição da Diretoria e indicar Diretores responsáveis por Área)

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.416-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, comunicar o que segue:

1. Considerando que o processo de homologação das deliberações aprovadas pelos acionistas da ARUANA SEGUROS S.A., na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, foi integralmente instruído em 02 de junho de 2014, quando do seu protocolo perante a Autarquia; e

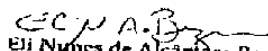
2. Considerando que o parágrafo 2º do artigo 9º da Resolução CNSP nº 136/05 autoriza a posse dos eleitos, no silêncio da Autarquia, por mais de 30 (trinta) dias;

A Companhia traz ao conhecimento dessa d. Superintendência que, preenchidos todos os requisitos acima mencionados, deu posse, em 07 de julho de 2014, ao Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, posse esta registrada no livro societário próprio.

Por oportuno, a ora Peticionária informa que está providenciando o arquivamento, no órgão registral competente, da ata do conclave em referência.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br, ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

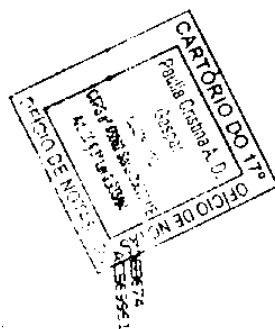

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA768A79BF8013E37BAR40B674D2213CBA1DAE50A48326DB4F7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014







MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP 136, DE 2005.

Dispõe sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei 8.127, de 20 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo CNSP 8, de 29 de agosto de 2001, na origem, e SUSEP 10.004188/01-28, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Ordinária realizada em 31 de outubro de 2005, considerando o disposto no art. 32, incisos II e IV do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, c/c art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o inciso III, art. 38 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º Dispõe sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

Art. 2º A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.

§ 1º Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários devem ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente instruídos. (Parágrafo renumerado pela Resolução CNSP nº 288/2013).

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a indicação de membros de órgãos estatutários couber à União Federal, quando o Ministério supervisor, antes da data da realização do ato, consultar a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP quanto ao cumprimento das condições e requisitos para o exercício dos respectivos cargos, a qual se manifestará no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013).

§ 3º Os respectivos atos de eleição ou de nomeação efetuados em decorrência do disposto no parágrafo anterior deverão ser comunicados à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua ocorrência. (Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013).

Art. 3º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos em órgãos estatutários:

I - não estar impedido por lei geral ou especial;

II - ter reputação ilibada;

III - ser residente no País, nos casos de diretor ou de conselheiro fiscal;

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921

Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014

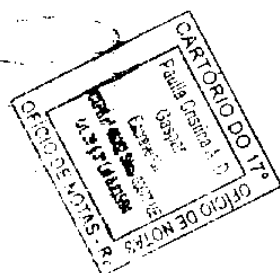
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAD4DB874D2213CBA1DAE50A48326DE977

Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



RECEBUE



20874
A 06/09/20



IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
RL 2 da Resolução CENSEP 136/2005.

V - não estar declarado falido ou insolvente, ou ter participado da administração ou controlado firma ou sociedade falida, liquidada, em liquidação ou insolvente; e

VI - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários nas instituições referidas no art. 2º desta Resolução ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle ou à fiscalização de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Para as entidades abertas de previdência complementar constituídas sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, aplicam-se, para os efeitos desta Resolução, os impedimentos para exercício de cargo previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 4º Além das condições básicas referidas no artigo 3º desta Resolução, o exercício de qualquer cargo estatutário deverá obedecer aos seguintes requisitos de capacitação técnica:

I - os membros de conselho de administração, deliberativo, consultivo e fiscal deverão ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos, ou ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades;

II - os membros de diretoria deverão ter exercido função de direção ou gerência, em entidades públicas ou privadas, similar à do cargo que pretende ocupar, pelo período mínimo de dois anos, sendo exigível do responsável por área técnica experiência no setor de seguros, capitalização ou previdência, conforme o caso; e

III - os membros do conselho fiscal deverão ser graduados em curso de nível superior, ou igualmente equiparados, realizado no País ou no Exterior, conforme dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. Para o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, a SUSEP poderá homologar o nome do pretendente que comprove o exercício, pelo prazo mínimo de três anos, de funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela SUSEP ou pelo Banco Central do Brasil, ou, ainda, em área financeira, de entidade pública ou privada.

Art. 5º A comprovação do cumprimento das condições previstas nos artigos 3º e 4º desta Resolução poderá ser efetivada por meio de declaração firmada pelos pretendentes, na forma a ser indicada pela SUSEP.

§1º Dos atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários deverá constar, expressamente, que os pretendentes preenchem as condições previstas nesta Resolução.

§2º A homologação, pela SUSEP, de nomes para o exercício de cargos em órgãos estatutários não exime os eleitos, a instituição, seus controladores e administradores da responsabilidade pela fidedignidade das informações prestadas no decorrer do processo de homologação.


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB40B874D2213CBA1DAE50A48326D0007
Arquivamento: 00002859669 - 15/08/2014



PLATE 1



REF 74
AUG 56 3742



Art. 6º Os eleitos para cargos de órgãos estatutários deverão apresentar declaração autorizando a SUSEP a ter acesso às informações a seu respeito, constantes de quaisquer sistemas, públicos ou privados, de cadastros e informações, na forma a ser determinada pela SUSEP.

FL 3 da Resolução CNSP 150/2005.

Art. 7º Quando da eleição ou nomeação de membro do conselho de administração não residente no País deverá ser constituído procurador, pessoa física, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

§ 1º Aplica-se ao procurador constituído o disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Na instrução processual, além da documentação do conselheiro eleito, deverá ser encaminhada a mesma documentação referente ao procurador constituído.

Art. 8º (Artigo revogado pela Resolução CNSP nº 288/2013)

Art. 9º A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

§ 1º A SUSEP poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes, nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 3º desta Resolução.

§ 2º O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 10. A constatação, a qualquer tempo, do desatendimento, superveniente ou não revelado por ocasião do pedido de homologação, nos requisitos previstos nesta Resolução poderá implicar, conforme as condições de cada caso concreto, na revogação do ato de homologação do eleito e na instauração de processo administrativo sancionador, sem prejuízo dos demais procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo único. Ficam as sociedades e entidades obrigadas a promover a destituição de membros de órgãos estatutários, sempre que constatado o descumprimento de requisitos ou o enquadramento em impedimentos para o exercício de cargo em seus órgãos estatutários (Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013)

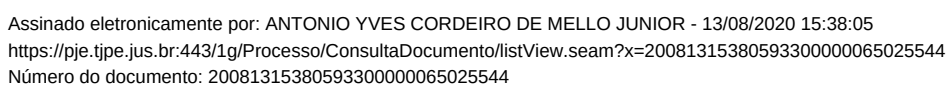
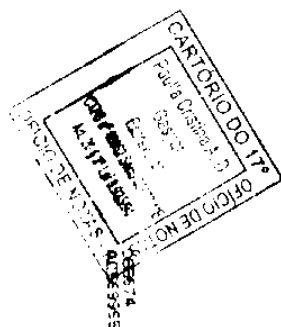
Art. 11. Das decisões que indeferirem os pedidos de homologação de que trata esta Resolução caberá recurso ao Conselho Diretor da SUSEP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

Art. 12. As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar deverão atribuir aos diretores estatutários as funções específicas determinadas pela legislação vigente.


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273021
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06092BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48376B8077
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014





168

Parágrafo Único. Na ocorrência de alteração na composição da diretoria ou nas funções específicas atribuídas aos diretores, todos os cargos e funções deverão ser ratificados, no respectivo ato assemblear.

11.4 da Resolução CNSP 136/2005.

Art. 13. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos representantes legais de sociedades estrangeiras em operação no País e seus procuradores.

Art. 14. A comunicação à SUSEP da eleição ou nomeação dos membros eleitos de que trata o art. 2º será feita, pela sociedade ou entidade, por meio de requerimento, acompanhado da documentação a ser indicada pela SUSEP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CNSP 65, de 3 de setembro de 2001, e 74, de 13 de maio de 2002, mantida a vigência dessas normas, na parte que não esteja em desacordo com a presente Resolução, no tocante à instrução de requerimentos, até que seja editada pela SUSEP regulamentação do tema.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2005.

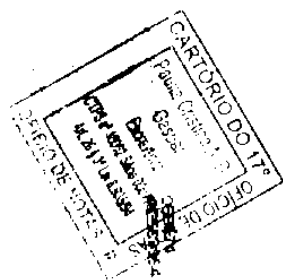
RENÉ GARCIA JR.
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

* Norma consolidada em setembro de 2013.


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARJANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429543 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510006D928A768A798EBD13E328AB4DB874D2213CBA1DAE50A48326DBF7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014

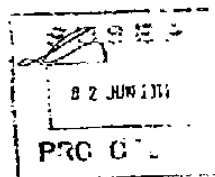




Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.



A
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Coordenação Geral de Registros e Autorizações - CGRAT
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro.
Rio de Janeiro/RJ.
CEP 20 071-001



Interessado: Aruana Seguros S.A.
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 05 de maio de 2014.

Deliberações: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por Área perante a SUSEP.

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, quais sejam: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Eudis Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99983-1291; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

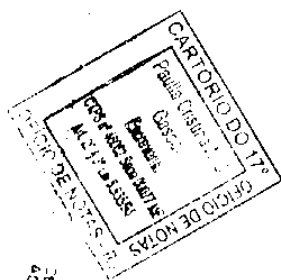
Felipe Guimarães Pereira dos Santos
Diretor

Valéria G. A. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 1DE9510D06D92BA76BA79BE013E32BA84DB674D2213CBA1DAE5DA48326DB017
Arquivamento: 00002659869 - 15/08/2014



RECEBUE



RECEBUE
6/08/2020



18/08/2014

CONSULTA AO CONTROLE DE EXPEDIENTES

Última movimentação do Protocolo Nº: 10.007405/2014

Atenção: O Expediente consultado gerou a abertura do Processo nº 15414.001486/2014. [Clique aqui para consultar o andamento desse processo.](#)

DATA DA MOVIMENTAÇÃO	4/5/2014 (3ª)
UNIDADE DE ORIGEM	CGPAT/SECRET
UNIDADE DE DESTINO	ORIGEM PROC
REMITENTE	ARUANA SEGUROS S.A
ASSUNTO	ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIO

Andamentos Anteriores

Data/Hora	Ordem
02/06/2014 14:35:45	2º
02/06/2014 11:30:59	1º

[Procurar outro Expediente](#)

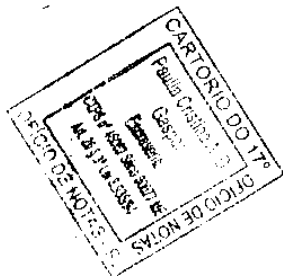
http://www2.susep.gov.br/menuatendimento/Processos/expdUltimo_2011.asp?n=10-0... 07/07/2014


Valéria Grillo Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA798EB013E32BAR4DB874D2213CBA1DAE60A48326DB31-7
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014



17/08/2020



20/08/2020
15:38:05



00-14/242-424-3
fls. 23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	00.14/085.130-4
Data	/ / fls. 33
Rubrica	

Parecer nº 51/2014-JUCERJA-PRJ-MLS

Proc.: 00-2014/085170-4
GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
NIRE: 3330000264-2

SOCIEDADE ANÔNIMA, SEGURADORA.
ELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE
ADMINISTRADORES ESTRANGEIROS
PARA O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO
TÁCITA PREVISTA NOS ATOS
NORMATIVOS DO CNSP.
RECONHECIMENTO DO CUMPRIMEN-
TO DE EXIGÊNCIA MERAMENTE
FORMAL RELATIVA A DOCUMENTO JÁ
REGISTRADO NA JUCERJA.
IMPOSSIBILIDADE DE NEGAR-SE
VALIDADE A INSTITUTO CRIADO PELO
ENTE REGULADOR DO SETOR DE
SEGUROS

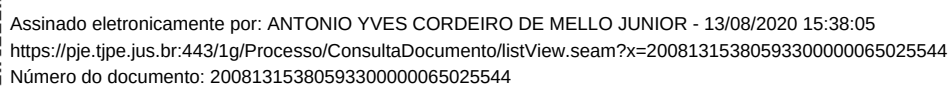
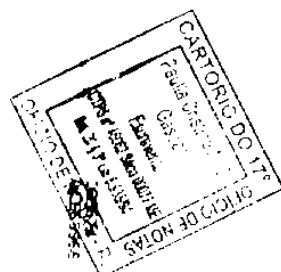
Srs. Vogais,

Trata-se de pedido de arquivamento da Ata da Assembleia Geral
Extraordinária da companhia GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., realizada em 23 de
dezembro de 2014, pela qual são eleitos e nomeados administradores da sociedade.

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326DBR1 7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014





00. 242964-3
fls. 248



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 00141085.170.4	
Data	11/08/2014
Rubrica	34

A companhia alega (fls. 08/09), em síntese, que a eleição dos administradores teria sido homologada tacitamente pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 9º da Resolução CNSP nº 136/2005.

Em regra, o registro dos atos de eleição de administradores das companhias seguradoras fica submetido à aprovação prévia da SUSEP, conforme o art. 32, II,² do Decreto-Lei nº 73, c/c art. 2º, parágrafo único,¹ da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 136, de 2005 e a IN DREI nº 14/2013 (vide cópia anexa).

No entanto, considerando a norma específica do CNSP relativa à homologação tácita, verifica-se que no caso em tela, de fato, houve homologação tácita da eleição dos administradores, haja vista a ausência de uma decisão administrativa da SUSEP no prazo de até 30 dias do atendimento da última exigência, que é de natureza meramente formal, pois não forma juntadas as procurações conferidas pelos acionistas a Marcelo Franklin que assinou a Ata da AGE de 23.12.2013 em nome daqueles.

Atendida a última exigência feita de caráter meramente formal e previsto nas normas do ente regulador do setor de seguros - CNSP - o instituto da homologação tácita

¹ Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

(...)
§ 2º. O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

² Art. 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ao qual compete privativamente: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967)

(...)
II - Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a este Decreto-Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

(...)
Art. 2º. A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.

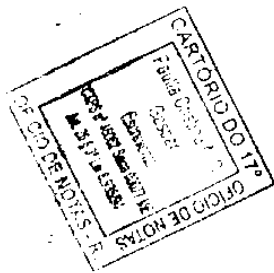
Parágrafo único. Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários deverão ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente instruídos.

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS SA
Nire: 33300273921
Protocolo: D020142429643 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326D7E7
Arquivamento 00002659669 - 15/08/2014



11/08/2020



2020/08/13
15:38:05



00.14/242964-3
fls. 25



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	00.14/085-170-4
Data	1 / 1 / 25
Rubrica	

não cabe à Junta Comercial negar validade a instituto criado no âmbito do poder regulatório de outras entidades governamentais, sob pena de usurpar atribuições.

Com efeito, a finalidade da homologação tácita, como sempre ocorre quando é instituída na esfera pública, é fazer com que os particulares não sofram prejuízos com a demora por parte da Administração Pública na apreciação de seus pleitos.

Tal instituto há que ser aplicado, principalmente quando tratar-se de exigência de caráter meramente formal, como no presente caso, relativo a procurações que já foram, inclusive, devidamente registradas nesta JUCERJA, como comprovam os documentos acostados.

Tendo sido protocolado o atendimento à última exigência formal da SUSEP em 05.02.2014, há que se reconhecer a ocorrência da homologação tácita prevista nas normas do CNSP em 07.03.2014.

Pelo exposto, opino pelo prosseguimento na apreciação do pedido de registro.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

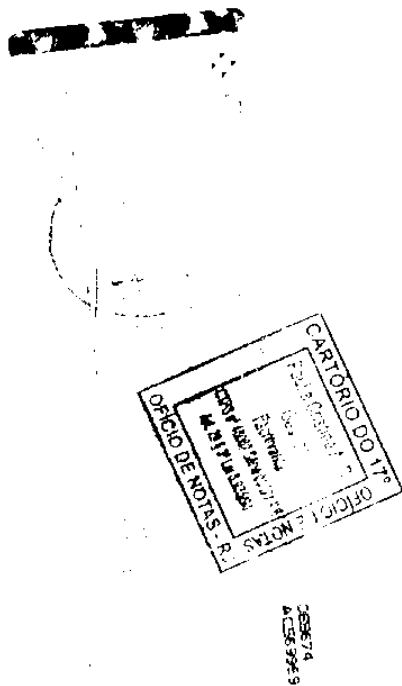
MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 1921985-7

3

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BE8013E32BAB4DB874D2213CBA1DAF50A48326E0BEE7
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014







Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/116063-5

JUCERJA

3330077392-1

ARUANA SEGUROS S.A.

Atos: 301

15 abr 2015 10:48

Guia: 101512104

Comprov. e cópia no mesmo local de emissão. Junta e Calculado: 473,00 DNRC e Calculado: 21,00 Pago: 473,00 Pago: 21,00
HASH: A15041160635Q
LT. ARQ.: 00002745844 01/04/2015 303

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 3330077392-1
Protocolo: 002015116063-5 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO

00002751280
DATA: 16/04/2015

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: ARUANA SEGUROS S.A.
(na empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Requerer: 1. Se o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.TDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				REGISTRO DA AGE DE 12/04/2015

(na instrução de preenchimento e tabela 4)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: ELI NUNES DE ALCANTARA PEREIRA

Assinatura: ELI NUNES DE ALCANTARA PEREIRA

Telefone de contato:

16/04/15
Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em ordem
À decisão.

18/2 (16/4/15)

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexo)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexo)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

16.04.2015

Data

Responsável

Arthur C. Cardoso
Vice-Presidente
Nº 1.403-E

Arthur C. Cardoso
Vice-Presidente
Nº 1.403-E

Arthur C. Cardoso
Vice-Presidente
Nº 1.403-E

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGUARE Nº 3

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARUANA SEGUROS S.A

Nire: 33300773921

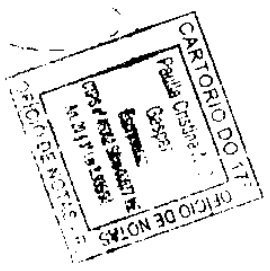
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6C4B718C477C9084C6B6C24EE14941BCDD

Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





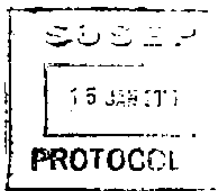
SE 74
A 25.573



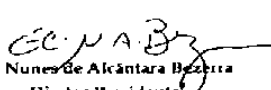
Protocolo

04

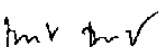
A Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Coordenação-Geral de Registro e Autorizações - CGRAT

Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP	
Nome da Empresa: Aruana Seguros S.A. Código: 0211-9	 SUSEP Superintendência de Seguros Privados Expediente: 10-000344/2015 
Assunto:	
☐ Aumento de Capital Social	☐ Redução de Capital Social
☐ Cisão, Fusão ou Incorporação	☒ Reforma do Estatuto Social
☐ Constituição de Sociedade	☐ Transferência de Carteira
☐ Consulta	☐ Transferência de Controle Acionário
☐ Desinvestidura de Administradores	☐ Transformação em S/A
☐ Investidura de Administradores	☒ Outros: Ampliar a área de atuação e consolidar o Estatuto Social.
☐ Reavaliação de Imóveis	
Outros dados:	Data: 12.01.2015
☐ AGC - Assembleia Geral de Constituição	
☒ AGE - Assembleia Geral Extraordinária	
☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo	
☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo	
☐ RD - Reunião de Diretoria	
☐ Outros:	
Observações: Data e Local: Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.	

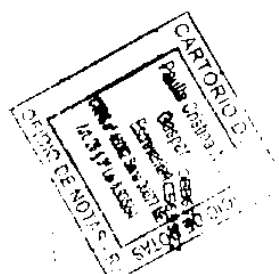
ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CCECBF8BC3214645262F771F6CAEB718C477C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



05
0

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

A
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações - CGRAT
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-001

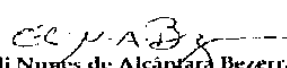
Interessado: Aruana Seguros S.A.
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015
Deliberações: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social

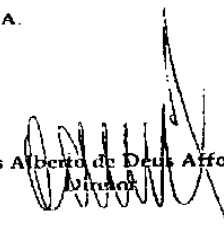
Prezados Senhores,

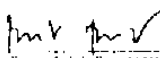
ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1, vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2015, quais sejam: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, pelo telefone: (21) 3509-2470, ou pelo e-mail: eli.bezerra@uol.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591, ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br

ARUANA SEGUROS S.A.

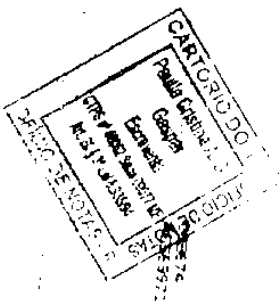

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor


Bernardo S. Belwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151150635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEB8F8BE3214645262F771F6CAEB/18C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDR
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

RECEBUE



ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015.**

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias de janeiro de 2015, às 9h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Carlos Alberto de Deus Affonso.

Ordem do Dia: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Ampliar a área de atuação da Companhia, que passará a operar nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, conforme definido na normatização aplicável, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação aprovada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação.

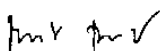
"ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais."

III) Considerando as alterações promovidas pelas deliberações aprovadas neste ato, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

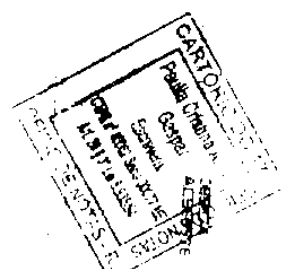
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.


Bernardo F. S. Bernwalter
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFRIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CCCB4F8BC3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



ALFABETIZADO



07
A

Assinaturas: Presidente de Mesa: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; Secretário de Mesa: Carlos Alberto de Deus Affonso. Acionistas: Aracuí Empreendimentos S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos; e Aracuí Investimentos Ltda., neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos.

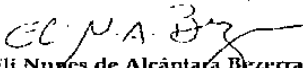
Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que apresente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

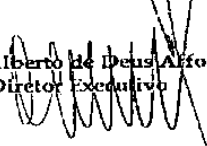
Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

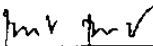

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

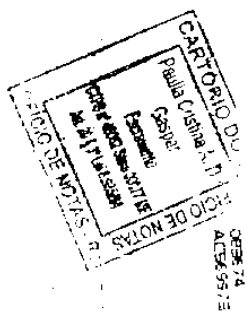

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F950CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494F8CDB
Arquivamento: 0000751280 16/04/2015





ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.417.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracui Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos	3.209.353	100	1.906.063	100	5.115.416	100
Aracui Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos	1	0	0	0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	1.906.063	100	5.115.417	100

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12.01.2015.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa

Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

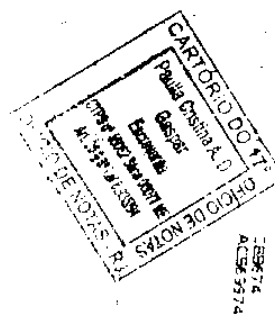
Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 333.00273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CFFBAF8BF3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



2017/08/20



ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

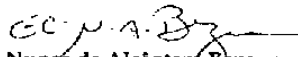
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

RELAÇÃO COMPLETA DE ACIONISTAS

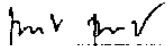
Acionistas	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracú Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305/sala 809 - Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Srs. José Augusto Ferreira dos Santos.	3.209.353	100	1.906.063	100	5.115.416	100
Aracú Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305/sala 809 - Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos.	1	0	0	0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	1.906.063	100	5.115.417	100

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

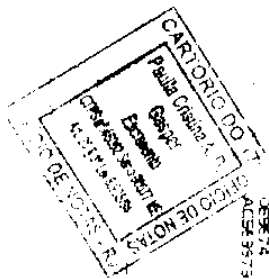
ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F.S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F900CEBAF8BE3214645262F711F6CAF8718C4777C9D84C6B6C24FF1494FHC1D8
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



10
2

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392 1

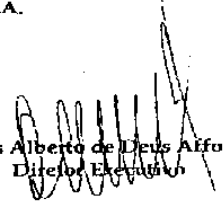
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

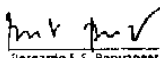
Declaramos, para os devidos fins, que não apresentamos o Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015, em razão da presença da totalidade dos acionistas, tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

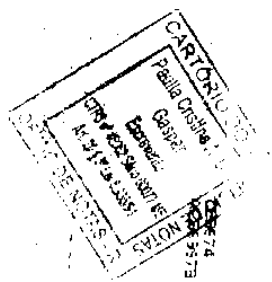

Carlos Alberto de Deus Alfonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Benwangel
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEBAFBBE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



2020.08.13



ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

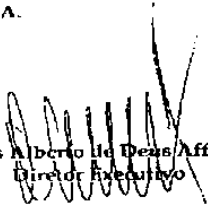
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROCESSOS EM FASE DE Apreciação

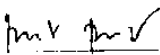
Declaramos, para os devidos fins, que não existem processos em fase de apreciação por essa I. Autarquia.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunc de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

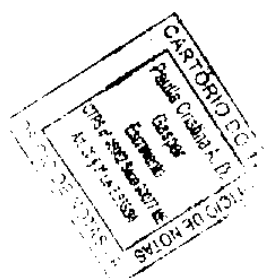

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo I. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CECB4F8BE3214645262F771F6CAEB/18C477C9084C6B6C24EE1494FBCD8
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



2020/08/13



0000 74
AC 56 93 77



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ARUANA SEGUROS S.A.

CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58

NIRE 333.0027392-1

Redação de acordo com a
Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E
PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ARUANA SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

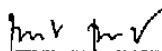
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.115.417 (cinco milhões, cento e quinze mil e quatrocentas e dezessete) ações, sendo 3.209.354 (três milhões, duzentas e nove mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 1.906.063 (um milhão, novecentas e seis mil e sessenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina lei vigente.

ARTIGO 6º - Conforme dispõe o artigo 171 da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente.

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

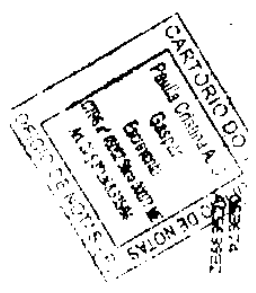
ARTIGO 8º - As ações preferenciais não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social.


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFRIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C477C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



RECEBUE



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132, da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no Artigo 123, da Lei nº 6404/76

ARTIGO 10º - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando, data, hora, local e a ordem do dia em que ocorrerá a Assembleia.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes. O Presidente de mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste estatuto social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

ARTIGO 13 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observadas a legislação aplicada.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ARTIGO 14 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais como Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

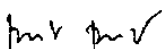
Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, depois de homologados pela Susep, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua homologação.

Parágrafo Terceiro - Cabe à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

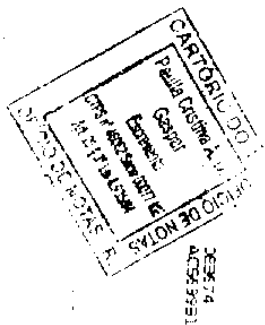
ARTIGO 16 - Em seus impedimentos e ausências temporárias, o Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos ausentes ou impedidos serão substituídos pelo Diretor Executivo com maior tempo de atuação em cargos de administração da Sociedade, o qual acumulará as funções, sem acréscimo de remuneração.


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CECB4F8BF3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B8C24EE14941BC1DB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



13/08/2020



Parágrafo único - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto, que completará o mandato do Administrador anterior.

ARTIGO 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores Executivos ausentes enviarem, por escrito, seu voto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio, instituído por lei.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará validamente com a presença de, no mínimo, dois de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, competirá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

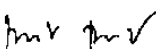
ARTIGO 18 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria:

- a) exercer a administração geral da Sociedade, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer as normas internas de condução dos negócios sociais, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) propor à Assembleia Geral a destinação dos resultados da Companhia;
- e) instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior;
- f) admitir e demitir funcionários da Sociedade;
- g) desenvolver e aprovar o organograma da Sociedade e definir as respectivas competências e alçadas;
- h) cumprir a política de investimento de recursos da Companhia que seja definida pela Assembleia geral; e
- i) cumprir e fazer cumprir todas as demais deliberações da assembleia, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, supervisionar, estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções internas de cada um.

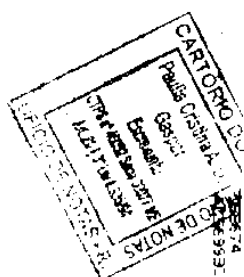
Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores Executivos, executar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 19: Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada:


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24FE1491FBCDD
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

EXTRATO



- (i) Nos atos que não importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que não exonerem terceiros de obrigações para com ela: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (ii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (iii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral; ou (b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula ad judicium, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

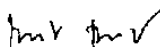
Parágrafo Segundo - A oneração ou alienação de ativos e/ou direitos da Companhia, sejam móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças e avais em favor de terceiros, em nome da Companhia, dependerá de autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quorum exigido por lei para tanto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto em lei.

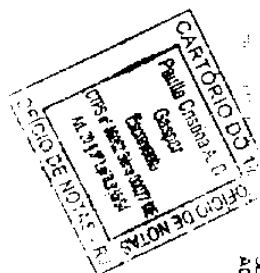

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARLIANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CECBAF6DE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24FF1494F1CDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





1



20081315380593300000065025544



16
C

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 21 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

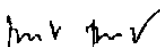
ARTIGO 22 - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- (c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 das leis das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (d) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos artigo 202 da Lei nº 6404/76.

(i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria.

(ii) o valor remanescente, mediante aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto na legislação aplicável, será - integral ou parcialmente - destinado à conta de Reserva Estatutária de Lucros, cujo saldo poderá ser utilizado, parcial ou integralmente, para aumento de capital, compensação de prejuízos ou, ainda, para a distribuição aos acionistas. Para efeitos do artigo 194, inciso III, da Lei 6404/76, o saldo da Reserva Estatutária de Lucros, somado ao saldo da Reserva legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia, situação em que a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - O dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i), do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

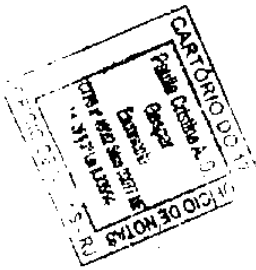

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBA78BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494F8C11D
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

RECEBUE

1

1



13/08/2020
13:38:05



Parágrafo Segundo - A companhia poderá declarar e pagar juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º, da lei 9249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "d", inciso (i) do caput deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do artigo 9º, da referida lei.

ARTIGO 23 - Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

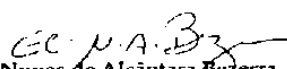
Parágrafo único - A Companhia poderá:

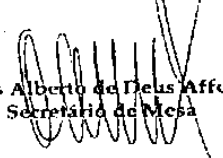
- (i) distribuir dividendos intermediários à conta do Lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do Artigo 21 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso "i" do Artigo 22 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e
- (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

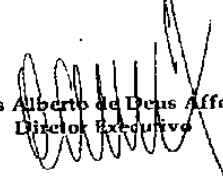
Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

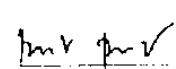

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

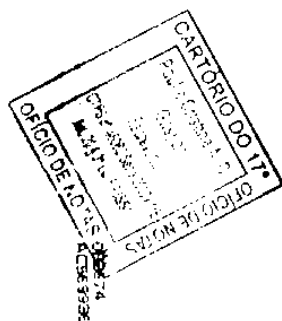

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo S. Benwarger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEB4F8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FB710H
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

EXCELENTÍSSIMO



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015

Ordem	Documentos	Página inicial	Página final
01	Formulário de Abertura de Processo (uma via)	X	
02	Petição à Susep (uma via)	X	
03	Cópia da ata (duas vias)	X	
04	Lista de acionistas presentes ao ato, com declaração de que, em caso de acionistas representados, foram observadas as normas estabelecidas no art. 126 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76 (uma via)	X	
05	Relação completa dos acionistas na data da realização do ato, com a indicação nominal dos acionistas que tenham mais de 5% do capital social, totalizando o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas" (uma via)	X	
06	Edital ou comprovação de convocação do ato - Declaração Negativa (uma via)	X	
07	Declaração dos processos em apreciação na SUSEP - Declaração Negativa (uma via)	X	
08	Projeto do Estatuto Social consolidando as alterações aprovadas (duas vias)	X	
09	Comprovante de arquivamento na repartição competente da última alteração do estatuto social homologada (uma via)	X	
10	Relação dos documentos encaminhados ("Check List") (uma via)	X	

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

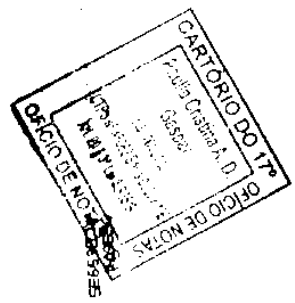
Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CECBFAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

RECEBUE

65



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00149143720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIEL MENEZES DA MOTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12166.154463 5 83660000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700412008048	Nosso Número 14000000121661544-9	Vencimento 02/09/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:29A VARA CIVEL PROCESSO: 00149143720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ELIEL MENEZES DA MOTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01803379-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700412008048 OBS:					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
					UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 12166.154463 5 83660000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 02/09/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 04/08/2020	Nº do documento 040271700412008048	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 04/08/2020	Nosso Número 14000000121661544-9
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:29A VARA CIVEL PROCESSO: 00149143720208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ELIEL MENEZES DA MOTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01803379-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
					UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 04/08/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 10:04:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081710045516900000065145991>
 Número do documento: 20081710045516900000065145991

Num. 66402449 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	11/08/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
11/08/2020	2741852	00149143720208172001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ELIEL MENEZES DA MOTA		FÍSICA	07619902406
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
F50A38A047749F30			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12166.154463 5 83660000030000			



Anexo.



PAULO MENEZES

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0014914-37.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 20 de agosto de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito



Nº do processo: 0014914-37.2020.8.17.2001

Nome Completo: ELIEL MENEZES DA MOTA

Assinatura do Reclamante: *Eliele Menezes da Mota*

CPF: 076.199.024-06

Vara: 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE-PE

Data do Acidente: 08/07/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membr. su. perna direita e pé esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de clavícula D (trat. conservador) + fratura de rádio distal D (trat. cirúrgico) + fratura do 1º ao 5º metatarso E (trat. cirúrgico).

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deficit de elevação e abdução do ombro D e de flexo-extensão do punho D + edema crônico e rigidez em antepé E e redução da mobilidade dos dedos do pé esquerdo.

d) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06

PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

Membro superior direito ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

Mão esquerda ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

20/08/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-0F

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pniebezes.periciasmédicas.dpyat@gmail.com



HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a CITAÇÃO de ARUANA SEGUROS S.A., tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de setembro de 2020.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Correios AO REMETENTE
CDD RECIFE - PE
☒ MUDOU-SE ☐ RECUSADO
☐ DESCONHECIDO ☐ OUTROS
27 JUL 2020
☐ NUMERO INEXISTENTE ☐ INF. FORNECIDA
☐ END. INSUFICIENTE ☐ PERD. PORTADOR
FALTOU ☐ OUTROS
REINTEGRADO AO SERVIÇO EM



Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo
Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

0014914-37.2020.8.17.2001 ID 62320216 2
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 29ª Vara Cível da Capital



MUDOU-SE
Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority 50 PISO (kg)
weight
Recebedor
Assinatura Doc. 1 AR MP
JU 65737254 4 BR
62093



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LHA JOANA BEZERRA RECIFEPE CEP: 50.080-900





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo
Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

CEP / COI 0014914-37.2020.8.17.2001 ID 62320216 2
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0483 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 18/09/2020 11:05:11

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091811051115100000066880262>

Número do documento: 20091811051115100000066880262



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 6573 7254 4h



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23 JUL 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1ª ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARREIRO, S/Nº
LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50080-400

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 18/09/2020 11:05:11

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091811051115100000066880262>

Número do documento: 20091811051115100000066880262



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 2 de outubro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO Nº 0014914-37.2020.8.17.2001

ELIEL MENEZES DA MOTA, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DAS ALEGAÇÕES DAS DEMANDADAS

1. Insurgiram as empresas Demandadas em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pelo Demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando a ausência do laudo que ateste o grau de invalidez do Demandante; que o CNSP tem competência para fixar o valor da indenização, o qual deverá tanto corresponder ao grau da invalidez do Demandante como a tabela de danos pessoais; da impossibilidade da estipulação da indenização no teto máximo indenizável, uma vez que a invalidez poderá ser total ou parcial e esta última completa ou incompleta; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade do Demandante; que os juros legais fluem a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação e que apenas a Seguradora Líder deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

DAS IMPUGNAÇÕES DO DEMANDANTE

1. O laudo médico constante no ID. 66647546 vem discriminando, claramente, as debilidades permanentes de 50% (cinquenta por cento) do MSD e de 50% (cinquenta por cento) do pé esquerdo do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima nas áreas já acima citadas.

3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), os percentuais previstos na



tabela para as áreas afetadas e o percentuais avaliados pelo perito judicial e atestados no laudo.

4. Como no laudo médico do perito judicial restou ali concluído que o Demandante adquiriu **“Debilidades Permanentes de 50% (cinquenta por cento) do MSD e de 50% (cinquenta por cento) do pé esquerdo”**, estamos diante de uma invalidez parcial incompleta e deverão ser realizados os seguintes cálculos:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Tabela – MSD) x 50% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 4.725,00

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 50% (Tabela – PÉ) x 50% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 3.375,00

5. A partir disto, verificamos que o valor total correto que deveria ter sido pago ao Demandante seria de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), todavia, só foi quitado o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), restando desta maneira, o importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de complemento da indenização proveniente do seguro DPVAT.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.



6. Por outro lado, as Demandadas informam que a perícia realizada na esfera administrativa já constatou a inexistência de invalidez do Demandante. Ora Excelência, não se poderá considerar uma perícia realizada por médico das próprias Demandadas, uma vez ter sido produzida unilateralmente.

7. Apenas a critério de esclarecimento foram juntados todos os documentos exigidos em Lei, inclusive com o B.O, a certidão do Corpo de Bombeiros e o 1º atendimento médico, confirmando o nexo de causalidade entre o sinistro e a seqüela ao mencionar que o Demandante foi vítima de acidente de trânsito.

8. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.

9. Ademais é válido ser ressaltado que a Lei que rege a matéria prevê que a indenização poderá ser cobrada de qualquer partícipe do Consórcio Dpvat, não havendo destarte, qualquer motivação para a exclusão da 2ª Demandada da lide.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando as Demandadas ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos sejam fixados em 20% (vinte por cento).

Nestes termos
Pede e aguarda Deferimento!
Recife(PE), 02 de outubro de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00149143720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIEL MENEZES DA MOTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Conforme já informado na peça de bloqueio, a parte autora já recebeu verba indenizatória DPVAT em sede administrativa em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 01/02/2018, ocasião em que adquiriu **LESÃO NO PE ESQUERDO**.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT em sede administrativa em decorrência de **LESAO NO PÉ ESQUERDO**, vindo a receber o valor de R\$ 2.362,50, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

EXA., A LESÃO ENCONTRADA NO LAUDO PERICIAL NO PÉ ESQUERDO DA PARTE AUTORA HÁ DE SER DESCONSIDERADA HAJA VISTA QUE A MESMA FORA ADQUIRIDA EM ACIDENTE ANTERIOR AO ALEGADO NA PRESENTE DEMANDA E QUE JÁ FORA DEVIDAMENTE INDENIZADA PELA PARTE RÉ.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.



DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no pé esquerdo com repercussão leve (25%) e no punho direito com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$3.375,00:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190593346	Cidade: Recife	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA	Data do acidente: 08/07/2019	Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 31/10/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO. FRATURA DOS METATARSOS DO PÉ ESQUERDO.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO RÁDIO (PLACA E PARAFUSOS). P.1/5 TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ (FIOS DE KIRSCHNER). P.1/4 ALTA.				
Sequelae permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E DO PÉ ESQUERDO.				
Sequelae: Com sequela				
Documento/Motivo:				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelae: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO DIREITO E LEVE DO PÉ ESQUERDO.				
Documentos complementares:				
Observações:				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			25 %	R\$ 3.375,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro superior direito com repercussão média (50%) e no pé esquerdo com repercussão média (50%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO PUNHO DIREITO E NÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO COMPLETO.**

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.



DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O PUNHO DIREITO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO: PUNHO DIREITO.

Em caso de condenação, requer a aplicação da a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **ELIEL MENEZES DA MOTA**

Nº Sinistro: **3180217894**

Vítima: **ELIEL MENEZES DA MOTA**

Data do Acidente: **01/02/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180217894**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12809453

Pag. 01103/01104 - carta_01 - INVALIDEZ



00020552



Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Nº Sinistro: **3180217894**
Vítima: **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Data do Acidente: **01/02/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180217894**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01841/01842 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12812359



Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: ELIEL MENEZES DA MOTA

Sinistro: 3180217894

Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA

Data do Acidente: 01/02/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180217894** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00027/00028 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12909839



Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Carta nº: 12992845

A/C: ELIEL MENEZES DA MOTA

Nº Sinistro: 3180217894
Vitima: ELIEL MENEZES DA MOTA
Data do Acidente: 01/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ELIEL MENEZES DA MOTA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000002546

Conta: 0000017745-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00665/00666 - carta_15R - INVALIDEZ

00020333



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3180217894**
Nome do(a) Examinado(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Endereço do(a) Examinado(a): **RUA JACOB PINTO DE FREITAS nº 264 - CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PE**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 7668858 - SSP**
Data e local do acidente: **01/02/2018 IGARASSU/PE**
Data e local do exame: **12/06/2018 RECIFE/PE**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA DE TIBIA ESQUERDA.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DE TIBIA ESQUERDA COM FIXAÇÃO EXTERNA DAS FRATURAS POR 15 DIAS SEGUIDO DE HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA. EVOLUIU SEM INTERCORRENCIAS. FEZ 40 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. ESTA DE ALTA MEDICA.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

SINISTRADO EVOLUIU COM DOR E ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE ME TIPOGRAFI DE PERNA ESQUERDA COM BLOQUEIO LEVE DA FLEXO / EXTENSÃO DO JOELHO E DO TORNOZELO A ESQUERDA COM REPERCUSSÃO NA SUA MARCHA

IV. Nexa de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

☒ SIM ☐ NÃO

V. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM ☐ NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DEFICIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*).

☐ Vítima em tratamento

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

☐ Sem seqüela permanente

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela): **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

Médico Perito: FLAVIO EDUARDO PARO HADDAD CRM:52.57595-7/RJ


Dr. Flávio Eduardo Paro Haddad
Médico
CRM 10570

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com nome e CRM





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL: _____ CPF da Vítima: **076.199.024-06** Nome completo da vítima: **ELIEL MENEZES DA MOTA**

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: **ELIEL MENEZES DA MOTA** CPF titular da conta: **076.199.024-06** Profissão: **AGUIA**
Endereço: **AV. JACOB PINTO DE FREITAS** Número: **264** Complemento: **A**
Bairro: **PRAT DE REBOUVAS** Cidade: **JABOATÃO** Estado: **PE** CEP: **53625-222**
Email: **AGUIA** Telefone (DDD): **(81) 98577-2697**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341)
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA: **2546** D/V: **17745** CONTA: **4**
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)
BANCO: _____ N/R: _____
AGÊNCIA: _____ D/V: _____ CONTA: _____ D/V: _____
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

JABOATÃO (PE) 03 de **05** de **2018**
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

05.802.494/0001-41
FACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
94 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Bela Vista - CEP: 50.060-010
Recife, PE

FAPPF.001 V001/2017





05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE





17/04/2018 09:04

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PEGOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE
REBOUÇAS - DP33ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0123000696

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 17/04/2018 às
10:07**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que**
aconteceu no dia 17/2/2018 no período da NoiteFato ocorrido no endereço: AVENIDA BARÃO DE VERA (SENTELA) - CRUZ DE
REBOUÇAS - IOARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (AUTOR (AGENTE))
ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS (NOTICIANTE)
ELIEL MENEZES DA MOTA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
UM ELEMENTO DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
ELIEL MENEZES DA MOTA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIEL MENEZES DA MOTA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
LINDINÁURA DE MENEZES SANCHES DA MOTA Pai: ELIAS FERREIRA DA MOTA Data de
Nascimento: 12/12/1989 Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residência: RUA JACOB PINTO DE FREITAS, 294 - CEP: 8 - Bairro: URSULINA -
IOARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL, ACADEMIA BOA FORMAUM ELEMENTO DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo:
Desconhecido Mãe: DESC Pai: DESC Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO /
BRASILALTILIO BEZERRA DOS SANTOS (não presente no plantão) - Sexo: M
DESC Pai: DESC Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

UMA MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ALTILIO BEZERRA DOS
SANTOS, que estava em posse do(a) Sr(a): ELIEL MENEZES DA MOTA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO ObjetoDOCUMENTO
ORIGINAL05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Relatório de Ocorrência

file:///C:/Users/ED31/infopolhem/BOEF/revista.html

Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

UM CAMINHÃO (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): UM ELEMENTO
DESCONHECIDO, que estava em posse do(s) Sr(a): UM ELEMENTO DESCONHECIDO
Categoria/Mercado/Modelo: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto
Apreendido: Não
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

A VITIMA, INFORMOU QUE TRAFEGAVA PELA AVENIDA SAO DE VERA CRUZ,
QUANDO DE REPENTE UM CAMINHÃO CONDUZIDO POR UM ELEMENTO
DESCONHECIDO ALBARROU EM SUA MOTOCICLETA, PROSTANDO O MESMO AO SOLO,
COM A QUEDA A VITIMA TEVE UM FRATURA EXPOSTA NA TIGIA DA PERNA
SEQUERDA. EM SEGUIDA O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU ATÉ O HOSPITAL
MIGUEL ARRAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Elivel HENEZES DA NOVA
ELIEL HENEZES DA NOVA
(VITIMA)



S.O. registrado por: WAGNER LUIZ DOS SANTOS

DOCUMENTO ORIGINAL

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGURANCA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGURANCA
11 MAIO 2018
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGURANCA
11 MAIO 2018
RECIFE-PE





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 033ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS - DP33ªCIRC
DIM/8ªDESEC

05.802.494/0001-4
TRACAO CORRETOA
DE SEGUROS LTDA

24 MAIO 2013

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE, PE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0123000885

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/05/2018** às **14:21**

Complementa o BO Número: **18E0123000696**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **1/2/2018** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA BARAO DE VERA CRUZ, 1 - Bairro: CRUZ DE REBOUCAS - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS (NOTICIANTE)
ELIEL MENEZES DA MOTA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **UM ELEMENTO DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIEL MENEZES DA MOTA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LINDINAURA DE MENEZES SANCHO DA MOTA Pai: ELIAS FERREIRA DA MOTA Data de Nascimento: 12/12/1989 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **RUA JACOB PINTO DE FREITAS, 264 - CEP: 0 - Bairro: - IGARASSU/PERNAMBUCO /BRASIL, ACADEMIA BOA FORMA**

UM ELEMENTO DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Mãe: DESC Pai: DESC Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: DESC Pai: DESC Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

UMA MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**



Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

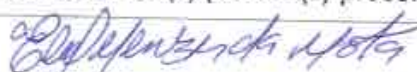
Placa: **KHL9326** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **974288500** Chassi: **9C2KC08108R231021**
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008** Combustível: **GASOLINA**

UM CAMINHAO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **UM ELEMENTO DESCONHECIDO**, que estava em
posse do(a) Sr(a): **UM ELEMENTO DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

A VITIMA, INFORMOU QUE TRAFEGAVA PELA AVENIDA BARAO DE VERA CRUZ, QUANDO DE REPENTE UM CAMINHAO CONDUZIDO POR UM ELEMENTO DESCONHECIDO ALBARROU EM SUA MOTOCICLETA, PROSTANDO O MESMO AO SOLO, COM A QUEDA A VITIMA TEVE UM FRATURA EXPOSTA NA TIBIA DA PERNA SEQUERDA. EM SEGUIDA O MESMO FOI SOCORRIDO PELO SAMU ATÉ O HOSPITAL MIGUEL ARRAES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


ELIEL MENEZES DA MOTA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **BARTOLOMEU BELTRÃO DE FARIAS FILHO** Matrícula: **3847306**



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORES
DE SEGURANÇA LTDA

24 MAIO 2013

Rua da Aurora, Nº 175, 51 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE, PE

17/05/2018 14:06



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

ELIEL MENEZES DA MOTA

CPF da vítima

076.193.024-06

Data do Acidente

01/02/2013

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícia médica para fins de Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícia médica, contudo, não possui prazo (máximo de 30 dias) do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML), concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do 5º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde de seu conteúdo.

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

L/2017



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02546

CONTA: 000000017745-4

Nr. da Autenticação 92ABF683489E3F52



ILHA DE ITAMARACÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que a senhor ELIEL MENEZES DA MOTA, 28 anos, Identidade: 7.668.858SSP-PE foi atendida pelo SAMU Itamaracá no dia 01/02/2018 às 20:42 horas ocorrência: S.434344, vítima de colisão caminhão com moto. Local do acidente: Avenida Barrão de Vera Cruz- Cruz de Rebouças - Igarassu

A ser examinada pelo socorrista, paciente encontra-se consciente, orientada, eupneico, com Fratura exposta na Tíbia e Fíbula do lado esquerdo.

Paciente encaminhada para o Hospital Miguel Arraes.

Marcia Gonzaga de Oliveira

Coordenação do SAMU de Itamaracá

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE

Av. Senador João Pessoa Guerra SN - Bairro Pilar - Palácio Pedra que Canta

Ilha de Itamaracá - PE, 53.900-000

(81) 3544-3194 - CNPJ: 13.101.674/0001-24

e-mail - saudeilhadeitamaraca@gmail.com



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
ALJOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-83



Grupo Neoenergia

www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado

de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ELIEL MENEZES DA MOTA

CPF: 076.189.024-08 NIS: 2121073668

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JACOB PINTO DE FREITAS 254 - A

CRUZ DE REBOUCAS/CRUZ DE REBOUCAS

53625-222 IGARASSU PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

03/05/2018

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

25/04/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO

25/04/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL

014525125

CONTA CONTRATO

007014588480

Nº DO CLIENTE

2012965566

Nº DA INSTALAÇÃO

0005856790

TOTAL A PAGAR (R\$)

113,53

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

2A72.5D65.B917.7AE3.4EEA.D1ED.2839.AFC4

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,22774278	6,83
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,39041620	27,32
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	120,00	0,6562430	78,72
Consumo Ativo superior a 220 kWh	5,00	0,6562430	3,28
ICMS Subvenção-CDE-NF 003141995-25/01/18			0,91
ICMS Subvenção-CDE-NF 007022825-23/02/18			1,09
Multa por atraso-NF 007022825 - 23/02/18			2,25
Juros por atraso-NF 007022825 - 23/02/18			0,90
Atualização IGPM-NF 007022825 - 23/02/18			0,06
TOTAL DA FATURA			

Comentamos a não pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica(s):

Vencido	De Dever	Valor
05/04/18	25/04/18	121,80

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores, bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh	0,19415708
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,29141200
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,43215000
Consumo Ativo superior a 220 kWh	0,43215000

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
ABR 18	226
MAR 18	238
FEV 18	232
JAN 18	204
DEZ 17	146
NOV 17	166
OUT 17	154
SET 17	155
AGO 17	136
JUL 17	133
JUN 17	152
MAI 17	135
ABR 17	144

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	31,42	25,01
Transmissão	2,36	2,05
Distribuição (Célula)	27,18	23,98
Energia Setorial	8,07	7,45
Tributos	30,23	27,91
TOTAL	108,23	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	IF DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000000133085166	CAT	26/03/2018 7.151,50	25/04/2018 7.377,06	30	1,80000	0,00	226,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LECTURA: 26/05/2018

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONSUMO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
fev/2018					
ICM-Arte de horas sem energia	IGARASSU	0,00	5,21	15,62	21,23
ICM-Arte de horas sem energia		0,00	3,38	6,50	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	0,02	0,06	0,09
ICM-Duração de interrupção em dia crítico					Limite ICM: 12,22
GRU-Valor do Serviço de Uso = R\$ 38,33					
Tudo Consumidor pode solicitar e aprovação dos indicadores ICM, PIC, DMIC e DCM e qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 42,30.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUÍ

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007014588480	04/2018	113,53	03/05/2018	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838000000017 135300110072 014588480100 131966979938



04/05/2018 13:28



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Atilio Bezerra dos Santos, RG nº 5499873, data de expedição 24/08/2018
Órgão SSP-PE, portador do CPF nº 048.936.574-45, com domicílio na cidade de
Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, onde resido na Rua Elgio
de Medeiros Araujo nº 305, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
ELIEL HENRIQUES DA MOTA cujo o condutor era
ELIEL HENRIQUES DA MOTA

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS
Ano: 2008
Placa: KHL-9326
Chassi: 9C2KC08108R231021
Data do Acidente: 01/02/2018

Jaboatão dos Guararapes, 14 de Março de 2018

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

DOCUMENTO
ORIGINAL



RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

Vítima de acidente de trânsito no dia 01/02/2018 apresentando diagnóstico de fratura de fratura de tibia esquerda. Solicito fisioterapia para analgesia, diminuição de edema e ganho de movimento e ganho de força. Melhora no padrão de marcha.

Solicito:

(25) Sessões de Fisioterapia

(10) Sessões de Acupuntura

 Roberta Paes Barreto
CRM - 15.828
CPF: 036.277.164-26

Recife, 24 de abril de 2018.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETOKA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
RUA DA AURORA, Nº 175, SL 902 BL. C
BOA VISTA - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPEUTICA

PACIENTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

Vítima de acidente de trânsito no dia 01/02/2018, apresentando diagnóstico fratura de tíbia esquerda, com os seguintes sintomas: Dor, edema, redução da ADM e força muscular.

Restrito a: Atividades de vida diária

Com ênfase principal em: Perna esquerda

Espera do tratamento: Redução do quadro algico, melhorar a ADM e fortalecimento muscular.

Conduta Adotada: Cinesioterapia + Eletroterapia

(25) Sessões de Fisioterapia

Recife, 25 de Abril de 2018.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE


Juliana de A. Borges
Fisioterapeuta
CREFITO 166181-F



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ACUPUNTURISTA

PACIENTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

Vítima de acidente de trânsito no dia 01/02/2018, apresentando diagnóstico fratura de tibia esquerda, com os seguintes sintomas: Dor, edema, redução da ADM e força muscular.

Serão aplicadas sessões de acupuntura para melhora do quadro algico.

Procedimento: Acupuntura Sistemica.

Espera do tratamento: Debelar a dor e redução do edema.

(10) Sessões de Acupuntura

Recife, 25 de Abril de 2018.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE


Juliana de A. Borges
Fisioterapeuta
CREFITO 188181-F



Atendimento: 414659

Senha da Classificação

0040

Data e Hora: 01/02/2018 21:15

Paciente: 111906 ELIEL MENEZES DA MOTA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 12/12/1989 Idade: 28 anos

Convenio: 2

SLI - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe: LINDAURA DE MENEZES SANCHO DA

Nome do Pai: ELIAS FERREIRA DA MOTA

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: FLANTONISTA ORTOPEDIA

CRM: 12345

Endereço: RUA JACOBE

264

B1.00: CENTRO

Cidade/UF: IGARASSU

RE

Usuário Atendimento: NACOS

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Pass

Abstract

Temperatures

Figure 4

Questão Principal

Exame Físico

Hipótese Diagnóstica

Prescrição Médica

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

~~11~~ MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL E
Boa Vista, CEP: 13.040-000

Assinatura: _____
RECIFE-PE

Destino: () Encaminhado ao Ambulatorio

☐ Transferido Para

() Encaminhado ao setor de internacional



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 01/02/2018 21:10


Nome Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA
Cód. Paciente: 111906
Data de Nascimento: 12/12/1989
Sexo: Masculino
Idade: 28
Senha: 0040
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 414659
SAME: 99168

Período: 01/02/2018 21:30 - 01/02/2018 21:32

ARETA MARINS SIQUEIRA - COREN: 408512 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: NAO URGENTE - VERDE

Cor: VERDE

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU DE ITAMARACA COM RELATO DE COLISAO MOTO CAMINHAO, COM POSSIVEL FRATURA EXPOSTA DE TIBIA NEGA HAS DM E ALERGIAS

Fluxograma-sintoma: TRAUMA

Discriminador(es):
- DOR LEVE (1-3/10)
- SEM PERDA DE CONSCIÊNCIA, NAUSEA, VÔMITOS, GRISE CONVULSIVA OU FERIMENTO PERFURANTE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

REVISADO
NEPI-HMA

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Acolhido(a) por: ARETA MARINS SIQUEIRA - COREN: 408512 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 01/02/2018 21:32

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página: 1 de 1





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	5431565
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	5431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - Nº Prontuário			
ELIEL MENEZES DA MOTA	111906			
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - Raça/Cor	10.1 - Etnia
1009271404491	12/12/1989	X	03 - Parda	0000 - Não Se Aplica
11 - Nome da Mãe	12 - Telefone de Contato			
LINDAURA DE MENEZES SANCHO DA MOTA	0198674886			
13 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato			
ELISSON				
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)				
RUA JACOB, 264 - CENTRO				
16 - Município	17 - IBGE	18 - UF	19 - CEP	
IGARASSU	250680	PE	53510417	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Motivos, Sinais e Sinais Clínicos	21 - Condições que Justificam a Internação	22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas	23 - Diagnóstico Inicial / Código	24 - CID 10 Principal	25 - CID 10 Secundário	26 - CID 10 Causas Associadas
VITIMA DE COLISÃO DE MOTOCICLETA APRESENTANDO DEFORMIDADE E FERIMENTO EM PERNA ESQUERDA	NECESSIDADE CIRÚRGICA	ANAMNESE - EXAME FÍSICO - RADIOGRAFIA	FRATURA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA	S822	W199	

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado	28 - Código do Procedimento		
PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA	0415020055		
29 - Especialidade	30 - Caracter de Atendimento	31 - Documento	32 - Nº do Documento (CNS/CPP) do Profissional Solicitante/Assistente
CIRÚRGICA	2	(X) CNS () CPP	950016278437633
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	34 - Data de Solicitação	35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)	
SORMANE DE CARVALHO BRITTO	01/02/2018	M. Paulo Cunha CRM 12225-050	16339

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () Acidente de Trânsito	38 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bônus	41 - Série
37 - () Acidente Trabalho Típico	42 - CNPJ Empresa	43 - CNAE Empresa	44 - CBO
39 - () Acidente Trabalho Típico			
45 - Vínculo com a Previdência			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor
	E260000001
48 - Documento	49 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)
05.802.494/0001-41 TRACAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	
50 - Data de Autorização	
11 MAIO 2018	
51 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C Boa Vista - CEP 50.060-010 RECIFE-PE	

Código do Laudo: 414889





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP: 53.400-000

FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: **414667**

Usuário: MAYARAAM

DADOS DO PACIENTE

Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA	Prontuário: 111906
Idade: 28a 1m 21d	Sexo: M
Estado Civil: SOLTEIRO	Data de Nascimento: 12/12/1989
Profissão:	Escolaridade:
R.G.: C.P.F.: 07619902406	Telefone: CEP 53610417
Endereço: RUA JACOBE, 264	CENTRO - IGARASSU - PE
Dados da Internação	
Origem: INTERNACAO	Data e Hora da Internação: 1/2/2018 22:30
Convênio: SUS - INTERNACAO	Plano: GERAL
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA	Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACAO
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA	Leito: VERDE 2-45

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR	R.G.:	C.P.F.:
Endereço:	Numero:	Estado civil:
Cidade:		

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 12/2/18	Hora da Alta:
Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão	
Condições de Alta: <i>Melhorado</i>	
Diagnóstico Principal.....: <i>Fratura exposta da tíbia da perna @</i>	
Diagnóstico Secundário01.:	
Diagnóstico Secundário02.:	
Procedimento.....: <i>Osteossíntese em 2 etapas (Bx. externo + H. Bax)</i>	
Responsável pela retirada do paciente	Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente com o Hospital MIGUEL ARRAES bem como com os procedimentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésicos, transfusões, exames de imagem, etc.), de qualquer outro tipo de exame médico (laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento e bem estar do paciente.

DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
Data: 02/02/2018
Hora: 01:54

Ficha de Cirurgia Descritiva

Avião de Cirurgia: 47728
Paciente: 111908

Sala: 0003 SALA 03

ELIEL MENEZES DA MOTA
SUS - INTERNACAO
VERD2-48

Atendimento: 414867

Carteira:

Idade: 28 Anos 21 Dias 2 Horas

Convênio Atend.: 1

Leito: 744

Dt. Início: 02/02/2018 01:59 Dt. Fim: 02/02/2018 02:55

Cid Pré-Operatório: S822

Cid Pós-Operatório: S822

FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Procedimentos

Procedimento: 0408050500

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA (PRINCIPAL)

Convênio: 001

SUS - INTERNACAO

Anestesia: G5

RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

URGIAO

16339 SORMANE DE CARVALHO BRITTO

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNOSTICO: FRATURAS OS OSSOS DA PERNA ESQ
INTERVENÇÃO: LIMPEZA CIRURGICA + DESBRIDAMENTO + FIXADOR LINEAR
OPERADOR: DR. SORMANE BRITO
1º AUXILIAR: DR. PEDRO CUNHA
INSTRUMENTADOR: SALOME
ANESTESISTA: DRA
ANESTESIA RAQUI

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTEREIS
4. REALIZADO AMPLIAÇÃO DE FERIMENTO EM PERNA ESQUERDA
5. VISUALIZADO FOCO DE FRATURA
6. LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF 0.9%
7. POSICIONADO FIXADOR LINEAR EM TIBIA ESQUERDA
- OBSERVADO REDUÇÃO SATISFATORIA POR FLUOROSCOPIA
- SUTURA COM NYLON 2.0
3. CURATIVO

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

537722718

Dr. Pedro Cunha

DR(A): SORMANE DE CARVALHO BRITTO
CRM: 16339

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
302 Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA



HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
Data: 11/02/2018
Hora: 11:57

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 47903
Paciente: 111808
Convênio Atend.: 1
Leito: 72
Dt. Início: 11/02/2018 11:02
Dt. Fim: 11/02/2018 11:57
Cid Pré-Operatório: S822
Cid Pós-Operatório: S822

Sal: 0002 SALA 02
ELIEL MENEZES DA MOTA
SUS - INTERNACAO
ORTL-511-LEITO 004
Dt. Fim: 11/02/2018 11:57

Atendimento: 414667
Carteira:
Idade: 28 Anos 30 Dias 12 Horas

FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Procedimentos

Procedimento: 0408059500
Convênio: 001
Anestesia: 05

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO
RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

URGIAO 13925 LUIZ ANTONIO DE CARVALHO

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA DE DOS OSSOS DA PERNA ESQ.
CIRURGIA: RFI COM HASTE INTRAMEDULAR EM TIBIA ESQUERDA
CIRURGIÃO: DR. LUIZ CARVALHO
1º AUXÍLIO: DR. DANIEL CABRAL
ANESTESISTA: DR. ARTUR
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;
2. RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
3. ASSEPSIA E ANTISEPSIA DO MIE;
4. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTERIS EM MIE;
5. INCISÃO DE PELE DE 05CM NA FACE ANTERIOR PROXIMAL DO JOELHO DIREITO;
6. DISSECAÇÃO VIA TRANSTENDÃO PATELAR;
7. ABERTO CANAL MEDULAR DA TIBIA;
8. PASSADO FIO GUIA APOS REDUÇÃO DA FRATURA DA TIBIA;
9. FRESAGEM DO CANAL MEDULAR COM FRESAS Nº 8, 9 E 10;
10. COLOCADO HASTE INTRAMEDULAR DE TIBIAL ØX340
11. FEITO BLOQUEIO DISTAL COM 02 PARAFUSOS Nº30 E Nº35 E PROXIMAL COM 01 PARAFUSOS Nº30 E Nº35
12. LIMPEZA COM SF 0.9%;
13. FECHAMENTO DAS INCISÕES POR PLANOS COM VYCRIL 1-0 E NYLON 3-0;
14. CURATIVO;
15. CONTROLE COM RX;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar
05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

DR(A): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
CRM: 13925

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE
Daniel Cabral
CRM: 24.631



Atendimento: 414857
Dt Atendimento: 01/02/2018 - 22:30 Dt Alta: 12/02/2018 - 13:22
Paciente: 111906 ELIEL MENEZES DA MOTA

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Convênio: 1 SUS - INTERNACAO
Leito: 72 ORTL-511-LEITO 004 Plano: 1 GERAL
Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA Usuário: IRACEMASMS
CID:

Procedimento de Alta: 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta:

LUIS KLEBER NASCIMENTO DA SILVA

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS ITDA

11 MAIO 2018

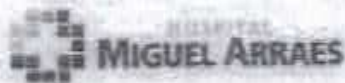
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS ITDA
11 MAIO 2018
RUA DA AURORA, Nº 175, SL 902 BL. C
BOA VISTA - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: ELIEL MENEZES DA MOTA REG: 111906

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA	
1/2/2018	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
	PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO DE MOTO HÁ 03H APRESENTANDO DEFORMIDADE E FERIMENTO EM PERNA ESQUERDA
	EF: A: VA PERVIAR
	B: ESPONTÂNEA
	C: SEM SINAIS DE CHOQUE
	D: ECG = 15
	E: FERIMENTO EM 1/3 MÉDIO DA PERNA ESQUERDA DEFORMIDADE CLÍNICA
	HD: FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA
	CD: INTERNAMENTO + BLOCO
	Dr. Pedro Cunha Ortopedia e Traumatologia CRM 05.802.494
	02/02/18 #50TH Fx ossos da perna Fratura aberta i @
	Dr. Carlos Eduardo Silva Ortopedia e Traumatologia CRM 05.802.494
	Colégio Agrícola Voto 5. Angra

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS ITDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Roa Vista - CEP: 50.060-010
PE 01111-01

Dr. Pedro Cunha
Ortopedia e Traumatologia
CRM 05.802.494



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: Bl. G.

CLÍNICA: _____

ENFERMAGEM: _____

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
REG: _____

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
80ª Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

DATA/HORA	
06/02/18	#507# AD. Ex. DIFER. TIBIA
	PRIMEIRO EXAM. CERVICAL
	PR. FO. COM. HERNIA
	GR: (U) URGENTE FO
07/02/18	#507# Paciente com (C) CERVICAL
	GR: (U) URGENTE FO
	GR: (U) URGENTE FO
08/02/18	#507# Paciente com (C) CERVICAL
	GR: (U) URGENTE FO
	GR: (U) URGENTE FO
09/02/18	#507# Paciente com (C) CERVICAL
	GR: (U) URGENTE FO
	GR: (U) URGENTE FO
09/02/18	#507# Paciente com (C) CERVICAL
	GR: (U) URGENTE FO
	GR: (U) URGENTE FO

Dr. Pedro Cunha
Otorrinolaringologista
CRM-PE 23.959

Dr. Pedro Cunha
Otorrinolaringologista
CRM-PE 23.959

Dr. Pedro Cunha
Otorrinolaringologista
CRM-PE 23.959

Dr. Pedro Cunha
Otorrinolaringologista
CRM-PE 23.959





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



RECEITUÁRIO

LAUDO MÉDICO

Declara-se que o Sr. CLAU
NEVES do sexo masculino
foi submetido à cirurgia para
tratamento de fratura externa
do osso do fêmur e do osso
da tíbia. Foi submetido a
anestesia geral. O paciente, sem
sintomas de dor, está
recupera-se satisfatoriamente.

CID: S82.2

10/05/18

Claudio Costa Neto
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 24.089

05.802.494/0001-43
TRACAO CERRETONA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018

Rua da Aurora, Nº 175, 2º.º 907 SL. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO CAC-03

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL



Édíl Menezes da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO
GERAL

7.668.858

DATA DE
EXPEDIÇÃO

12/09/2005

NOME << ELIEL MENEZES DA MOTA >>

FILIAÇÃO << ELIAS FERREIRA DA MOTA >>

<< LINDINAURA DE MENEZES SANCHO DA MOTA >>

NATURALIDADE

PAULISTA - PE

DATA DE NASCIMENTO

12/12/1989

DEC ORIGEM

<< CN 29.144.L.127-F.15-CART.1º DIST. PAULISTA-PE.

28.12.1989 >>

CPF

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

P 8 MAR 2005

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Eco Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

ADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição

076.199.024-06

me

ELIEL MENEZES DA MOTA

scimento

2/12/1989



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013226407073

VIA

COD. RENAVAM

R.N.T.R.C.

EXERCÍCIO

2017

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

04/10/2018
Rua da Aurora, nº 175, SL 907 BL. F
Bela Vista - CEP: 50.160-010
RECIFE-PE

PLACA

KHL9326

PLACA ANT / UF

CHASSI

000009105R231021

ESPECIE TIPO

PAS / MOTOCICLETA

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

MARCA / MODELO

HONDA / 150

ANO FAB

ANO MOD

2003

2003

CAP / POT / CIL

2P / 149CL

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

PRETA

COTA ÚNICA

IPVA 2017 QUITADO

VENC. COTA ÚNICA

VENC / COTAS

1ª *****

FAIXA I.P.V.A.

1

PARCELAMENTO / COTAS

2ª *****

3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

SEGURO PAGO

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEGURO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERENCIA

JAB GUARARAPES

DATA

22/01/18

Charles Andrews Sousa Ribeiro

Diretor Presidente DETRAN/PE

DETRAN - PE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		Nº 013226407073	
PLACA	CHASSI	PLACA	CHASSI
044-358-571	044-358-571	044-358-571	044-358-571
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
044-358-571	044-358-571	044-358-571	044-358-571
ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO
044-358-571	044-358-571	044-358-571	044-358-571
PREMIO TARIFARIO (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
044-358-571	044-358-571	044-358-571	044-358-571
SEGURADOR OBRIGATORIO DOCUMENTO DE PONTE OBRIGATORIO NÚMERO DO PONTE TRANSFERÊNCIA			
DATA 22/01/16			

PE Nº 013226407073		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradotalder.com.br 05.802.494/0001-33 TRACAO CORRETORA DE SEGURO DE VEICULO 11 MAR 2010 044-358-571 044-358-571 044-358-571			
PLACA	CHASSI	PLACA	CHASSI
044-358-571	044-358-571	044-358-571	044-358-571
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
044-358-571	044-358-571	044-358-571	044-358-571
ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO
044-358-571	044-358-571	044-358-571	044-358-571
PREMIO TARIFARIO	PREMIO TOTAL	DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
044-358-571	044-358-571	044-358-571	044-358-571
SEGURADORA LIDER - DPVAT CNPJ 09.248.888/0001-04			

PE Nº 013226407073

BILHETE DE SEGURO DPVAT

ALTILIO BEZERRA DOS SANTOS

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

05.802.494/0001-41
DISTRICAÇÃO CERRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 MAIO 2018
Rua da Aurora, Nº 175 - Jd. Bela Vista
Bela Vista - CEP 50060-010
Recife - PE

EXERCÍCIO

2017

DATA EMISSÃO

22/01/18

VIA

CPF / CNPJ

048.936.574-9

PLACA

KHL9326

RENAVAM

274238500

MARCA / MODELO

HONDA CB 150 TITAN XS

ANO FAB

2008

CAT TARIF

09

Nº CHASSI

9C2KC38108R231021

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

SEGURO PAGO

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.808/0001-04

JAN / 2017

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180217894 **Cidade:** Igarassu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA **Data do acidente:** 01/02/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/06/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE TIBIA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO NÃO INFORMADO

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO PERMITI AVALIAR SEQUELA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180217894 **Cidade:** Igarassu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA **Data do acidente:** 01/02/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE TÍBIA ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: DEFICIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. SINISTRADO EVOLUIU COM DOR E ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE ME TIPOGRAFAI DE PERNA ESQUERDA COM BLOQUEIO LEVE DA FLEXO / EXTENSÃO DO JOELHO E DO TORNOZELO A ESQUERDA COM REPERCUSSÃO NA SUA MARCHA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DE TÍBIA ESQUERDA COM FIXAÇÃO EXTERNA DAS FRATURAS POR 15 DIAS SEGUIDO DE HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA. EVOLUIU SEM INTERCORRÊNCIAS. FEZ 40 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. ESTA DE ALTA MEDICA.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 12/06/2018

Conduta mantida:

Observações: REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR.

Médico examinador: FLAVIO EDUARDO PARO HADDAD

CRM do médico: 10570

UF do CRM do médico: SC

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ

CRM do médico: 52.63583-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190593346

Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA

Data do Acidente: 08/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ELIEL MENEZES DA MOTA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14995532

Pag. 00447/00448 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190593346

Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA

Data do Acidente: 08/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ELIEL MENEZES DA MOTA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos
25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ELIEL MENEZES DA MOTA

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 104

Agência: 000002546

Conta: 0000017745-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE		
2 - Nº do sinistro ou ASI:	3 - CPF da vítima: 076.199.024-06	4 - Nome completo da vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012		
5 - Nome completo: ELIEL MENEZES DA MOTA		6 - CPF: 076.199.024-06
7 - Profissão: RECUSA	8 - Endereço: RUA JOAQUIM PINO DE FREITAS	9 - Número: 264-A
10 - Complemento: CASA	11 - Bairro: CAUZ DE REBOUSAS	12 - Cidade: JGARASSU
13 - Estado: PE	14 - CEP: 53625-222	15 - E-mail: RECUSA
16 - Tel (DDD): 81985499354		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR		
17 - Nome completo do Representante Legal:		
18 - CPF do Representante Legal:		
19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).		
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTRA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$1.001,00 A R\$2.500,00 ☐ R\$2.501,00 A R\$5.000,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)		
☒ CONTA POUPEMANÇA Somente para os bancos abaixo. Analise uma opção: ☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)		
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: _____		
AGÊNCIA: 2546 CONTA: 00017745		
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.		
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções): ☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou ☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou ☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido. Pelo motivo apontado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.		
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE		
23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo		
24 - Data da morte da vítima:		
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não		
27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não		
29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:		
30 - Vítima deixou nascituro(s) (razão)? ☐ Sim ☐ Não		
31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não		
32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:		
33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não		
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.		
34 - Assinatura da vítima/beneficiário (se for o caso)		
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido		
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido		
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido		
38 - 1ª Nome: _____ CPF: _____		
Assinatura da testemunha		
39 - 2ª Nome: _____ CPF: _____		
Assinatura da testemunha		

40 - Local e Data: JGARASSU 09 DE OUTUBRO DE 2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019



28/09/2019

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0118009266

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 26/09/2019 às 14:04

Complementa o BO Número: 19E0118006954

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado), que aconteceu no dia 8/7/2019 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE GUABIRABA (BAIRRO), 1, BR - 101 - Bairro: GUABIRABA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
- Ponto de Referência: **CT DO NAUTICO POSTO TEXACO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSE ALVES DE LIMA (AUTOR / AGENTE)
SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR (OUTRO)
ELIEL MENEZES DA MOTA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**

Qualificação do(s) pessoa(s) envolvido(s)

ELIEL MENEZES DA MOTA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LIDIAURA DE MENESE RANCHO LIMA Pai: ELIAS FERREIRA DA MOTA Data de Nascimento: 12/12/1989 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **4a TRAVESSA JACOB PINTO DE FREITAS, 264 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL, BAR DOS ESTUDANTES**

JOSE ALVES DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: DESC Pai: DESC Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: AVANY VERISSIMO DE LIMA SILVA Pai: SERGIO JOSE DA SILVA Data de Nascimento: 21/7/1991 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: **TRAVESSA TIJUCA, 231 - CEP: 55000-000 - Bairro: AGUAS COMPRIDAS - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR, que estava em posse do(a) Sr(a): ELIEL MENEZES DA MOTA

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KL61209 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **174668195** Chassi: **9C2KC1S106R039881**

Ano Fabricação/Modelo: **2009/2009**

Descrição: **DE PROPRIEDADE DE SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR E EM POSSE DE ELIEL MENEZES DA MOTA DE VERMELHA MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS**

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE ALVES DE LIMA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE ALVES DE LIMA
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEIL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEE0617 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **250607441** Chassi: **KMHDC51EABU278952**

Descrição: **EM POSSE DE JOSE ALVES DE LIMA, CONTUDO DE PROPRIEDADE DE ADRIANO FERNANDO LUIZ MARINHO**

Complemento / Observação

COMPARECEU AESTA DELEGACIA A SRA. MICHELLE JANAINA LIMA DA SILVA, INFORMANDO QUE SEU MARIDO DE NOME ELIEL MENEZES CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DE SUA PROPRIEDADE, PELA BR-101 QUANDO EM FRENTE DO CT DO NAUTICO UM VEICULO DESGOVERNADO CONDUZIDO PELO SR. JOSE ALVES DE LIMA ENTROU EM UMA CURVA ATINGINDO O CONDUTOR DA MOTO COM A COLISAO O MOTOQUEIRO CAIU NO SOLO CAUSANDOLHES VARIAS FRATURAS E ESCORIAÇÕES PELO CORPO; LOGO EM SEQUIDA A VITMA FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL PORTUGUES ONDE FOI CIRURGIADO, O ACUSADO SE FEZ PRESENTE NO LOCAL E DEU TODO O APOIO NECESSARIO NO SOCORRO DA VITMA E CONTINUOU DANDO TODO APOIO NECESSARIO PARA QUE A VITMA SE RECUPERA-SE.



28/09/2019

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

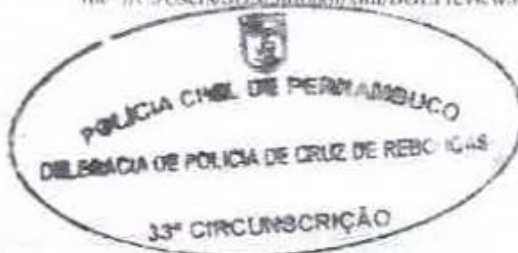
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

B.O. registrado por: **LUCIANO SANTANA DE MELO** - Matrícula: **319626-7**



Luciano Santana de Melo
Comissário de Polícia
Mat. 319.626-7





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - DP28ªCIRC DIM 8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0118006954**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/07/2019** às **10:44**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **8/7/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE GUABIRABA (BAIRRO), 01, BR - 101 - Bairro: GUABIRABA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **CT DO NAUTICO POSTO TEXACO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSE ALVES DE LIMA (AUTOR/ AGENTE)
ELIEL MENEZES DA MOTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIEL MENEZES DA MOTA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LIDINAURA DE MENESE SANCHO LIMA** Pai: **ELIAS FERREIRA DA MOTA** Data de Nascimento: **12/12/1989** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **4ª TRAVESSA JACOB PINTO DE FREITAS, 264 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - IGARASSI/PERNAMBUCO/BRASIL, BAR DOS ESTUDANTES**

JOSE ALVES DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **DESC** Pai: **DESC** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIEL MENEZES DA MOTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ALVES DE LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTO/DOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



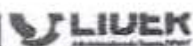
Complemento / Observação

COMPARECEU AESTA DELEGACIA A SRA, MICHELLE JANAINA LIMA DA SILVA, INFORMANDO QUEO SEU MARIDO DE NOME ELIEL MENESES CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DE SUA PROPIEDA , PELA BR- 101 QUANDO EM FRENTE DO CT DO NAUTICO UM VEICULO DESGONVERNADO CONDUZIDO PELO SR, JOSE ALVES DE LIMA ENTROU EM UMA CURVA ATINGINDO O CONDUTOR DA MOTO COM A COLISAO O MOTOQUEIRO CAIU NO SOLO CAUSANDOLHES VARIAS FRATURAS E ESCORIAÇÕES PELO CORPO; LOGO EM SEGUIDA A VITMA FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIKOS PARA O HOSPITAL PORTUGUES ONDE FOI SIRURGIADO, O ACUSADO SE FEZ PRESENTE NO LOCAL E DEU TODO O APOIO NECESSESARIO NO SOCORRO DA VITIMA E CONTINUOU DANDO TODO APOIO NECESSARIO PARA QUE A VITIMA SE RECUMPERA-SE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

B.O. registrado por:  ISAAC MARTINS RODRIGUES FILHO - Matrícula: 2733013





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DANOS (DESpesas de assistência médica e suplementares) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: 3 - CPF da vítima: 076.199.024-06 4 - Nome completo da vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: ELIEL MENEZES DA MOTA 6 - CPF: 076.199.024-06

7 - Profissão: RECUSA 8 - Endereço: RUA JOAQUIM PINO DE FREITAS 9 - Número: 264-A 10 - Complemento: CASA

11 - Bairro: CAUZ DE REBOUSAS 12 - Cidade: JGARASSU 13 - Estado: PE 14 - CEP: 53625-222

15 - E-mail: RECUSA 16 - Tel (DDD): 31985499354

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTRA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPEMANÇA Somente para os bancos abaixo. Analise uma opção: ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO:

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2546 CONTA: 00017745 4 AGÊNCIA: CONTA:

(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo apontado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data da morte da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro(s) (se houver)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Assinatura da vítima/beneficiário (se for o caso):

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: JGARASSU 09 DE OUTUBRO DE 2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 15:03:06

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215030672200000067631152

Número do documento: 20100215030672200000067631152

Num. 68963268 - Pág. 8



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2019APH000817 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA, 38 anos, BRASILEIRO (a), SOLTEIRO(a), RG nº 5962094 SDS/PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 042.760.234-32, residente à RUA ALFREDO PRÍSPO DE CARVALHO NETO, nº 338, CENTRO, IGARASSU -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 08/07/2019, por volta das 17:01 hs, no endereço: BR 101, S/N, GUABIRABA RECIFE-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo MOTOCICLETA HONDA CG, VERMELHA, KLG1209-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) ELIEL MENEZES DA MOTA, inscrito sob o CPF nº 076.199.024-06 e Registro Geral nº 7668858, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710198-8 F, SANTOS. Foi transportado(a) para o REAL HOSPITAL PORTUGUÊS. Registrado(a) com o prontuário nº. Ficou aos cuidados do médico FERNANDO AUGUSTO CARNEIRO, registro 10606. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 02/09/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site:

<http://www.cbmpe.gov.br/>, consultando protocolo nº 2019APH000817

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	07/11/2019
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	3.375,00
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELIEL MENEZES DA MOTA

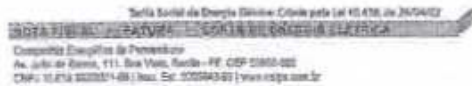
BANCO: 104

AGÊNCIA: 02546

CONTA: 000000017745-4

Nr. da Autenticação 22ED34E205BFD607





ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JACOB PINTO DE FREITAS 254 - A

CULT DE REBOUCADORZ DE PERBUCAS
NOMASSUFE
5325-202

ACTIVATION DATE	Serial
ZD14588480	08/2019
WARRANTY PERIOD	WARRANTY PERIOD
02/10/2019	25/10/2019
WARRANTY PERIOD	
	103 47

	QUANTIDADE	PREÇO UN.	TOTAL UN.
Consumo Ativo até 30 kWh	30,000000	0,7000000	21,00
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,000000	0,4400000	0,00
Consumo Ativo superior a 100 até 250 kWh	30,000000	0,5500000	16,50
Adicional Bandeira VERMELHA			0,00
IMD Subvenção C/CB-EP 071181900 - 250 kWh			1,00
Taxa por atraso NF 071181900 - 250 kWh			1,00
Juros por atraso NF 071181900 - 250 kWh			1,00

Índice de Qualidade de Vida (IDV) por Bairro em São Paulo, 2012

Bairro	IDV (aproximado)
Itaim Paulista	85
Pinheiros	80
Moema	75
Consolação	70
Alfama	65
Centro	60
Paraisópolis	55
Parque das Nações	50
Parque do Carmo	45
Vila Mariana	45

Índice de Qualidade de Vida (IDV) por Bairro em São Paulo, 2012 (Dados da Tabela)

Bairro	IDV (aproximado)
Itaim Paulista	85
Pinheiros	80
Moema	75
Consolação	70
Alfama	65
Centro	60
Paraisópolis	55
Parque das Nações	50
Parque do Carmo	45
Vila Mariana	45

Figura 1. Distribuição da população de *Chironomus tentaculatus* em função da profundidade (cm) e da temperatura (°C) em um lago de transição. Os dados foram coletados em 1998, em um lago de transição, com profundidade máxima de 10 m, localizado no município de São Carlos, Estado de São Paulo. A população de *Chironomus tentaculatus* foi coletada em 1998, em um lago de transição, com profundidade máxima de 10 m, localizado no município de São Carlos, Estado de São Paulo. A população de *Chironomus tentaculatus* foi coletada em 1998, em um lago de transição, com profundidade máxima de 10 m, localizado no município de São Carlos, Estado de São Paulo.

ATIVIDADE DE PERÍODOS DE 15 MINUTOS DE DURAÇÃO					
Atividade física planejada para o período de 15 minutos					
Intervalo	Atividade	Tempo (min)	Intervalo	Atividade	Tempo (min)
Intervalo 1	Atividade 1	15	Intervalo 2	Atividade 2	15
Intervalo 3	Atividade 3	15	Intervalo 4	Atividade 4	15
Intervalo 5	Atividade 5	15	Intervalo 6	Atividade 6	15
Intervalo 7	Atividade 7	15	Intervalo 8	Atividade 8	15
Intervalo 9	Atividade 9	15	Intervalo 10	Atividade 10	15
Intervalo 11	Atividade 11	15	Intervalo 12	Atividade 12	15
Intervalo 13	Atividade 13	15	Intervalo 14	Atividade 14	15
Intervalo 15	Atividade 15	15	Intervalo 16	Atividade 16	15
Intervalo 17	Atividade 17	15	Intervalo 18	Atividade 18	15
Intervalo 19	Atividade 19	15	Intervalo 20	Atividade 20	15
Intervalo 21	Atividade 21	15	Intervalo 22	Atividade 22	15
Intervalo 23	Atividade 23	15	Intervalo 24	Atividade 24	15
Intervalo 25	Atividade 25	15	Intervalo 26	Atividade 26	15
Intervalo 27	Atividade 27	15	Intervalo 28	Atividade 28	15
Intervalo 29	Atividade 29	15	Intervalo 30	Atividade 30	15
Intervalo 31	Atividade 31	15	Intervalo 32	Atividade 32	15
Intervalo 33	Atividade 33	15	Intervalo 34	Atividade 34	15
Intervalo 35	Atividade 35	15	Intervalo 36	Atividade 36	15
Intervalo 37	Atividade 37	15	Intervalo 38	Atividade 38	15
Intervalo 39	Atividade 39	15	Intervalo 40	Atividade 40	15
Intervalo 41	Atividade 41	15	Intervalo 42	Atividade 42	15
Intervalo 43	Atividade 43	15	Intervalo 44	Atividade 44	15
Intervalo 45	Atividade 45	15	Intervalo 46	Atividade 46	15
Intervalo 47	Atividade 47	15	Intervalo 48	Atividade 48	15
Intervalo 49	Atividade 49	15	Intervalo 50	Atividade 50	15
Intervalo 51	Atividade 51	15	Intervalo 52	Atividade 52	15
Intervalo 53	Atividade 53	15	Intervalo 54	Atividade 54	15
Intervalo 55	Atividade 55	15	Intervalo 56	Atividade 56	15
Intervalo 57	Atividade 57	15	Intervalo 58	Atividade 58	15
Intervalo 59	Atividade 59	15	Intervalo 60	Atividade 60	15
Intervalo 61	Atividade 61	15	Intervalo 62	Atividade 62	15
Intervalo 63	Atividade 63	15	Intervalo 64	Atividade 64	15
Intervalo 65	Atividade 65	15	Intervalo 66	Atividade 66	15
Intervalo 67	Atividade 67	15	Intervalo 68	Atividade 68	15
Intervalo 69	Atividade 69	15	Intervalo 70	Atividade 70	15
Intervalo 71	Atividade 71	15	Intervalo 72	Atividade 72	15
Intervalo 73	Atividade 73	15	Intervalo 74	Atividade 74	15
Intervalo 75	Atividade 75	15	Intervalo 76	Atividade 76	15
Intervalo 77	Atividade 77	15	Intervalo 78	Atividade 78	15
Intervalo 79	Atividade 79	15	Intervalo 80	Atividade 80	15
Intervalo 81	Atividade 81	15	Intervalo 82	Atividade 82	15
Intervalo 83	Atividade 83	15	Intervalo 84	Atividade 84	15
Intervalo 85	Atividade 85	15	Intervalo 86	Atividade 86	15
Intervalo 87	Atividade 87	15	Intervalo 88	Atividade 88	15
Intervalo 89	Atividade 89	15	Intervalo 90	Atividade 90	15
Intervalo 91	Atividade 91	15	Intervalo 92	Atividade 92	15
Intervalo 93	Atividade 93	15	Intervalo 94	Atividade 94	15
Intervalo 95	Atividade 95	15	Intervalo 96	Atividade 96	15
Intervalo 97	Atividade 97	15	Intervalo 98	Atividade 98	15
Intervalo 99	Atividade 99	15	Intervalo 100	Atividade 100	15

COPIA CONTRATO 103,47
TE 14588480 02/10/2019
83820000001-0 03470011007-5 01458848010-0 14230105323-7





BANCO ITAUCARD SA

[341-7] 34191.75306 03194.672527 50451.630003 1 000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ

SONIA MARIA LIN / 592.589.004-30

Nosso Número

175300319467

Vencimento

11/07/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP

BANCO ITAUCARD SA / 17.192.451/0001-70
ALAMEDA PEDRO CALIL 43 CENTRO POA SP

Nr. Documento

5358580064025304

Valor do Documento

2.328,96

BANCO ITAUCARD SA [341-7] 34191.75306 03194.672527 50451.630003 1 000

Local de Pagamento				Data de Vencimento	
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA.ATE O VENCITO				11/07/2019	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP				Agência/Cod.beneficiário	
BANCO ITAUCARD SA / 17.192.451/0001-70 ALAMEDA PEDRO CALIL 43 CENTRO POA SP				2525/04516-E	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Acerto	Data Processamento	Nosso Número
11/07/2019	5358580064025304	F1	N	11/07/2019	175300319467
Use do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento
	175	R\$			2.328,96
					(-)Desconto/Abatimento
					(*)Juros/Multa
					(=)Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					
SONIA MARIA LIN / 592.589.004-30 R ALFREDO PRISPO DE CARVALHO NETO 338 CENTRO IGARASSU PE 53610-433					
Sacador Avalista					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/SIBLITECAWEB/DOCORIGINALASPK7TIPO=1&CODIGO=25636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSGURADO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu HANSE LINDBERGH CINS DE SOUZA

inscrito (a) no CPF/CNPJ 092.760.234, SS, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

ELIEL MENEZES DA MOTA inscrito (a) no CPF sob o nº 076.199.024, 06,

do sinistro de DPVAT cobertura INVÁLIDez da Vítima A MESMA,

inscrito (a) no CPF sob o nº _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recusa informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>RUA ALFREDO PRISTO DE CARVALHO NETO</u>	Número:	<u>338</u>	Complemento:	<u>CASA</u>
Bairro:	<u>CENTRO</u>	Cidade:	<u>SGARASSU</u>	Estado:	<u>PE</u>
E-mail:	<u>RECUSA</u>	CEP:	<u>53610933</u>	Tel.(DDD):	<u>81985492354</u>

Local e Data: SGARASSU 09 DE OUTUBRO DE 2018

Hanse Lindbergh Cins de Souza
Assinatura do Declarante





Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA

Nascimento: 12/12/1989

Idade: 29

Registro: 1996997

Conta:

Unidade: JOAO DE DEUS 13º ENFERMARIA

Leito: 1311 L32

Atendimento: 00643019

Convênio: BRADESCO SAUDE

Data do atendimento: 08/07/2019

Data da Realização: 09/07/2019 23:03

Prestador: ROMERO ANTUNES BARRETO LINS - CRM:19054

Criado em: JOAO DE DEUS 13º

Página: 1



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Data da cirurgia: 09/07/2019 19:20

Cirurgião: DR ROMERO ANTUNES BARRETO LINS

1º Auxiliar: DR PAULO ROBERTO LINS

2º Auxiliar: DR RAPHAEL BURLAMAQUI

3º Auxiliar:

Instrumentador: ANTONIO RAMOS

Anestesista: DRA TAMARA

Anestesia: RAQUI + BLOQUEIO MSE + SEDAÇÃO

Neonatologista:

Diagnóstico pré-operatório: FRATURA-LUXAÇÃO DO ANTE-PE ESQ + FRATURA DISTAL DO RADIO DIR

Tipo de operação: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO PE + TENÓLISE+ FRATURA DO ANTEBRAÇO + MICRONEUROLISE DO MEDIANO + LESÃO LIGAMENTAR DO CARPO + RADIOSCOPIA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO

Diagnóstico pós-operatório: O MESMO

Exame radiológico no ato: FLUOROSCOPIA

Acidentes durante a cirurgia: NAO HOLVE

Materiais Especiais utilizados: 06 FIOS DE KIRSCHNER + 01 PLACA VOLAR DO RADIO + 01 PARAFUSO CORTICAL + 09 PARAFUSOS BLOQUEADOS

Implantação de ortese ou prótese: ☐ Sim ☐ Não Número do código do produto ou adesivo com o registro:

Descrever:

Hemotransusão: ☐ Sim ☐ Não Tipo:

Enviada peça cirúrgica para patologia: ☐ Sim ☐ Não

ASA: 1 Grau de contaminação: Limpa

Descrição da Cirurgia

Via de Acesso - Inventário Cirúrgico - Tática e Técnica - Material Empregado

- 01- PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;
- 02- ANTISSEPSE + ASEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
- 03- DUAS VIAS DE ACESSO DORSAIS NO PÉ ESQ + TENÓLISE DOS TENDÕES EXTENSORES + REDUÇÃO DAS FRATURAS E LUXAÇÕES, SENDO A MAIS GRAVE A DO QUINTO DEDO: HAVIA LUXAÇÃO DO FRAGMENTO ARTICULAR;
- 04- FIXAÇÃO DE TODOS OS RAIOS COM FIOS DE KIRSCHNER;
- 05- LAVAGEM, REVISÃO HEMOSTÁTICA, SUTURA POR PLANOS, CURTATIVO ESTÉRIL;
- 06- VIA DE ACESSO VOLAR AO RADIO DIREITO;
- 07- MICRONEUROLISE DO NERVO MEDIANO DIR;
- 08- REDUÇÃO DAS FRATURAS ARTICULARES E FIXAÇÃO COM PLACA E PARAFUSOS;
- 09- REPARO DO LIGAMENTO RADIOCARPAL;
- 10- LAVAGEM + REVISÃO HEMOSTÁTICA + SUTURA POR PLANOS;
- 11- CURATIVO ESTÉRIL;
- 12- BOA PERFUSÃO DISTAL: FIM.

Dr. Romero A. B. Lins
Ortopedista
CRM-PE 19054

NEp

Palmarid - Av. Agamenon Magalhães, 4760, Recife/PE - (81) 3416.1122 | Boa Viagem - Av. Conselheiro Aguiar, 2502 - Recife/PE - (81) 3416.1800



RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 11/07/2019 09:02:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ELIEL MENEZES DA MOTA

RG: 7668868

PESO: null KG

IDADE: 29 Anos

SEXO: MASCULINO

ALTURA: null CM

Data de Nascimento: 12/12/1989

PRESTADOR ASSISTENTE: ROMERO ANTUNES BARRETO LINS

DATA DE ATENDIMENTO: 08/07/2019 23:31:08

ATENDIMENTO: 643019

TEMPO DE PERMANÊNCIA: 3 Dia(s)

CONVÊNIO: BRADESCO SAUDE

PLANO: EMPRESARIAL ENFERMARIA

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: Z540 - CONVALESCENÇA APOS CIRURGIA

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL: Z540 - CONVALESCENÇA APOS CIRURGIA

DIAGNÓSTICO DE ALTA: Z540 - CONVALESCENÇA APOS CIRURGIA

EXAMES

DATA DO PEDIDO EXAMES

09/07/2019 UREIA SERICA
09/07/2019 CREATININA
09/07/2019 CLORO SERICO
09/07/2019 POTASSIO SERICO
09/07/2019 SODIO SERICO
09-07-2019 TC ABDOME TOTAL
09-07-2019 TC PUNHO DIREITO
09-07-2019 TC PE ESQUERDO
09-07-2019 TC PE ESQUERDO
09-07-2019 TC PUNHO DIREITO

CONDUTA DE ALTA:

MOTIVO DA ALTA: ALTA COM PREVISAO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE

PROCEDIMENTO DE ALTA: FRATURAS E/OU LUXACOES E/OU AVULSOES - TRATAMENTO CIRURGICO

OBSERVAÇÃO DE ALTA: ALTA SOB ORIENTAÇÃO DE DR. ROMERO LINS

Dr. Sylvio Galvão
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 15.811

SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR
CRM-26811





Paciente: ELIEL MENEZES DA MOTA

Nascimento: 12/12/1989

Idade: 29

Registro: 1996997

Conta:



Unidade: JOAO DE DEUS 13ª ENFERMARIA

Leito: 1311 L32

Atendimento: 00643019

Convênio: BRADESCO SAUDE

Data do atendimento: 08/07/2019

Data da Realização: 11/07/2019 09:02

Prestador: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR - CRM:26811

Criado em: JOAO DE DEUS 13ª

SUMÁRIO DE ALTA

Motivo Admissão:*

FRATURA DOS METATARSOS DO PÉ ESQUERDO

FRATURA DE PUNHO DIREITO

FRATURA DE CLAVÍCULA

Evolução Médica:*

PACIENTE COM BOM EVOLUÇÃO CLINICA

Orientação:

Tipo de Alta: Médica

Condição: Melhorado

Comorbidades* ☐ Sim ☒ Não☐ Diabetes Mellitus☐ Etilismo☐ Acidente Vascular Encefálico☐ Arteriopatias periféricas☐ Tabagismo☐ Asma brônquica☐ Doença pulmonar obstrutiva crônica☐ Dislipidemia☐ Coronariopatia☐ Obesidade☐ Hipertensão Arterial Sistêmica

Outros:

Instruções de Acompanhamento pós-alta* ☒ Sim ☐ Não☒ Restrição para Atividade física, ☐ Fisioterapia Motora ☐ Fisioterapia Respiratória ☐ Fonoterapia N.º diasExames realizados* ☐ Sim ☒ NãoMedicação Significativa* ? ☐ Sim ☒ NãoProcedimentos realizados* ☒ Sim ☐ NãoTRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO PE + TENÓLISE+ FRATURA DO ANTEBRAÇO +
MICRONEUROLISE DO MEDIÃO + LESÃO LIGAMENTAR DO CARPO + RADIOSCOPIA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO

Diagnósticos:

Diagnósticos Secundário:

Há necessidade de suporte de transporte para alta? ☒ Sim ☐ Não

PRESTADOR: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA JUNIOR - CRM:26811

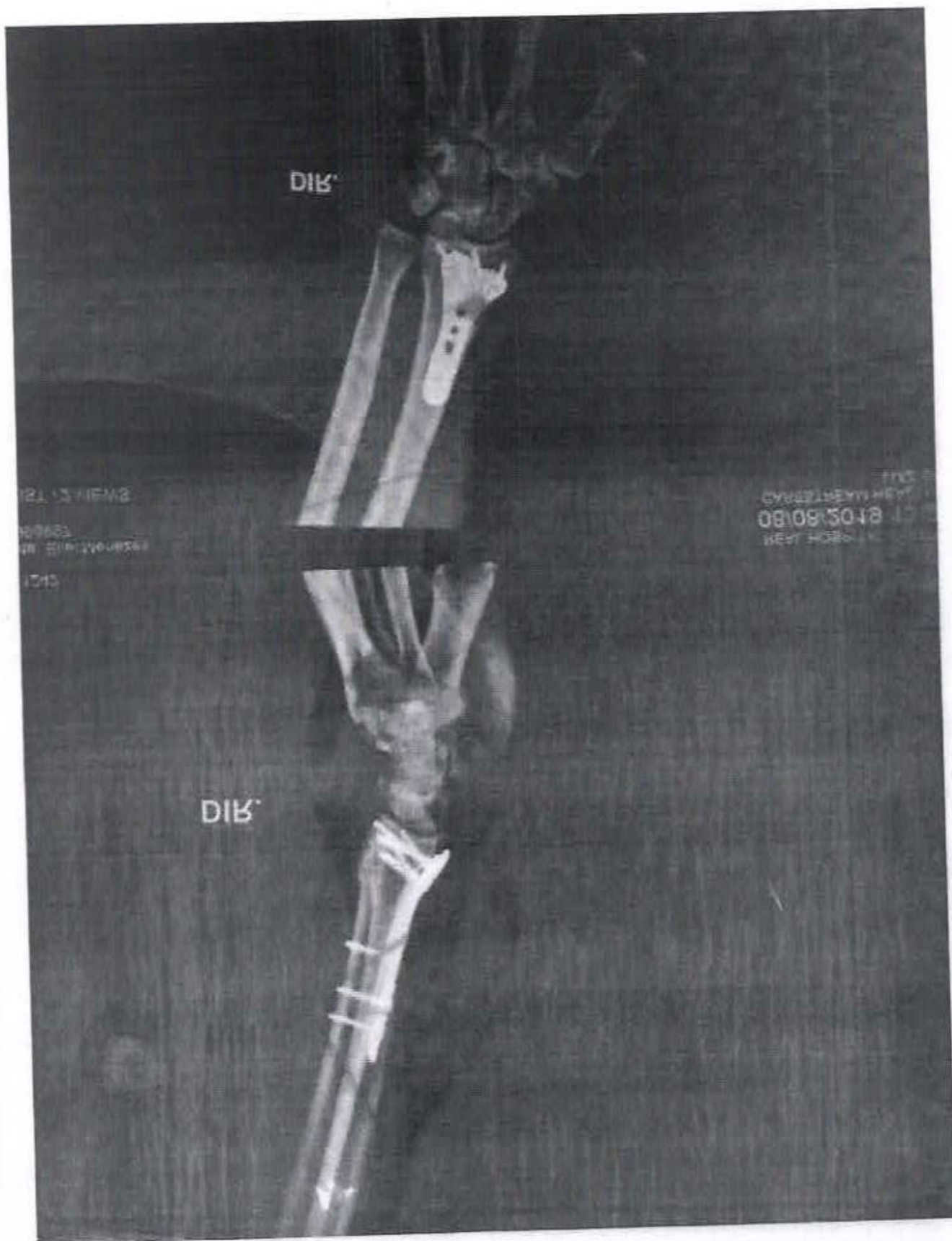
Dr. Sylvio Galdino
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 26811

NEP

Palisandu - Av. Agamenon Magalhães, 4760, Recife/PE - (81) 3416.1122 | Boa Viagem - Av. Conde de Aguiar, 2502 - Recife/PE - (81) 3416.1800







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1566712300

ELIO MENDES DA SILVA

IDENTIDADE/CPF - EMISSÃO/TP
 788884 EDC PS

CPF
 076.199.024-06

DATA NASCIMENTO
 12/12/1989

PLACADO
ELIAS FERREIRA DA SILVA

LIMPOADORA DE MENDES
SANCHEZ DA SILVA

PROFISSIONAL
 04301402449

VALOR
 20/04/2023

CLASSIFICAÇÃO
 27/03/2008

OBSERVAÇÕES
 RAR

Elio Mendes da Silva

LOCAL
PAULISTA, PS

DATA EMISSÃO
 30/04/2018

PERNAMBUCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 GOV. DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RENSE LINDBERGH LINH DE SOUSA

CPF: 5962094 SDB PE

CPF: 083.780.234-22 DATA NASCIMENTO: 02/03/1981

PRIMEIRO NOME: WILLIAM LINDBERGH OAS
 SOBRENOME: LINH DE SOUSA
 MÃE: SONIA MARIA LINH DE SO
 UZA

PERMITEÇÃO: 00154502670 VALIDADE: 12/12/2012 EXPIRAÇÃO: 30/09/2008

DESCRIÇÃO: CETERA

Renê Lindbergh Linh de Sousa

LOCAL: PERNAMBUCO DATA EMISSÃO: 12/12/2012

Assinatura: *[Assinatura]*

1539850170

PERNAMBUCO



PE Nº 014800884515 BILHETE DE SEGURO DPVAT

SERGIO JOSE DA SILVA JUNIOR

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

OLINDA - PE

EXERCÍCIO
2019

DATA EMISSÃO
02/05/19

VIA
1

CPF / CNPJ

087.822.184-04

PLACA

KL61209

RENAVAM

173655195

MARCA / MODELO

HONDA / CB 150 TITAN K3

ANO FAB.
2009

CAT. TARIF.
09

Nº CHASSI

9C2KC15109R039881

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

36.05

DENATRAN (R\$)

4.01

CUSTO DO SEGURO (R\$)

40.06

CUSTO DO BILHETE (R\$)

4.15

IOF (R\$)

0.32

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

84.56

PAGAMENTO

☒ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

18/03/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
SINÃO É DE PORTE OBRIGATORIO.

Scanned by CamScanner



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190593346 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA **Data do acidente:** 08/07/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 31/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO.
FRATURA DOS METATARSOS DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO RÁDIO (PLACA E PARAFUSOS). P.1/5
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ (FIOS DE KIRSCHNER). P.1/4
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO DIREITO E LEVE
DO PÉ ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			25 %	R\$ 3.375,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190593346 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA **Data do acidente:** 08/07/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 31/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO.
FRATURA DOS METATARSOS DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO RÁDIO (PLACA E PARAFUSOS). P.1/5
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ (FIOS DE KIRSCHNER). P.1/4
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO E DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO DIREITO E LEVE
DO PÉ ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			25 %	R\$ 3.375,00



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

NOME: ELIEL MENEZES DA MOTA

NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: CASADO

IDENTIDADE: 7668858 CPF: 076.199.024-06

ENDEREÇO: RUA JACOB PINO DE FREITAS 264-A CRUZ DE REBOUÇAS
SCARASSU - PE

OUTORGADO:

NOME: HANSE LINDBERGA LINS DE SOUZA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

IDENTIDADE: 5962094 CPF: 042.760.234-32

ENDERECO: RUA ALFREDO PRISPO DE CARVALHO Nº 338
CENTRO - GARASSU - PE

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomelo e constituo meu bastante Procurador e outorgado acima qualificado, aquém confio poderes para representar-me Perante as SÉGURADORAS, referente ao seguro obrigatório-DPVAT.

IGARASSU, 01 de outubro 2019



 *Elisângela de Mota*
=Assinatura do Outorgante=
Por autenticidade



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0365205/19

Vítima: ELIEL MENEZES DA MOTA

CPF: 076.199.024-06

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

Data do acidente: 08/07/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ELIEL MENEZES DA MOTA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA : 042.760.234-32

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ELIEL MENEZES DA MOTA : 076.199.024-06

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 18/10/2019
Nome: HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA
CPF: 042.760.234-32

HANSE LINDBERGHT LINS DE SOUZA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/10/2019
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

Steffany Carolyn Lins Veloso





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0014914-37.2020.8.17.2001**

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre petição de id 68963255, no
prazo de 5 dias.

CUMPRA-SE.

Recife, 13 de outubro de 2020.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69382190, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre petição de id 68963255, no prazo de 5 dias. CUMPRA-SE. Recife, 13 de outubro de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 6 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO Nº 0014914-37.2020.8.17.2001

ELIEL MENEZES DA MOTA, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

1. Diferentemente do que aduz as Demandadas, o laudo médico constante no ID. 66647546 vem discriminando, claramente, as debilidades permanentes de 50% (cinquenta por cento) do MSD e de 50% (cinquenta por cento) do pé esquerdo do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima nas áreas já acima citadas.

06 - Apenas a critério de esclarecimento, é válido ser ressaltado que consoante já demonstrado acima há total lisura e imparcialidade na elaboração do aludido laudo pelo perito nomeado por este Juízo, diferentemente da avaliação médica realizada na esfera administrativa pelo médico das próprias Demandadas, as quais insistem que seja a única levada em consideração e que sabemos que deverá ser excluída, tendo em vista ter sido produzida de forma unilateral.

3. Ao mesmo tempo deverá malograr a alegação de pagamento da indenização em sinistro anterior por pré-existência de sequela. Ora Excelência, numa simples análise dos documentos juntados pelas próprias Demandadas percebemos que no processo administrativo anterior as áreas sequeladas foram a tíbia/fíbula e por isso efetuaram o pagamento referente ao membro inferior, todavia, no sinistro objeto desta ação, há a menção explícita de que estamos tratando do antebraço e do pé com fraturas nos dedos (e não da tíbia/fíbula), não podendo deixar de ser observado inclusive que há previsões distintas de percentuais para o cálculo da indenização descrita na tabela de danos pessoais para o membro inferior e para o pé.

4. Na tese defendida pelas Demandadas de que o Perito Judicial não avaliou corretamente a área sequelada verificamos que este descreveu corretamente no tópico II – letra b - que as áreas acometidas foram além dos dedos do pé, a clavícula e o rádio e que isto causou a limitação da funcionalidade do membro superior direito, consoante segmento anatômico descrito e atestado no laudo médico, não tendo qualquer cabimento o argumento das Recorridas de que a avaliação não foi de acordo com a áreas afetadas descrita no 1º atendimento médico-hospitalar, o qual também se reporta ao antebraço.

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando as Demandadas ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), consoante já explanado no petitório do ID. 68951644, bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos que



sejam fixados em 20% (vinte por cento).

Nestes termos
Pede e aguarda Deferimento!
Recife(PE), 06 de novembro de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de novembro de 2020

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDE	Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205		
CEP / C	0014914-37.2020.8.17.2001	ID 62320215	1
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		Seção A da 29ª Vara Cível da Capital	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		PAÍS / PAYS	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		LOCAL DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AG	
FUNDAMENTO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		28 JUL 2020 29 JUL 2020 RIO DE JANEIRO/RJ	

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 17/11/2020 12:12:07

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111712120746600000069741783>

Número do documento: 20111712120746600000069741783

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 6573 7253 5m 	
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 23 JUL 2020		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON / / : h / / : h / / : h	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RECIFE-PE				
PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR _____				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1ª ANDAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº ILHA JOANA BEZERRA RECIFE-PE CEP: 50.080-900				
CIDADE / LOCALITE RECIFE-PE				
UF PE				BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] [] []				





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0014914-37.2020.8.17.2001**

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

SENTENÇA

ELIEL MENEZES DA MOTA, devidamente qualificado, promoveu a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, também qualificadas, visando ao recebimento de indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Aduziu, em síntese, que foi vítima de acidente de veículo automotor, em 08/07/2019, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial, sendo que o aludido sinistro o deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo e do membro superior direito, consoante ratifica o laudo médico acostado.

Contou que foi requerida administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Afirmou que, o laudo médico atesta que adquiriu “Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior esquerdo e do membro superior direito”, devendo ser aplicado o percentual de 70% (setenta por cento) e 70% (setenta por cento) respectivamente, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, verificando o valor correto, deveria ter sido pago ao Demandante o teto máximo da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), restando ainda o montante de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

Requeru a condenação da parte ré ao pagamento da indenização securitária complementar no valor de COMPLEMENTO da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).



Acostou documentos.

As seguradoras demandadas apresentaram contestação (Id 66278485), no bojo da qual alegaram que a parte autora foi adimplida pelo Convênio DPVAT ainda em âmbito administrativo, referente ao acidente narrado, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Alegou que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal, para que fosse atestada a quantificação da invalidez da lesão sofrida.

Acostou documentos.

Laudo médico realizado por perícia judicial id 66647576, o qual atestou lesão no pé esquerdo, com 50% de dano médio e membro superior direito com 50% de dano médio.

Réplica a contestação id 68951644 onde impugnou as preliminares arguidas pelo réu e reiterou os termos da inicial.

Petição da parte ré de manifestação sobre laudo pericial, alegando ter sido devidamente pago o valor correspondente a lesão (id 68963264).

Petição da parte autora id 70648443, em resposta à petição de impugnação do réu sobre laudo pericial assegurando que o laudo feito pelo perito judicial atestou corretamente a área lesionada e grau da lesão, não havendo cabimento para impugnação oferecida pelo réu.

É, no essencial, o relatório. Passo a fundamentar.

O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria causado lesão permanente.

Inicialmente esclareço que o pagamento efetuado na via administrativa não inviabiliza o acesso ao Poder Judiciário, pois resultaria em violação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, tendo o autor o direito de buscar através dos meios judiciais, a indenização pelos prejuízos que alega ter sofrido, independentemente do exaurimento da via administrativa.

Esclareço também que com relação ao argumento de que o laudo do IML é documento imprescindível ao exame da questão, a indefiro, uma vez que a Lei nº 6.194/74 não condiciona o pagamento do seguro obrigatório à apresentação de laudo médico elaborado pelo IML, que pode ser substituído por outro meio de prova, inclusive por laudo pericial médico Judicial.

Quanto ao mérito, observo a discussão de enquadramento da debilidade em permanente parcial incompleta (art. 3º, Lei 6194/74, §1º, II) ou permanente parcial completa (art. 3º, Lei 6194/74, §1º, I), em decorrência de acidente de trânsito, e ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVAT 66647576, verifico que foi atestada a lesão no pé esquerdo, com 50% de dano médio e membro superior direito com 50% de dano médio.

A lesão do autor, segundo a tabela anexada à lei 11.945/2009, foi de 50% pelo



que o valor devido em relação ao membro superior seria de R\$ 4.725,00 e em relação ao pé esquerdo seria de R\$3.375,00. Considerando que o autor recebeu administrativamente a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) faz, portanto, jus ao recebimento de complementação da indenização securitária no valor de R\$4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE os pedidos autorais para condenar as rés **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A** a pagarem, solidariamente ao autor, a complementação da indenização securitária no valor de R\$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a ser corrigida monetariamente pela tabela do ENCOGE, a partir da data do requerimento administrativo, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento.

Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I.

Recife, 24 de fevereiro de 2021.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer determinação da expedição do alvará em favor do perito, diante da realização da perícia e entrega do laudo.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 01 de março de 2021.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 75714752, conforme segue transcrito abaixo:

"DISPOSITIVO SENTENCIAL Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, **JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE** os pedidos autorais para condenar as rés **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A** a pagarem, solidariamente ao autor, a complementação da indenização securitária no valor de R\$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a ser corrigida monetariamente pela tabela do ENCOGE, a partir da data do requerimento administrativo, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Recife, 24 de fevereiro de 2021. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 17 de março de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA - OPERAÇÃO - CONTA 2717 040 01803379-5

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 62183848**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafo:
"Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor perito. [...] Recife, 21 de maio de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito".

Eu, CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 3 de maio de 2021.

FREDERICO AUGUSTO M. MAGNATA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00149143720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIEL MENEZES DA MOTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 4 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01839648-0

ID Depósito

040271701412104142

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

29A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0014914.37.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

ELIEL MENEZES DA MOTA

CPF/CNPJ

076.199.024-06

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

14/04/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 6.703,85

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191229042021104291701 6.703,85COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01839648-0

ID Depósito

040271701412104142

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

29A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0014914.37.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

ELIEL MENEZES DA MOTA

CPF/CNPJ

076.199.024-06

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

14/04/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 6.703,85

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191229042021104291701 6.703,85COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01839648-0

ID Depósito

040271701412104142

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

29A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0014914.37.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

ELIEL MENEZES DA MOTA

CPF/CNPJ

076.199.024-06

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

14/04/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 6.703,85

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191229042021104291701 6.703,85COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2019 a Março/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	29/07/2020 a 09/04/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	547 dias 1,084713
Percentual correspondente	547 dias 8,471332 %
Valor corrigido para 01/03/2021	(=) R\$ 5.125,27
Juros(254 dias-9,00000%)	(+) R\$ 461,27
Sub Total	(=) R\$ 5.586,54
Honorários (20%)	(+) R\$ 1.117,31
Valor total	(=) R\$ 6.703,85

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o PERITO para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 79758287, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 7 de maio de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo prazo legal, manifestar(em)-se sobre a(s) petição(ões) e documento(s) por ventura anexados, requerendo o que entender de direito.

RECIFE, 7 de maio de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 27/04/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de maio de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA de ID 75714752. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

TJPE

Geração de Guia Consultas Ajuda

Página Inicial » Consulta de Guias Pagas por Processo

Consulta de Guias Pagas por Processo

● Não há guias pagas para o processo informado!

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0014914-37.2020.8.17.2001 ⓘ
Digite o texto da imagem *	 cd2hd

Limpar Pesquisar

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br | Versão 1.35.0

RECIFE, 7 de maio de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.
Grato.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

JUNTADA

Junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas, para fins de comunicação à Fazenda Estadual, conforme determinado em Sentença prolatada nos autos.

br {mso-data-placement:same-cell;}

DEVEDOR / CPF / CNPJ
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 e ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58

DADOS PARA O CÁLCULO - FASE CONHECIMENTO	
VALOR DA CAUSA	R\$ 10.125,00
MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Março
ANO DA DISTRIBUIÇÃO	2020
DATA DO CÁLCULO	07/05/21
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0712977
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO	R\$ 10.846,89

CÁLCULO DAS CUSTAS



E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS - CONHECIMENTO	
Valor da condenação atualizado até R\$1000,00, custas = RS154,13	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da condenação atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	
TAXAS -CONHECIMENTO	
1% do valor do acordo atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53.	R\$ 108,47
CUSTAS - CONHECIMENTO	R\$ 354,42

RECIFE, 7 de maio de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00707.895173 4 88510000035443			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
07/05/2021		707895	DS	N	07/05/2021	31064340000707895
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 354,43
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00149143720208172001 Base de cálculo					R\$ 10.125,00	
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções	
1	Custas		R\$ 245,96	R\$ 245,96		
1	Taxa Judiciária		R\$ 108,47	R\$ 108,47	(+ Juros / Multa	
					(-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 354,43	
Total					R\$ 354,43	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00707.895173 4 88510000035443			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
07/05/2021		707895	DS	N	07/05/2021	31064340000707895
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 354,43
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00149143720208172001 Base de cálculo					R\$ 10.125,00	
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções	
1	Custas		R\$ 245,96	R\$ 245,96		
1	Taxa Judiciária		R\$ 108,47	R\$ 108,47	(+ Juros / Multa	
					(-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 354,43	
Total					R\$ 354,43	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00707.895173 4 88510000035443			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
07/05/2021		707895	DS	N	07/05/2021	31064340000707895
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 354,43
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00149143720208172001 Base de cálculo					R\$ 10.125,00	
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções	
1	Custas		R\$ 245,96	R\$ 245,96		
1	Taxa Judiciária		R\$ 108,47	R\$ 108,47	(+ Juros / Multa	
					(-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 354,43	
Total					R\$ 354,43	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 07/05/2021 16:20:51
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050716205122400000078487050
Número do documento: 21050716205122400000078487050

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).

Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001

ELIEL MENEZES DA MOTA, já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro Dpvt** que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, por seu advogado "*in fine*" assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

A sentença transitou em julgado e, consoante a guia de depósito juntada pelas Demandadas, houve o cumprimento integral da condenação.

Desta forma, o causídico que esta subscreve vem requerer a juntada do contrato de honorários, no intuito de que seja realizada a **RETENÇÃO** de sua verba pela prestação do serviço, nos termos do parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Parágrafo 4º. Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o Juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Diante do exposto, requer este Patrono que seja realizada a **RETENÇÃO** dos 30% (TRINTA POR CENTO), consoante cláusula 2º do já mencionado contrato, sobre o valor de R\$ 5.586,54 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) cabível ao Demandante e determinada a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para os créditos dos seguintes montantes:

01) R\$ 3.910,58 (três mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o Demandante (70% x R\$ 5.586,54), CAIXA, Ag. 2546, OP. 1288, POUPANÇA 802862458-6 titular/beneficiário ELIEL MENEZES DA MOTA, CPF 076.199.024-06;

02) R\$ 2.793,27 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o seu Patrono, referentes ao somatório dos honorários contratuais (R\$ 1.675,96 = 30% X R\$ 5.586,54) e sucumbenciais (R\$ 1.117,31), CAIXA, AG. 1030, OP. 1288, POUPANÇA 805607605-9, titular/beneficiário PAULO ANTONIO COELHO CASTOR, CPF 802.111.353-72;

Nestes termos



Pede e aguarda Deferimento!
Recife(PE), 10 de maio de 2021.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832



CONTRATO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, feito e assinado nesta cidade em 02/04/19, de um lado como **CONTRATANTE**:

Elieir Menezes da Mota

RG 7668858 505/PE
CPF 076.199.024-06
Rua José de Alencar, 264-A, 1º andar
Recife/PE

e de outro como **CONTRATADO** o advogado **PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE, fica certo e ajustado o seguinte:

1. O (A) **CONTRATANTE** necessita promover uma ação de reparação de danos, para recebimento da **Diferença do Seguro Obrigatório – DPVAT**;
2. Caso haja **recebimento** por parte do **CONTRATANTE**, este pagará ao **CONTRATADO**, **30% (trinta por cento) do valor total apurado, com os devidos acréscimos legais, se houver**. Ao mesmo tempo, é válido ser ressaltado que, se porventura, **não lograr êxito a ação ajuizada, nada deverá o CONTRATANTE ao CONTRATADO**.
3. O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todos os documentos indispensáveis para a propositura da referida ação;
4. Se, no correr da Ação e sem justa causa, for revogado o mandato conferido ao **CONTRATADO**, poderá este de uma só vez cobrar os honorários, ainda em débito. Para essa obrigação, o **CONTRATADO** utilizará da via executória, nos exatos termos dos artigos 22,23,24 e seus parágrafos, da lei nº 8.906 de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e artigo 585, VII, do CPC.
5. As partes elegem o foro da Cidade do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Recife(PE), 02.04.19

Elieir Menezes da Mota
CONTRATANTE

CONTRATADO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **ré** da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.**

RECIFE, 17 de maio de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os autos conclusos, em razão da petição de ID 80201873. O
certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de maio de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00149143720208172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIEL MENEZES DA MOTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 31 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



10/05/2021

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 10/05/2021 17:33
03 - NÚMERO DA GUIA 708952	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 09/06/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0014914-37.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 10.125,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 240,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 101,25
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 341,42

85670000003 2 41420487202 5 10609000070 9 89520000000 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 10/05/2021 17:33
03 - NÚMERO DA GUIA 708952	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 09/06/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0014914-37.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 10.125,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 240,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 101,25
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 341,42

85670000003 2 41420487202 5 10609000070 9 89520000000 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 10/05/2021 17:33
03 - NÚMERO DA GUIA 708952	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 09/06/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0014914-37.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 10.125,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 240,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 101,25
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 341,42

85670000003 2 41420487202 5 10609000070 9 89520000000 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 18/05/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 18/05/2021	Nº DO PROCESSO 00149143720208172001	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 341,42
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ELIEL MENEZES DA MOTA	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 07619902406	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 688F500C5851FDB1			
CÓDIGO DE BARRAS 85670000003 2 41420487202 5 10609000070 9 89520000000 1			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0014914-37.2020.8.17.2001**

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Defiro a petição de Id. 80201873.

Expeçam-se os respectivos alvarás de transferência, conforme
requeridos no referido petítório.

Após, ao arquivo.

CUMPRA-SE.

Recife, 01 de julho de 2021.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): ELIEL MENEZES DA MOTA - CPF: 076.199.024-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 3.910,58 (três mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2717 / 040 / 01839648-0

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA, Ag. 2546, OP. 1288, POUPANÇA 802862458-6

BENEFICIÁRIO (002): PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - OAB PE20832-D - CPF: 802.111.353-72 e ID 59359759 da procuração.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 2.793,27 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2717 / 040 / 01839648-0

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA, AG. 1030, OP. 1288, POUPANÇA 805607605-9

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 82932865** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafoado: "Expeçam-se os respectivos alvarás de transferência, conforme requeridos no referido petição"

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 23 de julho de 2021.

FREDERICO AUGUSTO M. MAGNATA
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONÇA
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei o alvará de ID 84671623, juntamente com o Despacho de ID 82932865, para a CEF, via e-mail, conforme print de tela abaixo anexado. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de agosto de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA - PROC 0014914-37.2020.8.17.2001, 29ª VC-A

17 de agosto de 2021 9:57

De: Camila Leite Moreira Magalhaes

Para: ag2717pe02

DESPACHO_001491...2020.8.17.2001.pdf (279,4 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
 ALVARÁ_0014914-...2020.8.17.2001.pdf (544,6 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

Sr.(a) Gerente:

Encaminho em anexo o alvará de ID 84671623, juntamente com o Despacho de ID 82932865, para providências, caso os beneficiários ainda não tenham levantado suas respectivas quantias.

Atenciosamente,

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Analista Judiciária - Mat. 186.159-0
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o documento referente ao pagamento das custas de ID 81626180, diverge em valor da guia de custas, elaborada por esta Diretoria Cível e anexada aos autos, consoante ID 80143132. Certifico ainda que o réu foi intimado para efetuar o pagamento da referida guia, por meio do Ato Ordinatório de ID 80652312, tomando ciência em 26/05/2021, conforme print de tela abaixo anexado. Desta forma, faço os autos conclusos para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de setembro de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAu

Importar favoritos... Introdução Poder Judiciário de Pe... TJPE - Tribunal de Justi... Entrar no cliente Zimb... Malote Digital

PJe ProceComCiv 0014914-37.2020.8.17.2001
ELIEL MENEZES DA MOTA X SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO D...

Expedientes

Partes

Ato de comunicação	Data limite prevista para ciência ou manifestação	Documentos	Fechado
Intimação (11457755) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO Expedição eletrônica (17/05/2021 11:55:13) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO registrou ciência em 26/05/2021 09:50:53 Prazo: 5 dias	02/06/2021 23:59:59 (para manifestação)	 	SIM
Intimação (11369227) ELIEL MENEZES DA MOTA Expedição eletrônica (07/05/2021 12:41:53) PAULO ANTONIO COELHO CASTOR registrou ciência em 10/05/2021 11:59:21 Prazo: 5 dias	17/05/2021 23:59:59 (para manifestação)	  	SIM
Intimação (11369226) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO Expedição eletrônica (07/05/2021 12:39:17)	14/05/2021 23:59:59 (para manifestação)	 	SIM





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0014914-37.2020.8.17.2001**

AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de Id 88348517, intime-se a parte ré para comprove o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 dias.

Decorrido referido prazo sem manifestação, expeça-se ofício à Procuradoria do Estado para que adote as providências que entender cabíveis, e, em seguida, archive-se.

Em havendo manifestação, voltem-me conclusos.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de setembro de 2021.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

JUNTADA

Junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas, para fins de comunicação à Fazenda Estadual, conforme determinado em Sentença prolatada nos autos.

br {mso-data-placement:same-cell;}

DEVEDOR/CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 E ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58

DADOS PARA O CÁLCULO	
DATA DO CÁLCULO	9/16/2021
VALOR DA CAUSA	R\$ 10.125,00
MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO	mar.-20
FATOR ENCOGE	1,11305630
VALOR DA CAUSA ALTERADO E ATUALIZADO	R\$ 11.269,70
MÊS/ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	mai.-21
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,03504630



CUSTAS PAGAS	
CUSTAS PAGAS PELA PARTE	R\$ 341,42
Custas	R\$ 240,17
Taxa Judiciária	R\$ 101,25
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS	R\$ 353,39
Custas	R\$ 248,59
Taxa Judiciária	R\$ 104,80

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = RS159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	
TAXAS	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R\$33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53	R\$ 112,70
VALOR DO CÁLCULO DAS CUSTAS	R\$ 362,03

TOTAL DAS	R\$ 8,65
------------------	-----------------



CUSTAS DEVIDAS	
Custas	R\$ 0,75
Taxa Judiciária	R\$ 7,90

RECIFE, 16 de setembro de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau

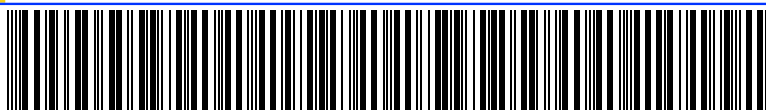


BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00775.038177 1 88510000000865			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
16/09/2021		775038	DS	N	16/09/2021	31064340000775038
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 8,65
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00149143720208172001 Base de cálculo					R\$ 11.269,70	
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Custas			R\$ 0,75	R\$ 0,75	
1	Taxa Judiciária			R\$ 7,90	R\$ 7,90	(+) Juros / Multa
						(-) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
						R\$ 8,65
Total					R\$ 8,65	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00775.038177 1 88510000000865			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
16/09/2021		775038	DS	N	16/09/2021	31064340000775038
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 8,65
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00149143720208172001 Base de cálculo					R\$ 11.269,70	
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Custas			R\$ 0,75	R\$ 0,75	
1	Taxa Judiciária			R\$ 7,90	R\$ 7,90	(+) Juros / Multa
						(-) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
						R\$ 8,65
Total					R\$ 8,65	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00775.038177 1 88510000000865			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
16/09/2021		775038	DS	N	16/09/2021	31064340000775038
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 8,65
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00149143720208172001 Base de cálculo					R\$ 11.269,70	
Qtd	Descrição			Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Custas			R\$ 0,75	R\$ 0,75	
1	Taxa Judiciária			R\$ 7,90	R\$ 7,90	(+) Juros / Multa
						(-) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
						R\$ 8,65
Total					R\$ 8,65	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 16/09/2021 10:19:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091610195826200000086652298>
Número do documento: 21091610195826200000086652298



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014914-37.2020.8.17.2001
AUTOR: ELIEL MENEZES DA MOTA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **ré** da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, no prazo de 15 dias, contados da ciência desta intimação, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.**

RECIFE, 16 de setembro de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau

